II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 Número 245

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 454/2020:

Louvor atribuído ao Sargento-Mor de Comunicações NII 424283, Vitorino Augusto Saraiva 14

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 20387/2020:

Concessão da Medalha de Cobre de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Vitorino Augusto Saraiva. 15

PARTE C

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 20388/2020:

Recrutamento de assistente operacional, por mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias entre serviços, para o exercício de funções na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. 16

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 12321/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de Subtenente da 9103117, Aspirante a Oficial Técnica Naval Ana Maria Martins da Silva 17

Exército:

Despacho n.º 12322/2020:

Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 7.º CFGCPE20-CN 18

Despacho n.º 12323/2020:

Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 7.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 21 de novembro de 2020 19

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 12324/2020:

Convertidas em definitivas as colocações provisórias de escrivães auxiliares e técnico de justiça auxiliar 20

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 12325/2020:

Designação da mestre Cristina Maria de Jesus Gonçalves como coordenadora do Núcleo de Contabilidade do IGFEJ, I. P. 21

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12326/2020:

Designa Pedro Miguel dos Santos Casimiro técnico especialista do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública 23

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

Despacho n.º 12327/2020:

Cessação de funções no cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais de Telma Susana Rodrigues Correia 25

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho (extrato) n.º 12328/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de consolidação da mobilidade na categoria 26

Despacho (extrato) n.º 12329/2020:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento 27

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 20389/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial 28

Despacho n.º 12330/2020:

Lista nominal de docentes nomeados para vários cargos no Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros. 29

Aviso n.º 20390/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 30

Aviso n.º 20391/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional 31

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12331/2020:

Nomeia para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo 32

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 12332/2020:

Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Gestão da Divida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 34

Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 20392/2020:

Designação, em comissão de serviço, para o cargo de diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêutica do INFARMED, I. P., da licenciada Paula Maria Ramos Martinho Figueiredo, cargo de direção intermédia de 2.º grau 38

Aviso (extrato) n.º 20393/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2026/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020 40

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 20394/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 41

Aviso (extrato) n.º 20395/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 42

Aviso (extrato) n.º 20396/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 43

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 267/2020:

Édito n.º 4773 PC 4501245809 44

Édito n.º 268/2020:

Édito n.º 15402 PC 4501287554 45

Édito n.º 269/2020:

Édito n.º 15403 PC 4501287558 46

Édito n.º 270/2020:

Édito n.º 4753 PC 4501291481 47

Édito n.º 271/2020:

Édito n.º 4790 PC 4501291487 48

Édito n.º 272/2020:

Édito n.º 4791 PC 4501291489 49

Édito n.º 273/2020:

Édito n.º 4781 PC 4501291491 50

Édito n.º 274/2020:

Édito n.º 15468 PC 4501287560 51

Édito n.º 275/2020:

Édito n.º 15293 PC 4501300562 52

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 12333/2020:

Exonera, das funções de auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Maria Clara Salvado Ramos Martins 53

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 12334/2020:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Fernandes Freitas 54

Despacho (extrato) n.º 12335/2020:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes 55

Despacho (extrato) n.º 12336/2020:

Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério. 56

Despacho (extrato) n.º 12337/2020:

Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves 57

PARTE E

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Regulamento n.º 1094/2020:

Procedimento com vista a fixar o número de processos a designar de forma mais justa e equitativa 58

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 12338/2020:

Presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, área científica de Ciências Sociais, subárea de Sociologia 63

Despacho (extrato) n.º 12339/2020:

Presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de Psicologia. 64

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 20397/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. Referência P048-20-10239 65

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia:

Despacho n.º 12340/2020:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais. 66

Instituto de Educação:

Edital n.º 1302/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Educação, com especial incidência na Didática da Matemática 67

Edital n.º 1303/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Educação, com especial incidência no Ensino em Informática 72

Instituto Superior de Agronomia:

Despacho n.º 12341/2020:

Designação dos membros que compõem o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa 77

Instituto Superior Técnico:

Edital n.º 1304/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor auxiliar, na área de Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 78

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 20398/2020:

Contratações de pessoal docente para a Faculdade de Artes e Humanidades 86

Universidade do Minho

Declaração n.º 107/2020:

Declara que não foi publicitado na bolsa de emprego público o procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 16455/2020 87

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 20399/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção — doutorado nível inicial — projeto «Management of the Rio Ceira river basin adapted to a changing climate» 88

Faculdade de Economia:

Aviso (extrato) n.º 20400/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado, nível inicial 89

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 12342/2020:

Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 90

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 20401/2020:

Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde 108

Aviso n.º 20402/2020:

Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde 112

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 20403/2020:

Nomeação da licenciada Carla Arminda Resende Coimbra como administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 1 de julho de 2020 116

PARTE G

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 20404/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 117

Aviso n.º 20405/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 126

Aviso n.º 20406/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 135

Aviso n.º 20407/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 144

Aviso n.º 20408/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 149

Aviso n.º 20409/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 154

Aviso n.º 20410/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho 161

PARTE H

Associação de Municípios das Terras de Santa Maria

Aviso n.º 20411/2020:

Projeto de regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial . . . 170

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Aviso n.º 20412/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um técnico superior (gestão/economia) 171

Município de Aljezur

Aviso n.º 20413/2020:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — contratação pública, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. 172

Município de Almeida

Aviso n.º 20414/2020:

Regulamento do Orçamento Participativo 173

Aviso n.º 20415/2020:

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Almeida 174

Município de Alvito

Aviso n.º 20416/2020:

Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Trancoso e Fonte da Telha 175

Município de Amares

Aviso n.º 20417/2020:

Correção material do PDM de Amares 184

Município de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 20418/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de 47 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Aveiro 185

Município de Barcelos

Aviso n.º 20419/2020:

Lista unitária homologada de ordenação final de candidatos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14055/2020, referência D 187

Município do Barreiro

Aviso n.º 20420/2020:

Consulta pública de alteração ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos do Município do Barreiro 188

Regulamento n.º 1095/2020:

Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — Registo de Interesses do Município do Barreiro . . . 189

Município de Braga

Aviso (extrato) n.º 20421/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa — classificação do primeiro método de seleção e faseamento 199

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 20422/2020:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o Serviço de Educação, da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação. 200

Município de Coruche

Aviso n.º 20423/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DASCD-19-A 201

Aviso n.º 20424/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DEDIS-01 202

Aviso n.º 20425/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DAU-7. 203

Aviso n.º 20426/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DPOTDU-4 204

Município de Grândola

Aviso n.º 20427/2020:

Plano de Urbanização UNOR 3 — Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa — abertura de procedimento de revisão 205

Aviso n.º 20428/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupar posto de trabalho integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral 206

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 20429/2020:

Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Lagoa — Açores 207

Município de Lagos

Aviso n.º 20430/2020:

Lista unitária de ordenação final 208

Município de Lisboa

Aviso n.º 20431/2020:

Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa 209

Município de Loulé

Aviso n.º 20432/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Unidade Operacional de Reabilitação Urbana 210

Aviso n.º 20433/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos da trabalhadora Marisa Isabel Rodrigues Viegas 211

Município da Maia

Edital n.º 1305/2020:

Alteração aos lotes 9 e 9A do alvará de loteamento n.º 37/91 212

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 20434/2020:

Consulta pública — proposta de Regulamento dos Cemitérios e Crematório Municipais de Montemor-o-Novo 213

Município de Olhão

Aviso n.º 20435/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana do Levante e respetiva operação de reabilitação urbana 214

Município de Sabrosa

Aviso n.º 20436/2020:

Regulamento do Mercado Municipal da Câmara Municipal de Sabrosa . . . 215

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 20437/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar na carreira de técnico de informática 229

Município de São Vicente

Aviso n.º 20438/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da carreira de assistente técnico na carreira de técnico superior 230

Município de Setúbal

Declaração de Retificação n.º 888/2020:

Retifica o Plano de Pormenor da Salmoura 231

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 20439/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 259

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 20440/2020:

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o Centro Urbano de Vila Nova de Famalicão — período de discussão pública. 260

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 20441/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018 261

Aviso (extrato) n.º 20442/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018. . . 262

Aviso (extrato) n.º 20443/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente operacional — processos n.os 26/2018, 28/2018 e 29/2018 263

Aviso (extrato) n.º 20444/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente operacional — processos n.os 26/2018 e 32/2018 264

Aviso (extrato) n.º 20445/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior — processos n.os 9/2018, 10/2018, 16/2018, 17/2018, 20/2018, 21/2018, 22/2018 e 23/2018. 265

Aviso (extrato) n.º 20446/2020:

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior e assistente técnico de vários trabalhadores 266

Aviso (extrato) n.º 20447/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior — processos n.os 10/2018, 20/2018 e 22/2018 267

Município de Vila Verde

Aviso n.º 20448/2020:

Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento. 268

Freguesia de Águas Livres

Aviso n.º 20449/2020:

Celebração de contratos de trabalho com trabalhadores abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 284

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso (extrato) n.º 20450/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o Serviço de Cultura e Coletividades 286

União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês

Aviso n.º 20451/2020:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 287

Freguesia de Dardavaz

Regulamento n.º 1096/2020:

Regulamento Geral de Taxas e Licenças a praticar pela Freguesia de Dardavaz (texto integral) 288

Freguesia de Mexilhoeira Grande

Aviso n.º 20452/2020:

Lista de homologação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional por tempo determinado 295

União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Aviso n.º 20453/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental 296

Freguesia de Serra d'El-Rei

Aviso n.º 20454/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho 297

Freguesia de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 20455/2020:

Lista de homologação final do procedimento concursal para dois postos de trabalho para as categorias e carreiras de assistente técnico e assistente operacional por tempo determinado 298

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 20456/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Paulo Ricardo Oliveira de Matos 299

Aviso n.º 20457/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 300

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 20458/2020:

Procedimento concursal n.º 1138_CReSAP_35_07/20 (repetição do procedimento concursal n.º 1096_CReSAP_35_07/20) de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) — área laboratorial 301

Aviso (extrato) n.º 20459/2020:

Procedimento concursal n.º 1139_CReSAP_06_01/20 (repetição do procedimento concursal n.º 1057_CReSAP_06_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral (3) da Inspeção-Geral de Finanças 302

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 20460/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 303

Aviso (extrato) n.º 20461/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços comuns, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 304

Aviso (extrato) n.º 20462/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 305

Aviso (extrato) n.º 20463/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Gestão de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 306

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 20464/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de coordenador/a do Centro Transversal Balcão Integrado de Informação 307

Aviso (extrato) n.º 20465/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de coordenador/a do Centro Transversal Espaço Estudante 308

Aviso (extrato) n.º 20466/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais 309

Aviso (extrato) n.º 20467/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador/a principal da Central de Compras. 310

Município de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 20468/2020:

Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus. 311

Município de Palmela

Aviso n.º 20469/2020:

Abertura de procedimento concursal — direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus 312

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 454/2020

Sumário: Louvor atribuído ao Sargento-Mor de Comunicações NII 424283, Vitorino Augusto Saraiva.

Louvo o Sargento-Mor de Comunicações NII 424283, Vitorino Augusto Saraiva, pela forma muito dedicada, competente e exemplar como desempenhou as várias tarefas que lhe foram atribuídas, ao longo de cerca de cinco anos, em que prestou serviço no Centro de Comunicações da Presidência da República.

No cumprimento das funções de chefe do Setor de Situação e Comunicações Militares, o Sargento-Mor Vitorino Saraiva demonstrou elevado interesse no aprofundamento dos seus conhecimentos, tendo acompanhado com muita competência, rigor e entrega as alterações implementadas no seu Setor com a entrada em produção do novo sistema de gravação automática e contínua, recentemente instalado.

Simultaneamente, como chefe do Setor de Cifra e Custódio Cripto revelou grande capacidade de organização, correta aplicação das normas de segurança e procedimentos criptográficos, bem como um meticuloso e rigoroso controlo de todo o material e publicações sob a custódia do Centro de Comunicações, evidenciando uma postura de abnegação e espírito de sacrifício exemplares.

Militar possuidor de excecionais qualidades humanas e virtudes militares, de onde se destaca a prática da virtude da lealdade em elevado grau, grande firmeza e afirmação constante de elevados dotes de caráter, nunca regateou esforços para que o apoio prestado fosse executado com a prontidão e eficácia desejadas.

Pela sua conduta, sólida competência profissional, enorme sentido do dever e responsabilidade, o Sargento-Mor Vitorino Saraiva prestigiou as Forças Armadas, em especial a Marinha, ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado como um exemplo a seguir, e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários e distintos.

25 de novembro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313817956

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 20387/2020

Sumário: Concessão da Medalha de Cobre de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Vitorino Augusto Saraiva.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-Mor Vitorino Augusto Saraiva a Medalha de Cobre de Serviços Distintos.

27 de novembro de 2020. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

313780996

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 20388/2020

Sumário: Recrutamento de assistente operacional, por mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias entre serviços, para o exercício de funções na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende recrutar 1 (um/a) trabalhador/a, mediante mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP), com a seguinte caracterização:

a) Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias;
b) Habilitações literárias: Pelo menos a escolaridade obrigatória, em função da idade do/a trabalhador/a;
c) Habilitação profissional: Carteira profissional de eletricista ou formação profissional na área de eletricista, valorizando-se a experiência na área das instalações, nomeadamente manutenção e conservação de instalações, bem como dos sistemas elétricos e de cablagem;
d) Principais funções a desempenhar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, essencialmente na área da manutenção e conservação de instalações e sistemas elétricos de edifícios;
e) Métodos de seleção: A seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A análise curricular terá caráter eliminatório, sendo apenas convocada/o(s) para a realização da entrevista profissional de seleção a/o(s) candidata/o(s) selecionada/o(s) na análise curricular e que preencham os requisitos de admissão;
f) Remuneração: A remuneração decorrente da aplicação do regime estabelecido no artigo 153.º da LTFP.

O/a(s) interessado/a(s) poderão candidatar-se, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, para o endereço eletrónico dgap.dgrh@sgmf.gov.pt, com a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae,* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico e eletrónico, bem como o comprovativo das respetivas habilitações literárias e da formação profissional relevante e da avaliação do desempenho relativa aos dois últimos ciclos avaliativos a que tenha(m) sido sujeita/o(s).

14 de dezembro de 2020. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

313805757

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 12321/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Subtenente da 9103117, Aspirante a Oficial Técnica Naval Ana Maria Martins da Silva.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, a seguinte aspirante a oficial em Regime de Contrato, da classe de Técnicos Navais:

9103117 Ana Maria Martins da Silva que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de março de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101217 subtenente da classe de Técnicos Navais José Eduardo Dias Pereira Grave Galamba e à direita do 9309316 subtenente da classe de Técnicos Navais Pedro Gonçalo Ribeiro Dias.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º e 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

25-11-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313771794

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12322/2020

Sumário: Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 7.º CFGCPE20-CN.

Artigo Único

Por despacho de 21 de novembro de 2020 do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 106 de 3 de junho de 2019 (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências, conferidas pelo Exmo. TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no DR, 2.ª série — n.º 80 de 24 de abril de 2019 (p. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 46 de 6 de março de 2019, é cessada a graduação no posto de Soldado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio na sua redação atual, aos Soldados Graduados do 7.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020 abaixo indicados, desde a data que a cada um se indica:

NIM	Nome	Data
03639018	Maria João Silva Martinho	23/09/2020
09556617	Rodrigo António Vieira Carvalho	24/09/2020
06260315	Filipe Alexandre Gomes Nico	24/10/2020
04911420	Gonçalo Jorge Rodrigues Marçalo	28/10/2020
12718518	Hillari de Souza Lopes	29/10/2020
13494819	Joana Ramos Anacleto	29/10/2020
04063821	João Pedro Andrade Teixeira	05/11/2020
12485620	Carina Alexandra Afonso Magalhães	20/11/2020

26 de novembro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313773827

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12323/2020

Sumário: Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 7.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 21 de novembro de 2020.

Artigo Único

1 — Por despacho de 21 de novembro de 2020 do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 3 de junho de 2019 (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Exmo. TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2019 (p. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 6 de março de 2019, ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Classificação
15760520	Artur da Silva Carvalho	16,14
19474022	Daniel Barbosa Lima	15,84
14902120	Rui Filipe Araújo Macedo	15,81
18895121	Marco António da Costa Magalhães	15,76
15511416	José Nuno Gomes da Silva	15,35
00940616	Carlos André Miranda Figueiredo	14,63
10144320	Diogo Rafael Ferreira Gonçalves Barros	14,61
09707117	Miguel Ângelo Pereira Correia	14,44
09962821	Bruno Daniel Brito Moreira	14,32
03225721	Emanuel Pereira Martins	14,29
04886121	Joana Catarina Borges Soares	13,88
02307221	Amanda Barros Rodrigues Silva	13,48
01831121	Lucas Ferreira Rodrigues	13,22
09747317	Gabriela Rodrigues Castro	13,16
04693820	Diogo dos Santos Macedo	13,07
19084919	João Pedro Ribeiro Rodrigues	12,44
00479519	Ana Catarina da Silva Ribeiro	12,43
09620620	Flávio Costa Caveiro	11,76

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 7.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 21 de novembro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

26 de novembro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

313774856

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 12324/2020

Sumário: Convertidas em definitivas as colocações provisórias de escrivães auxiliares e técnico de justiça auxiliar.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, conjugado com o n.º 4, do artigo 49.º e artigo 50.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despachos da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, por delegação, foram convertidas em definitivas as colocações provisórias dos seguintes escrivães auxiliares e técnico de justiça auxiliar, com efeitos à data indicada, passando a remuneração a corresponder ao 1.º escalão, índice 290, da escala salarial dos oficiais de justiça.

Despachos de 23 de novembro de 2020:

Ariana Sofia Ferreira Azevedo, Escrivão Auxiliar — 28/07/2020
Cátia Vanessa Domingues Gomes, Escrivão Auxiliar — 10/09/2020
Mónica Sofia Henriques Martins, Técnico de Justiça Auxiliar — 16/09/2020
Susana Oliveira Simões Batista, Escrivão Auxiliar — 20/02/2020

Despacho de 25 de novembro de 2020:

Margarida de Fátima Santos Borges Parreira, Escrivão Auxiliar — 14/07/2020

27 de novembro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313774686

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 12325/2020

Sumário: Designação da mestre Cristina Maria de Jesus Gonçalves como coordenadora do Núcleo de Contabilidade do IGFEJ, I. P.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), foi aberto procedimento concursal, conforme publicitações no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2019, sob o aviso n.º 12065/2019, no jornal "*Jornal de Notícias*" de 26 de julho de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta n.º OE201907/0726, para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo de Contabilidade, cuja área de atuação se encontra definida na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 340/2013, de 8 de janeiro. Cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal, o júri propôs designar, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do EPD, a Mestre Cristina Maria de Jesus Gonçalves, por reunir os requisitos legais de provimento obrigatórios, assim como a competência técnica, aptidão e experiência profissional, face à área de atuação a prover.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º do EPD, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Contabilidade do mapa de pessoal deste Instituto, a Mestre Cristina Maria de Jesus Gonçalves, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

25 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

Síntese Curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Cristina Maria de Jesus Gonçalves
Data de Nascimento: 18 de janeiro de 1976
Naturalidade: Lisboa

II — Habilitações Académicas:

Bacharelato em Contabilidade e Administração, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído em 2000

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo Fiscalidade, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluída em 2002

Mestrado em Contabilidade no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído em 2012

III — Formação Profissional:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), formação profissional nas áreas de contabilidade pública, fiscalidade, contratação pública, informática e desenvolvimento pessoal

IV — Experiência Profissional:

Novembro de 2011 até à presente data — nomeada, em regime de substituição, para o desempenho das funções de Coordenadora do Núcleo de Contabilidade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP

Setembro de 2010 até novembro de 2011 — nomeada, em regime de substituição, para o desempenho das funções de Coordenadora do Gabinete de Gestão da Tesouraria do ex-Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP

Setembro de 2007 até agosto de 2010 — nomeada, em regime de comissão de serviço, para o desempenho das funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Tesouraria do ex-Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP

Março de 2002 até agosto de 2007 — Técnica de Contabilidade no ex-Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP

Junho de 2001 até março de 2002 — Estagiária no ex-Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, IP

Junho de 2000 até maio de 2001 — Secretária na Associação Portuguesa de Médicos Veterinários, Especialistas em Animais de Companhia

Outubro de 1995 até abril de 2000 — 2.ª Escriturária em escritório de advogados

313769989

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12326/2020

Sumário: Designa Pedro Miguel dos Santos Casimiro técnico especialista do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Pedro Miguel dos Santos Casimiro, consultor sénior da Deloitte Consultores, S. A., para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria e planeamento nas áreas económica e financeira.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel dos Santos Casimiro.
Data de nascimento: 1 de março de 1990.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2011 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre 26 de outubro de 2019 e 6 de novembro de 2020, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento;

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019: adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, no XXI Governo Constitucional;

Entre novembro de 2017 e outubro de 2018: adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no XXI Governo Constitucional;

Na experiência no XXI Governo Constitucional a sua participação focou-se sobretudo no acompanhamento de: *i*) empresas tuteladas na área dos transportes em matérias orçamentais/financeiras; *ii*) fundos nacionais e europeus, como sejam o PO SEUR, Fundo Ambiental e Fundo de Transportes, onde teve a oportunidade de colaborar em diversos avisos na área dos transportes e na criação, definição de orientações, planos e avisos e respetivo acompanhamento, no caso do Fundo de Transportes;

Entre setembro de 2014 e outubro de 2017: consultor sénior na Deloitte Consultores, S. A.;
Entre setembro de 2011 e setembro de 2014: consultor na Deloitte Consultores, S. A.;
Na Deloitte, participou em mais de 25 projetos, onde foi responsável operacional por mais de 10, nas mais diversas áreas da gestão, tendo desenvolvido competências em áreas da gestão.
Entre os principais projetos realizados, destaque para os seguintes:

Conceção do Modelo de Aferição de Poupanças nas Compras na Saúde em Portugal e elaboração do Relatório de Aferição de Poupanças referente a 2014;
Definição de um Modelo de Gestão de Frota centralizado para entidade no setor da saúde;
Elaboração de grelha de avaliação para a aquisição de medicamentos para o Serviço Nacional de Saúde;
Proposta de modelo futuro de gestão da rede fixa de telecomunicações num país africano;
Plano Estratégico e Modelo de Viabilidade da Rede de Pousadas de Juventude;
Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para candidatura de uma obra rodoviária em Angola a financiamento internacional;
Elaboração de Plano Estratégico e Gestão da Implementação (Project Management Office) durante 6 meses para uma empresa de Engenharia;
Definição do Modelo de Reporting e elaboração de Relatório de Gestão para empresa de Engenharia;
Desenho de um Modelo Governance e de Relacionamento com participadas para uma Associação;
Estudo de mercado para o mercado de Pequenas e Médias Empresas em Portugal, segmentação de clientes e conceção de oferta e canais para este segmento.

313803707

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Despacho n.º 12327/2020

Sumário: Cessação de funções no cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais de Telma Susana Rodrigues Correia.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por ter sido eleita para os órgãos sociais da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., cessa funções Telma Susana Rodrigues Correia no cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, para o qual foi designada através do Despacho n.º 5981/2018, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a 24 de junho de 2020.

11 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

313650844

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho (extrato) n.º 12328/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de consolidação da mobilidade na categoria.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicos os despachos do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, proferidos na data indicada:

De 26/08/2020:

Zélia Alexandra Parreira dos Santos Reigada — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação da mobilidade na mesma carreira/categoria de técnica superior, ficando colocada na 2.ª posição — nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020.

Paula Alexandra Alves Abreu Ferreira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação da mobilidade na mesma carreira/categoria de técnica superior, ficando colocada na 4.ª posição — nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020.

27 de novembro de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

313774167

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho (extrato) n.º 12329/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Laurinda Ferreira dos Santos cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nesta Direção-Geral, por motivo de falecimento, em 17 de junho de 2019.

27 de novembro de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

313774183

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 20389/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho do Diretor do Agrupamento, datado de 25 de novembro, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial, para o desempenho de funções equiparadas às de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, Aviso (extrato) n.º 15391/2020.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes (www.aeffl.pt).

27 de novembro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

313771753

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros

Despacho n.º 12330/2020

Sumário: Lista nominal de docentes nomeados para vários cargos no Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros.

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio os seguintes docentes, para os cargos abaixo mencionados:

Nome	Cat/Grupo	Cargo	Escola	Ano letivo
Cláudia Beatriz Garcia Costa e Silva	QA.gr.300	Subdiretora.	Agrup. Escolas de Macedo de Cavaleiros	2017/2021
Maria Conceição Gonçalves Xavier	QA,gr.520	Adjunta do Diretor.	Agrup. Escolas de Macedo de Cavaleiros	2017/2021
Susana Cristina Oliveira Silva Justo	QZP,gr110	Coordenadora de Estabelecimento.	Agrup.Escolas de Macedo de Cavaleiros	2020/2021

27 de novembro de 2020. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias.*

313773616

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Nelas

Aviso n.º 20390/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 27/11/2020 lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias aberto pelo Aviso n.º 17008/2020, publicado no *Diário da República,* em 26 de outubro de 2020. A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas de Nelas e na respetiva página eletrónica, em www.aenelas.pt.

27 de novembro de 2020. — A Diretora, *Olga Maria da Costa Carvalho.*

313773981

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 20391/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que após homologação a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15413/2020, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02 de outubro de 2020, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves.

3 de dezembro de 2020. — O Diretor, *António José Condessa Martins*.

313782575

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12331/2020

Sumário: Nomeia para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo.

Nos termos dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelos Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, nas respetivas redações atuais, a tutela sobre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Considerando o disposto no artigo 2.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ouvido o respetivo provedor, determino o seguinte:

1 — Nomear para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo.
Data de nascimento: 10 de outubro de 1972.
Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.
Experiência profissional:

Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, nomeada pela CRESAP em 2014, tendo exercido funções como chefe do Gabinete da Estrutura de Missão Portugal IN, entre 2017 e 2019;

De 2011 a 2014 foi chefe de divisão e diretora de serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral da Administração da Justiça;

Entre 2007 e 2011 exerceu funções como adjunta e chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo;

Pertence à carreira de inspeção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, desde 2005;

Viveu em Macau entre 1995 e 2004, onde exerceu funções de assessora jurídica no Gabinete para os Assuntos Legislativos e na Direção dos Serviços de Assuntos de Justiça do Governo de Macau.

Formação profissional:

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), INA; Curso de Liderança e Gestão de Pessoas nos Serviços Públicos (LIDGEP), INA; Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciências da Legislação, ICJP, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Curso de Produção Legislativa, Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Macau; Curso de Desenvolvimento de Técnicas de Gestão, Instituto de Gestão e Administração Pública de Singapura.

Outros elementos:

Louvor n.º 13/2016, do diretor-geral da Administração da Justiça, pelo exercício de funções como subdiretora-geral;

Na área da cooperação judiciária internacional em matéria civil e comercial foi formadora nos tribunais de 1.ª instância, representante da Autoridade Central Portuguesa na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e oradora na Conferência de Pontos de Contacto da Rede Judiciária da CPLP;

Em Macau foi representante do território no 1.º, 2.º e 3.º Fórum Asiático para a Privacidade e Proteção de Dados, realizados, respetivamente em Hong Kong, Seul e Sidney.

313805213

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 12332/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6182/2020 de 26/05/2020, da Presidente do Conselho Diretivo, Teresa Maria da Silva Fernandes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 9 de junho de 2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na diretora da Direção de Revitalização do Departamento de Gestão da Dívida, licenciada Sandra de Jesus Martins Mendeiros, no âmbito da respetiva direção, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado e aos titulares de órgãos da administração do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto

1.3 — Acompanhar os processos de regularização de dívidas relativos a devedores à segurança social que se encontrem em RERE, PEAP, SIREVE, PER, PIRE e de outros instrumentos do Programa Capitalizar;

1.4 — Assinar os documentos através dos quais são comunicadas as condições de participação da Segurança Social no âmbito do RERE, PEAP, SIREVE, PER, PIRE e de outros instrumentos do Programa Capitalizar;

1.5 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

1.6 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da Direção de Revitalização, concedendo -lhes os poderes forenses gerais para intervir em representação do Instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

1.7 — Autorizar o pagamento de custas, taxas de justiça, despesas com registos, emolumentos e outros encargos legais relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da Direção de Revitalização, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

1.8 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.9 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.10 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.11 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados

1.12 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

2 — Na diretora da Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, licenciada Marta Cristina Ramalho de Manalvo, no âmbito da respetiva direção, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros

do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado e aos titulares de órgãos da administração do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

2.3 — Decidir, em matéria de execução fiscal, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros);

2.4 — Requerer, em representação do IGFSS, I. P., a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros atos de registo no âmbito do processo executivo relativamente aos devedores que se encontrem na esfera de competências da Direção de Recuperação Executiva;

2.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito do processo executivo relativamente aos devedores que se encontrem na esfera de competências da Direção de Recuperação Executiva;

2.6 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

2.7 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da Direção de Recuperação Executiva, concedendo-lhes os poderes forenses gerais para intervir em representação do Instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte.

2.8 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);

2.9 — Autorizar o pagamento de custas, taxas de justiça, despesas com registos, emolumentos e outros encargos legais relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da Direção de Recuperação Executiva, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

2.10 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

2.11 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

2.12 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

2.13 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2.14 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

3 — Na coordenadora do Núcleo de Controlo Executivo, licenciada Anabela Sofia Gonçalves dos Santos, no âmbito do respetivo núcleo, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

3.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

3.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

4 — No coordenador do Núcleo de Informação e Monitorização, licenciado Pedro Manuel Lopes de Oliveira no âmbito do respetivo núcleo, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

4.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

4.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

4.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

5 — Nos coordenadores das Secções de Processo Executivo do sistema de segurança social, adiante abreviadamente designadas por secções de processo, licenciada Maria João de Oliveira Vieira Barbosa(Aveiro), licenciada Paula Cristina das Dores Guerreiro Roque (Beja), licenciada Isabel Maria Alves Antunes Cadillon (Braga), licenciada Lucinda Benvinda Cunha Morais (Bragança),

licenciada Sandra Isabel Nunes Filipe (Castelo Branco), licenciada Sofia Isabel das Neves Domingues (Coimbra), licenciada Carla Maria Pereira da Silva (Évora), licenciada Ana Paula dos Santos Garrido Fragoso (Faro), licenciado Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo (Guarda), licenciado Mário João Natividade Francisco (Leiria), licenciada Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão (Lisboa I), licenciada Bárbara Plácido Veloso de Jesus Barreiros (Lisboa II), licenciada Isabel Maria do Nascimento Rodrigues (Lisboa III), licenciada Cristina Maria Biscaya (Portalegre), licenciado Cid Lopes Ferreira, (Porto I), licenciado José Miguel Lemos de Oliveira (Porto II), licenciada Ana Maria Varela Braz (Santarém), licenciada Sandra Virgínia Marques Coutinho (Setúbal), licenciada Maria Alcina Fernandes dos Santos (Viana do Castelo), licenciada Miriana Francisco Alves (Vila Real), licenciada Alexandra Maria Viçoso (Viseu) e licenciada Catarina Alexandra Romão da Cunha (SPE100), no que se refere ao pessoal e aos serviços das respetivas secções de processo, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

5.2 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no instituto;

5.3 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da atividade da respetiva unidade orgânica até ao montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), desde que não se trate de aquisições da competência da Direção de Administração e Infraestruturas do Departamento de Gestão e Administração;

5.4 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva secção de processo, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo;

5.5 — Decidir, em matéria de execução fiscal, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de 300.000,00€ (trezentos mil euros);

5.6 — Requerer, em representação do IGFSS, I. P., a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros atos de registo no âmbito do processo executivo;

5.7 — Autorizar o cancelamento de hipotecas sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito do processo executivo;

5.8 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

5.9 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de 20.000,00€ (vinte mil euros);

5.10 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da respetiva secção de processo, concedendo-lhes poderes forenses gerais para intervirem em representação do Instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

5.11 — Autorizar o pagamento de custas processuais e emolumentos relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da respetiva secção de processo;

5.12 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

5.13 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

5.14 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

5.15 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante entidades oficiais, com exceção dos tribunais, quando devidamente requisitados;

5.16 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

5.17 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

6 — No que respeita às competências subdelegadas no âmbito do processo de execução fiscal, as mesmas podem ser exercidas pela diretora da direção de Recuperação Executiva, licenciada Marta Cristina Ramalho de Manalvo.

7 — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

8 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos, entretanto praticados, desde 30 de novembro de 2019 no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Relativamente às competências subdelegadas na licenciada Sandra de Jesus Martins Mendeiros a presente ratificação abrange, também, os atos praticados enquanto diretora da Direção de Devedores Estratégicos e de Revitalização no período compreendido entre 30 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 relativamente à regularização da dívida dos devedores estratégicos.

25 de novembro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Carla Irene Costa Farto.*

313771729

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 20392/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, para o cargo de diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêutica do INFARMED, I. P., da licenciada Paula Maria Ramos Martinho Figueiredo, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêutica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal, foi designada, por deliberação do Conselho Diretivo n.º 84, de 29 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Licenciada Paula Maria Ramos Martinho Figueiredo, técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P., para exercer, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêutica, com efeitos a 1 de novembro de 2020, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Paula Maria Ramos Martinho Figueiredo
Data de nascimento: 6 de janeiro de 1971

Formação Profissional e académica relevante:

Licenciatura: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas (1995), Faculdade de Farmácia, Universidade de Coimbra

Outra formação relevante:

Pós-graduação em Biofarmácia e Farmacocinética Avançada (2000), Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa

Experiência Profissional relevante:

Perita da Comissão da Farmacopeia Portuguesa (desde 2016)
Perita do Grupo 12 (Formas Farmacêuticas e Métodos) da Farmacopeia Europeia (desde 2009)
Perita Técnica na área dos Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025), IPAC — Instituto Português de Acreditação, no sector dos Produtos Farmacêuticos (desde 2010)
Perita Técnica na área dos Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025), Rede OMCL — Official Medicines Control Laboratory, no sector dos Produtos Farmacêuticos (desde 2016)
Perita do "Working Group improvement of the MJA process", European Diretorate for the Quality of Medicines & HealthCare (desde 2018)
Perita do "GROUP PaedF (PAEDIATRIC FORMULARY)", European Diretorate for the Quality of Medicines & HealthCare (desde 2016)

Perita do Grupo "Formulario Iberoamericano, Normalización de las Preparaciones Magistrales y Oficinales elaboradas en farmácias y servicios de farmácia hospitalários", Rede EAMI — Encuentros de Autoridades Competentes en Medicamentos de los Paises Iberoamericanos (desde 2013)

Coordenadora do projeto de implementação de uma aplicação Laboratory Information Management System (LIMS) na Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (desde 2015)

Substituta da Gestora da Qualidade da Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (2015-2020)

Substituta da Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas da Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (2011-2014)

Técnica Superior do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas da Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (2002-2014)

Técnica Superior do Laboratório de Controlo de Qualidade de Medicamentos, Laboratórios Atral (2000-2001)

Técnica Superior do Laboratório de Controlo de Qualidade de Medicamentos, Laboratórios Zimaia (1999-2000)

Assistente convidada nas aulas práticas das cadeiras de farmácia Galénica, Tecnologia Farmacêutica I e Tecnologia Farmacêutica II da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona (2003-2011)

Docente e coordenadora da cadeira de Análise de Medicamentos da Licenciatura Bi-etápica em Análises Clínicas e Saúde Pública, Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (2005-2015)

Farmacêutica-adjunta, Farmácia Higiene "*Amatus Lusitanus*", Castelo Branco (1995-1998)

25 de novembro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira.*

313771226

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20393/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2026/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos de disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 19/11/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2026/2020, publicado no *Diário da República* de 6 de fevereiro.

2 — A referida lista unitária de ordenação final podem ser consultadas em local visível e público nas instalações do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e na página eletrónica, em www.infarmed.pt

3 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o expresso no n.º 1 do artigo 31.º da supra mencionada portaria.

25 de novembro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

313771315

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20394/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por despacho de 13 de agosto de 2020, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um (1) trabalhador para a categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Agência, a afetar à Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional:

12.º ano de escolaridade. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a desempenhar, de grau de complexidade funcional 2, são enquadráveis no conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designado LTFP, na Divisão de Atendimento, compreendendo, genericamente, o desempenho das seguintes funções: Gestão de processos individuais; Tratamento da assiduidade; Processamento de vencimentos mensais; Tratamento de ajudas de custo; Tratamento de requerimentos de aposentação.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www. bep.gov.pt e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., https://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932&sub3ref=1333.

9 de dezembro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313805579

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20395/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por despacho de 13 de agosto de 2020, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um (1) trabalhador para a categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Agência, a afetar à Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Centro, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional:

Licenciatura em Engenharia Civil ou Ambiente. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a desempenhar, de grau de complexidade funcional 3, são enquadráveis no conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designado LTFP, na Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Centro, designadamente funções na área do licenciamento e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos e ordenamento do território, e na, cobrança de taxas dos recursos hídricos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www. bep.gov.pt e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., https://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932&sub3ref=1333.

9 de dezembro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313805635

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20396/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por despacho de 21 de setembro de 2020, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia de publicitação do presente aviso, de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de três (3) trabalhadores para a categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Agência, a afetar à Divisão de Atendimento (DAt), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional:

12.º ano de escolaridade. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a desempenhar, de grau de complexidade funcional 2, são enquadráveis no conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designado LTFP, na Divisão de Atendimento, compreendendo, genericamente, o desempenho das seguintes funções: Garantir o atendimento aos clientes internos e externos da APA, I. P.: Assegurar a triagem de correio físico e eletrónico; Digitalizar, registar, classificar e encaminhar/expedir no sistema de gestão documental "Filedoc" os documentos entrados e saídos; Distribuir documentos físicos (expediente).

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em https://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932&sub3ref=1333.

9 de dezembro de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313805676

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 267/2020

Sumário: Édito n.º 4773 PC 4501245809.

Processo EPU n.º 4773

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-76-2-4-2-1 Cabanita 2 (PTD LLE 1165) com 387.99 metros a partir do apoio n.º 5 da linha aérea FR 15-76-2-4-2 Cabanita ao PTD LLE 1165; PTD LLE 1165 Cabanita 2, do tipo Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 1165 Cabanita 2 (injeções); a estabelecer em Cabanita, freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

30-09-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313794766

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 268/2020

Sumário: Édito n.º 15402 PC 4501287554.

Processo EPU n.º 15402

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT mista a 15 kV (EV 15-92), com 414 metros, SE Reguengos-Herdade Cavaleira Velha (Troço 1) entre a Subestação de Reguengos de Monsaraz e o apoio n.º 3 da presente linha, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313797455

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 269/2020

Sumário: Édito n.º 15403 PC 4501287558.

Processo EPU n.º 15403

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT subterrânea a 30 kV (ST 30-86), com 9410 metros, com origem na SE 60-539 Vale de Gaio e término no apoio n.º 28 da linha de MT a 30 kV (LI 30-343-02-03-03-03) Cortes da Venda; Posto de Seccionamento a 30 kV (PS-ALS-501-CB) Barragem de Vale de Gaio, em Vale de Gaio — Torrão (Tr 1), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313797544

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 270/2020

Sumário: Édito n.º 4753 PC 4501291481.

Processo EPU n.º 4753

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-91-2-8 Serra (PTD MCQ 091), com 73.60 metros, com origem no apoio n.º 4 da linha aérea FR15-91-2-8 e término no PTD MCQ 091 Serra; Linha Mista a 15 kV, FR15-91-2-8-1 Picota Feiteira, com 1232.82 metros, com origem no apoio n.º 5 da linha aérea FR15-91-2-8 Serra e término no PTD MCQ 172 Picota Feiteira; Posto de Transformação PTD MCQ 172 Picota Feiteira, Aéreo — R100, com 50.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Aérea, RBT MCQ 172 Picota Feiteira (Injeções); a estabelecer em Picota Feiteira, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313794782

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 271/2020

Sumário: Édito n.º 4790 PC 4501291487.

Processo EPU n.º 4790

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Mista a 15 kV, FR15-91-2 Alferce (Alt. PTD MCQ 034-P19) com 2911.67 metros, com origem no PTD MCQ 034 Carreirinho das Moças e término no apoio P19; Linha Mista a 15 kV, FR15-91-2-7 Ginjeira (Alt. PS MCQ 174 — P2) com 179.91 metros, com origem no novo PS MCQ 174 Ginjeira 2 e término no apoio P2 da própria linha; Linha Mista a 15 kV, FR15-91-2-8 Serra (Alt. PS MCQ 175-P1) com 57.00 metros, com origem no novo PS MCQ 175 Montinhos da Serra e término no apoio P1 da própria linha; Posto de Seccionamento PS MCQ 174 Ginjeira 2, prefabricado de 0,4 kV; Posto de Seccionamento PS MCQ 175 Montinhos da Serra, prefabricado de 0,4 kV; a estabelecer em Serra da Picota, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313797333

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 272/2020

Sumário: Édito n.º 4791 PC 4501291489.

Processo EPU n.º 4791

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea 15 kV, FR15-91-4-4-1-3-1 Várzea da Pereira 2, com 13.44 metros, com origem no novo apoio P11 da FR15-91-4-4-1-3 e término no PTD MCQ 088 Várzea da Pereira; Linha Aérea a 15 kV, FR15--91-4-9 Partilha do Marco (Alt. P10 — PTD MCQ 042) com 183.27 metros, com origem no apoio P10 e término no PTD MCQ 042 Partilha do Marco; Linha Mista a 15 kV, FR15-91-4-4-1-3 Várzea da Pereira (Alt. P10-P11 da FR15-91-4-9) com 3994.25 metros, com origem no apoio P10 da própria linha e término no apoio P11 da FR15-91-4-9; a estabelecer em Foz do Carvalhoso, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção--Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313797374

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 273/2020

Sumário: Édito n.º 4781 PC 4501291491.

Processo EPU n.º 4781

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-91-2-6-1-2 Portela Larga (PTD MCQ 173) com 27.70 metros, com origem no apoio n.º 11 da Linha Aérea FR15-91-2-6-1-2 e término no PTD MCQ 173 Portela Larga; Posto de Transformação PTD MCQ 173 Portela Larga Aéreo — R100 com 50.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Aérea, RBT MCQ 173 Portela Larga (Injecões); a estabelecer em Portela Larga, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313797414

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 274/2020

Sumário: Édito n.º 15468 PC 4501287560.

Processo EPU n.º 15468

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estremoz e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para modificação da linha aérea de MT a 30 kV (EV 30-28-10-7-4), com 484 metros, para Herdade Escatelas, entre o apoio n.º 9 e o apoio n.º 12, freguesia de Ameixial (Santa Vitória e São Bento), concelho de Estremoz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

02-11-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

313797503

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 275/2020

Sumário: Édito n.º 15293 PC 4501300562.

Processo EPU n.º 15293

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Almodôvar e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA – Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (BJ 30-07-20-01), com 921,26 metros, com origem no apoio n.º 11 da linha de MT a 30 kV para Área de Serviço de Almodôvar (A2) (BJ 30-07-20) e término no PTD--ADV-220-AS; Posto de Transformação aéreo tipo R100 com 50 (100) kVA/30 kV e Rede de Baixa Tensão (RBT-ADV-220) Área de Serviço de Almodôvar (Poente), freguesia(s) de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, concelho de Almodôvar, a que se refere o processo 3445 mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul--Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

23-11-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

313797569

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 12333/2020

Sumário: Exonera, das funções de auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Maria Clara Salvado Ramos Martins.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de auxiliar no meu Gabinete, a seu pedido, Maria Clara Salvado Ramos Martins, assistente de gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 13 de novembro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313805919

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12334/2020

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Fernandes Freitas.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de novembro de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. Fernando Fernandes Freitas, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

2 de dezembro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313779902

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12335/2020

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de novembro de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

2 de dezembro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313779846

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12336/2020

Sumário: Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de dezembro de 2020, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

11 de dezembro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313800848

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12337/2020

Sumário: Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de dezembro de 2020, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, do Tribunal da Relação do Porto, Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

11 de dezembro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313801033

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Regulamento n.º 1094/2020

Sumário: Procedimento com vista a fixar o número de processos a designar de forma mais justa e equitativa.

Regulamento que fixa o número máximo e espécie de processos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados a qualquer título

Nota justificativa

A Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), nos termos do disposto no artigo 1.º n.os 1 e 2 da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2019, de 17 de abril, é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares da justiça, cujos estatutos prevejam a sua intervenção, entre os quais os agentes de execução.

Nos termos do disposto no artigo 167.º n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), aprovado, em anexo, à Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, a CAAJ, pode fixar, até 15 de junho de cada ano, o número máximo e espécie de processos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados a qualquer título, depois de ouvido o conselho profissional dos agentes de execução.

Entende-se, neste momento, ser conveniente proceder a alguns ajustamentos no regime jurídico-regulamentar que fixa o número máximo e espécie de processos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados.

Numa lógica de estabilidade, segurança jurídica e ponderação de custos e benefícios manteve-se, quase na íntegra, o regime jurídico contido no Aviso n.º 7530-A/2016, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 113 no dia 15 de junho de 2016, com as alterações subsequentemente introduzidas pelo Aviso n.º 8353/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 117 no dia 20 de junho de 2018.

Todavia, introduzem-se alguns ajustes técnicos com o intuito de se alcançar uma distribuição de processos cada vez mais justa e equitativa, como é exemplo a redução para três do limite do número de agentes de execução contratados nos termos do artigo 165.º do EOSAE, existente em cada escritório e a alteração da data de registo na OSAE do número de empregados forenses contratados pelo agente de execução ou sociedades que integrem.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do presente Regulamento foi objeto de consulta pública, para recolha de sugestões/contributos dos interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, tendo-se procedido, para o efeito, à sua publicação no DR, n.º 138, 2.ª série de 17 de julho de 2020, mediante o Aviso n.º 10633/2020 e na Internet, no sítio institucional da CAAJ, também em consonância com o vertido no artigo 7.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º alínea *j*) da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro e do artigo 167.º n.º 1 do EOSAE, aprovado pela Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, enquanto leis habilitantes e depois de ouvido o conselho profissional dos agentes de execução, o Órgão de Gestão da CAAJ, mediante a deliberação n.º 168.OG160.P219/CAAJ/2020, datada de 26 de novembro de 2020, publicita, ao abrigo do disposto no artigo 139.º do CPA e do artigo 7.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, a aprovação do Regulamento que fixa o número máximo e espécie de processos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados a qualquer título.

Artigo 1.º

1 — A CAAJ divulgará no seu sítio institucional até 15 de junho de cada ano e depois de ouvido o conselho profissional dos agentes de execução, o número máximo base de processos executivos

para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem possam ser designados a qualquer título.

2 — O número máximo base de processos executivos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados a qualquer título resulta da aplicação da seguinte fórmula, arredondado para a unidade imediatamente superior:

$$A = NPE/NAE$$

A — Número máximo base de processos executivos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados a qualquer título;

NPE — Número de processos executivos autuados aos agentes de execução no ano anterior, indicado pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), retirado da plataforma do Sistema Informático de Suporte à Atividade dos Agentes de Execução (SISAAE);

NAE — Número de agentes de execução regularmente inscritos para o exercício da profissão em 31 de dezembro do ano anterior ao da fixação, indicado pela OSAE.

Artigo 2.º

O número máximo base de processos executivos para os quais os agentes de execução podem ser designados a qualquer título, nos termos do artigo 1.º, pode ser aumentado, mediante a aplicação da seguinte fórmula, arredondada para a unidade imediatamente superior:

$$N = (a + a \times b) \times (1 + 0{,}5 \times c + 0{,}1 \times d)$$

sendo:

N — Número máximo adicional de processos executivos para os quais os agentes de execução podem ser designados a qualquer título;

a — Número máximo base de processos executivos para os quais os agentes de execução podem ser designados a qualquer título nos termos artigo 1.º;

b — Bonificações previstas no artigo 4.º;

c — Número de agentes de execução contratados nos termos do artigo 165.º do EOSAE, existente em cada escritório, contratados em exclusividade e a tempo inteiro, mediante contrato de trabalho sem termo ou com termo não inferior a um ano, até ao limite de 3;

d — Número de empregados forenses contratados pelo agente de execução em exclusividade e a tempo inteiro, mediante contrato de trabalho sem termo ou com termo não inferior a um ano e registados na OSAE, até ao limite de 5.

Artigo 3.º

1 — O número máximo base de processos executivos para os quais as sociedades de agentes de execução podem ser designadas a qualquer título, nos termos do artigo 1.º, pode ser aumentado, mediante a aplicação da seguinte fórmula, arredondada para a unidade imediatamente superior:

$$N = (a + a \times b) \times (c + 0{,}5 \times d + 0{,}1 \times e)$$

sendo:

N — Número máximo adicional de processos executivos para os quais as sociedades de agentes de execução podem ser designadas a qualquer título;

a — Número máximo base de processos executivos para os quais as sociedades de agentes de execução podem ser designadas a qualquer título nos termos artigo 1.º;

b — Bonificações previstas no artigo 4.º;

c — Número de agentes de execução sócios, majorado até ao limite de uma unidade, determinando-se a percentagem de majoração pela percentagem detida por cada sócio no capital da sociedade, com um limite máximo de 50 % por sócio, até ao limite de 5, calculada da seguinte

forma: número de sócios + % de quota por cada sócio com o limite máximo de 50 % por cada sócio;

d — Número de agentes de execução associados nos termos do artigo 213.º aplicável por força do artigo 220.º ambos do EOSAE e/ou contratados nos termos do artigo 165.º do EOSAE, existentes em cada escritório, contratados em exclusividade e a tempo inteiro, mediante contrato de trabalho sem termo ou com termo não inferior a um ano, até ao limite de 3;

e — Número de empregados forenses contratados pela sociedade em exclusividade e a tempo inteiro, mediante contrato de trabalho sem termo ou com termo não inferior a um ano e registados na OSAE, até ao limite de 5.

2 — O número de agentes de execução sócios, previsto na fórmula do n.º 1 em c, somado ao número de agentes de execução associados e/ou contratados, previsto na fórmula do n.º 1 em d, não poderá ser superior ao limite de 5, sendo considerado em primeiro lugar o número de sócios com a maior percentagem na participação social, seguido do número de agentes de execução associados e/ou contratados.

Artigo 4.º

1 — Os indicadores de desempenho e respetiva valoração a ter em conta para a fixação do número máximo adicional de processos executivos para os quais os agentes de execução ou as sociedades que integrem podem ser designados, são avaliados por cada agente de execução, sendo os seguintes:

a) Conciliação integral no SISAAE de todos os movimentos efetuados nas contas-clientes com os movimentos processuais, desde o início de funções — 25 %;

b) Situação regularizada perante a Caixa de Compensações prevista no EOSAE — 25 %;

c) Processos sem movimentação há mais de 3 meses, tal como consta do SISAAE — 25 %;

d) Independência económica relativamente aos exequentes, sendo que se considera existir indícios de dependência económica quando o mesmo exequente ou mandatário representar mais de um terço dos processos executivos em que o agente de execução seja designado — 25 %.

2 — O número de processos executivos resultante da aplicação das bonificações não pode exceder o número de processos executivos extintos pelo agente de execução ou pela sociedade no ano anterior.

3 — No caso das sociedades de agentes de execução constituídas no ano anterior ao da fixação do número máximo base de processos executivos, o número de processos extintos é a soma do número de processos extintos por cada agente de execução sócio.

4 — Para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º, os agentes de execução e as sociedades que integrem, que preencham os indicadores para atribuição das bonificações previstos no n.º 1, devem requerê-lo à CAAJ, mediante o preenchimento do requerimento que se encontra disponível na Internet no sítio institucional da CAAJ, juntando os documentos comprovativos, sendo os relativos à situação regularizada perante a Caixa de Compensações emitidos pela OSAE.

Artigo 5.º

1 — Nos casos em que os agentes de execução, no mesmo ano civil, venham a integrar sociedade de agentes de execução como sócios, o número de processos executivos para os quais foram designados a qualquer título, são deduzidos quer ao número máximo base, quer ao número máximo adicional de processos executivos para os quais as sociedades de agentes de execução podem ser designadas a qualquer título.

2 — Nos casos em que numa sociedade de agentes de execução, no mesmo ano civil, qualquer sócio deixe de integrar a mesma, o número de processos executivos para os quais a sociedade de agentes de execução pode ser designada a qualquer título, é proporcionalmente deduzido, quer ao número máximo base, quer ao número máximo adicional de processos executivos para os quais esta pode ser designada a qualquer título.

3 — Quando os agentes de execução, no mesmo ano civil, deixem de integrar sociedade de agentes de execução como sócios e tenham sido designados nesta para determinado número de processos executivos, este número será deduzido quer ao número máximo base, quer ao número máximo adicional de processos executivos para os quais esses agentes de execução em prática individual podem ser designados a qualquer título.

Artigo 6.º

1 — É dever dos agentes de execução e das sociedades que integrem manter, durante todo o ano, a valoração atribuída às variáveis das fórmulas constantes dos artigos 2.º e 3.º e que permitiram obter o número máximo adicional de processos executivos, podendo a CAAJ, a todo o tempo, verificar o cumprimento das mesmas.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a CAAJ procede à redução do número máximo adicional de processos executivos anteriormente atribuído.

Artigo 7.º

1 — Os processos executivos totalmente delegados, sem reserva, em agentes de execução ou sociedades que integrem, relevam quer para a fixação do número máximo base, quer para o número máximo adicional de processos executivos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os processos executivos delegados ao empregador pelos agentes de execução que passem a exercer funções nas condições previstas no artigo 165.º do EOSAE, não são considerados quer para a fixação do número máximo base, quer para o número máximo adicional de processos executivos, para os quais aquele pode ser designado.

3 — Os processos executivos atribuídos aos agentes de execução designados pela CAAJ, nos termos do artigo 172.º n.º 4 e do artigo 178.º n.º 9 ambos do EOSAE, não são considerados quer para a fixação do número máximo base, quer para o número máximo adicional de processos executivos, para os quais aqueles podem ser designados.

Artigo 8.º

Nas comarcas onde estejam inscritos dois ou menos agentes de execução e daí possa resultar distorções graves no funcionamento da ação executiva, a CAAJ poderá fixar, casuisticamente, o número máximo adicional de processos executivos para os quais estes podem ser designados a qualquer título.

Artigo 9.º

Os agentes de execução e as sociedades que integrem ficam impedidos de aceitar de novos processos executivos logo que atinjam quer o número máximo base, quer o número máximo adicional de processos executivos, para os quais podem ser designados a qualquer título.

Artigo 10.º

1 — As variáveis, constantes das fórmulas previstas nos artigos 2.º e 3.º, reportam-se à data de 31 de dezembro do ano anterior ao da aplicação dos presentes critérios, sem prejuízo do que consta dos números seguintes.

2 — A variável prevista em "c" do artigo 3.º, reporta-se à data da apresentação do requerimento para a fixação do número máximo adicional de processos executivos, sendo aferida com base na certidão do registo atualizado da sociedade emitida pela OSAE.

3 — Os indicadores de desempenho previstos no artigo 4.º n.º 1 als. *a*) e *c*) reportam-se à data da apresentação do requerimento para a fixação do número máximo adicional de processos executivos.

Artigo 11.º

Em tudo o que não se encontre expressamente estabelecido no presente Regulamento, são aplicáveis, supletivamente, a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março e o estabelecido no Regulamento n.º 350/2018 e respetiva tabela anexa, publicado no *Diário da República* n.º 111, Série II de 11 de junho de 2018.

Artigo 12.º

Com a aprovação do presente Regulamento é revogado o Aviso n.º 7530-A/2016, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 8353/2018, ambos publicitados no sitio institucional da CAAJ e no CITIUS.

Artigo 13.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

26 de novembro de 2020. — A Presidente do Órgão de Gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Prof.ª Doutora Teresa de Moraes Sarmento*.

313783636

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12338/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, área científica de Ciências Sociais, subárea de Sociologia.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho, delego na Doutora Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro, Professora Associada com Agregação da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de Sociologia, publicado pelo Edital n.º 102/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

27 de novembro de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

313773113

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12339/2020

Sumário: Presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de Psicologia.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho, delego no Professor Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, Professor Catedrático da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, para a área científica de "Ciências Sociais", na subárea de "Psicologia", publicado pelo Edital n.º 88/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

27 de novembro de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

313772806

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 20397/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. Referência P048-0-10239.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 04/11/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-20-10239.

2 — Local de trabalho: Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura na área de Psicologia, Biologia ou áreas afins de Biomedicina.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente: apoio à Investigação comportamental e neuroimagiológica de estudos interventivos, com ênfase nos métodos de avaliação neurofisiológicos e experimentais de âmbito do projeto AIMS-2-Trials; competências em Tecnologias Neurocientíficas Biológicas Aplicáveis ao estudo do autismo, incluindo ressonância estrutural e de espectroscopia, PET e aquisição de exames electrofisiológicos de investigação e testes comportamentais no âmbito experimental.

A referência do Projeto é AIMS-2-Trials — "Autism Innovative Medicine Studies-2-Trials" (Horizonte 2020 — Innovative Medicines Initiative 2 Joint Undertaking Program (H2020-JTI-IMI2-2016--10-two-stage), financiado pela Comissão Europeia.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Coimbra, acessível em www.uc.pt/emprego.

2/12/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

313780111

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 12340/2020

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais.

Nos temos do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (mantendo-se em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais correspondente à repartição dos encargos relativos ao contrato para o Fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para as instalações de consumo alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a Empresa "LUZBOA — Comercialização de Energia, L.da", num montante global de € 323.981,86 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2 — A despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2021 e 2022;

3 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato mencionado no número anterior são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano 2021 — € 161.990,93, ao qual acresce o IVA;
b) Ano 2022 — € 161.990,93, ao qual acresce o IVA.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

5 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas de receitas próprias;

6 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de novembro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Beatriz da Silva Lima*.

313771964

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Edital n.º 1302/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Educação, com especial incidência na Didática da Matemática.

Faz-se saber que, perante o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Auxiliar, na área disciplinar de Educação, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

No âmbito das funções a desempenhar no Instituto de Educação, o Professor Auxiliar contratado deverá desenvolver as atividades de ensino e investigação no âmbito da área de investigação e ensino de Didática, com especial incidência na Didática da Matemática.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade. Neste sentido, os termos "candidato", "recrutado", "professor" e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 17 de novembro de 2020, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação,

neste último caso, sendo integrado na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, associada ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1 ou superior. Este requisito deve ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2 — Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1 até à data do termo do prazo para a celebração do contrato, quando aplicável.

3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos capítulos VIII e IX deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor do Instituto de Educação previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que, cumulativamente:

a) Sejam titulares do grau de doutor em Educação, ou área afim pertinente para a área disciplinar para que foi aberto o concurso e possuam um currículo global que o júri entenda revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com o desenvolvimento de atividades de ensino e de investigação no âmbito da área disciplinar da Educação, e adequados à respetiva categoria de Professor Auxiliar, conforme o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento;

b) Tenham publicado, nos últimos cinco anos e até ao termo de apresentação de candidaturas, três ou mais artigos em revistas científicas com revisão por pares e fator de impacto ISI/WoS ou Scopus e relevantes para a área disciplinar do concurso, considerando-se como publicados artigos aceites para publicação pelo editor — relativamente a todos estes artigos deve estar indicado o respetivo endereço URL ou, no caso dos artigos aceites para publicação, o respetivo comprovativo;

c) Apresentem um projeto científico e pedagógico que se mostre adequado à área disciplinar e atividades de ensino e investigação para as quais foi aberto o concurso, e sem enfermar de incorreções graves.

2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo.

2 — O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nas vertentes de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

3 — A avaliação de cada membro do Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas às vertentes de avaliação abaixo indicados, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

4 — As vertentes e os parâmetros de seriação dos candidatos tomam em consideração: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, bem como o conteúdo do projeto científico e pedagógico apresentado pelos candidatos, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

5 — Às vertentes de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A. Desempenho Científico — 45 %;
B. Capacidade Pedagógica — 20 %;
C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
D. Projeto científico e pedagógico — 25 %.

6 — Em cada uma destas vertentes serão considerados os parâmetros que a seguir se indicam, tendo em conta os últimos cinco anos e dando particular importância às atividades de ensino e investigação no âmbito da área de investigação e ensino de Didática, com especial incidência na Didática da Matemática.

A. Desempenho Científico (45 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

A.1. Mérito científico de 3 (três) publicações selecionadas pelo candidato, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento da investigação e do ensino na área disciplinar da Educação, com especial incidência na Didática da Matemática;

A.2. Outras publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

A.3. Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou membro de equipas de investigação de projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico.

B. Capacidade Pedagógica (20 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

B.1. Unidades curriculares lecionadas;
B.2. Orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura;
B.3. Produção de material pedagógico;
B.4. Inovação pedagógica.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

Esta vertente divide-se pelos seguintes parâmetros:

C.1. Experiência como formador;
C.2. Participação em projetos de intervenção;
C.3. Prestação de serviços e consultoria, relevantes para a área disciplinar do concurso;
C.4. Participação em júris de provas académicas;

C.5. Atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais;
C.6. Desempenho de cargos de gestão universitária;
C.7. Participação em órgãos de gestão universitária.

D. Projeto científico e pedagógico (25 %)
Esta vertente é avaliada tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico desta área disciplinar no âmbito do(s) objetivo(s) definidos no capítulo IX, no n.º 3, alínea *a*).

7 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito.
8 — O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.
9 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.
VI — Parâmetros Preferenciais
Na elaboração da lista prevista no ponto 7 do número anterior, em situação de empate, é parâmetro preferencial o previsto no parâmetro A.1. da alínea 6) do capítulo V.
VII — Audições Públicas
1 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.
2 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VIII — Apresentação de candidaturas
As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital, das 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, no mesmo prazo, para a mesma morada.
IX — Instrução da candidatura
1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico em, http://www.ie.ulisboa.pt/instituto/servicos-comuns/recursos-humanos/formularios (Formulário de Candidatura — Professor), dirigido ao Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste edital, nome completo, número e data do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.
2 — No requerimento de candidatura deverá o candidato indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.
3 — O requerimento, de utilização obrigatória, integralmente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *d*) entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (pen drive) e em formato pdf:

a) Projeto científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf), elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o can-

didato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover e reforçar as atividades de ensino e investigação do Instituto de Educação e na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, no âmbito da área de investigação e ensino de Didática, com especial incidência no domínio da Didática da Matemática;

b) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada dos seguintes critérios explicitados no capítulo V deste edital: A. Desempenho Científico; B. Capacidade Pedagógica; C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade;

c) Versão eletrónica em formato pdf das 3 (três) publicações referidas no *Curriculum vitae* que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

d) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

4 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos exigidos nas alíneas anteriores determinam a exclusão da candidatura.

5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José António da Silva Fernandes, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutora Ana Paula Canavarro Teixeira, Professora Associada da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor Manuel Celestino Vara Pires, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;

Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada com Agregação Jubilada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

27 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Carvalho*.

313772611

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Edital n.º 1303/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Educação, com especial incidência no Ensino em Informática.

Faz-se saber que, perante o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Auxiliar, na área disciplinar de Educação, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

No âmbito das funções a desempenhar no Instituto de Educação, o Professor Auxiliar contratado deverá desenvolver as atividades de ensino e investigação no âmbito da área de investigação e ensino de Currículo, Formação de Professores e Tecnologia, com especial incidência na Educação com Tecnologias Digitais e no Ensino em Informática.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade. Neste sentido, os termos "candidato", "recrutado", "professor" e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 17 de novembro de 2020, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação,

neste último caso, sendo integrado na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, associada ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1 ou superior. Este requisito deve ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2 — Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a celebração do contrato, quando aplicável.

3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos capítulos VIII e IX deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor do Instituto de Educação previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que, cumulativamente:

a) Sejam titulares do grau de doutor em Educação, ou área afim pertinente para a área disciplinar para que foi aberto o concurso e possuam um currículo global que o júri entenda revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com o desenvolvimento de atividades de ensino e de investigação no âmbito da área disciplinar da Educação, e adequados à respetiva categoria de Professor Auxiliar, conforme o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento;

b) Tenham publicado, nos últimos cinco anos e até ao termo de apresentação de candidaturas, três ou mais artigos em revistas científicas com revisão por pares e fator de impacto ISI/WoS ou Scopus e relevantes para a área disciplinar do concurso, considerando-se como publicados artigos aceites para publicação pelo editor — relativamente a todos estes artigos deve estar indicado o respetivo endereço URL ou, no caso dos artigos aceites para publicação, o respetivo comprovativo.

c) Apresentem um projeto científico e pedagógico que se mostre adequado à área disciplinar e atividades de ensino e investigação para as quais foi aberto o concurso, e sem enfermar de incorreções graves;

2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo.

2 — O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nas vertentes de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

3 — A avaliação de cada membro do Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas às vertentes de avaliação abaixo indicados, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

4 — As vertentes e os parâmetros de seriação dos candidatos tomam em consideração: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, bem como o conteúdo do projeto científico e pedagógico apresentado pelos candidatos, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

5 — Às vertentes de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A. Desempenho Científico — 45 %;
B. Capacidade Pedagógica — 20 %;
C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
D. Projeto científico e pedagógico — 25 %.

6 — Em cada uma destas vertentes serão considerados os parâmetros que a seguir se indicam, tendo em conta os últimos cinco anos e dando particular importância às atividades de ensino e investigação no âmbito da área de investigação e ensino de Currículo, Formação de Professores e Tecnologia, com especial incidência na Educação com Tecnologias Digitais e no Ensino em Informática.

A. Desempenho Científico (45 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

A.1. Mérito científico de 3 (três) publicações selecionadas pelo candidato, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento da investigação e do ensino na área disciplinar da Educação, com especial incidência nas Tecnologias Digitais e do Ensino em Informática;

A.2. Outras publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

A.3. Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou membro de equipas de investigação de projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico.

B. Capacidade Pedagógica (20 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

B.1. Unidades curriculares lecionadas;
B.2. Orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura;
B.3. Produção de material pedagógico;
B.4. Inovação pedagógica.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

Esta vertente divide-se pelos seguintes parâmetros:

C.1. Experiência como formador;
C.2. Participação em projetos de intervenção;
C.3. Prestação de serviços e consultoria, relevantes para a área disciplinar do concurso;

C.4. Participação em júris de provas académicas;
C.5. Atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais;
C.6. Desempenho de cargos de gestão universitária;
C.7. Participação em órgãos de gestão universitária.

D. Projeto científico e pedagógico (25 %)
Esta vertente é avaliada tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico desta área disciplinar no âmbito do(s) objetivo(s) definidos no capítulo IX, no n.º 3, alínea *a*).

7 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito.

8 — O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

9 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

Na elaboração da lista prevista no ponto 7) do número anterior, em situação de empate, é parâmetro preferencial o previsto no parâmetro A.1. da alínea 6) do capítulo V.

VII — Audições Públicas

1 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

2 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital, das 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, no mesmo prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico em, http://www.ie.ulisboa.pt/instituto/servicos-comuns/recursos-humanos/formularios (Formulário de Candidatura — Professor), dirigido ao Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste edital, nome completo, número e data do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

2 — No requerimento de candidatura deverá o candidato indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

3 — O requerimento, de utilização obrigatória, integralmente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *d*), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (pen drive) e em formato pdf:

a) Projeto científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf), elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o can-

didato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover e reforçar as atividades de ensino e investigação do Instituto de Educação e na Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação, no âmbito da área de investigação e ensino de Currículo Formação de Professores e Tecnologia, com especial incidência nos domínios da Educação com Tecnologias Digitais e do Ensino em Informática;

b) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada dos seguintes critérios explicitados no capítulo V deste edital: A. Desempenho Científico; B. Capacidade Pedagógica; C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade;

c) Versão eletrónica em formato pdf das 3 (três) publicações referidas no *Curriculum vitae* que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

d) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

4 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos exigidos nas alíneas anteriores determinam a exclusão da candidatura.

5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor António José Meneses Osório, Professor Associado com Agregação do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutor José Luís Pires Ramos, Professor Associado da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor Feliciano Henriques Veiga, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor João Filipe de Lacerda Matos, Professor Catedrático Jubilado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

27 de novembro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Carvalho*.

313772652

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 12341/2020

Sumário: Designação dos membros que compõem o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em conformidade com o disposto no artigo 13.º dos Estatutos do ISA, homologados pelo Despacho n.º 8240/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165 de 25 de agosto de 2020;

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ISA, designo como membros do Conselho de Gestão a Vice-Presidente do ISA, Professora Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, designada desde 27 de julho de 2018 e a Secretária, Dra. Margarida Isabel Novaes Santana Alho, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

26/11/2020. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

313770895

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 1304/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor auxiliar, na área de Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 07 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.3 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.5 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 10 (dez) ou mais publicações classificadas como Q1 (ou Q2) de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Science relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das

funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos cinco anos:

a) Ensino (10 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, te-

ses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (30 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em particular em relatividade numérica com aplicação à relatividade geral, física de ondas gravitacionais e fenómenos críticos em colapso gravitacional.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no no.3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, especialização em métodos numéricos para a resolução de problemas em gravitação, física de ondas gravitacionais e de fenómenos críticos em colapso gravitacional, com capacidade de liderança e independência científica claramente demonstrada pelo candidato nos últimos cinco anos.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos cinco anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da área do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de mais de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doctor Bernd Bruegmann, Professor, Faculdade de Física, Universidade de Jena, Alemanha,

Doctor Leor Barack, Professor, Faculdade de Matemática, Universidade de Southampton, Reino Unido,

Doctor Eric Gourgoulhon, Directeur de Reserche, LUTH — Observatoire de Paris, França,

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, Professor Catedrático, Faculdade de Física, Universidade do Algarve,

Doutor José Pizarro de Sande e Lemos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa,

Doutor Vitor Manuel dos Santos Cardoso, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os

requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).
... (assinatura).

25 de novembro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313769331

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 20398/2020

Sumário: Contratações de pessoal docente para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 20/08/2020, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, dos seguintes docentes:

Sérgio Manuel Coimbra Lemos, como Professora Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (90 %), a partir de 15 de setembro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

João Miguel Correia Gonçalves, na categoria de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com exclusividade, no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Svetlana Kurtes, na categoria de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com exclusividade, no período de 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

30 de novembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313776168

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração n.º 107/2020

Sumário: Declara que não foi publicitado na bolsa de emprego público o procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 16455/2020.

Declara-se que, em virtude de não ter sido publicitado na Bolsa de Emprego Público o procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado, publicado sob aviso 16455/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 19 de outubro de 2020, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, irá ser concedido um prazo adicional de 10 dias para formalização de candidaturas, contados a partir do dia útil imediato ao da publicação da presente declaração.

As candidaturas entregues no prazo inicial são consideradas válidas.

10 de novembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto da Silva Menezes*.

313770684

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 20399/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e seleção — doutorado nível inicial — projeto «Management of the Rio Ceira river basin adapted to a changing climate».

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do Projeto "Management of the Rio Ceira river basin adapted to a changing climate", financiado através do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, no âmbito do EEA Grants — Financial Mechanism 2014-2021. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

2 de dezembro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313780274

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Aviso (extrato) n.º 20400/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado, nível inicial.

Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado, nível inicial

Por despacho de 26 de novembro de 2020 do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, até 15 de fevereiro de 2021, procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador doutorado, nível Inicial, para a Unidade de Investigação CEF.UP — Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto (Ref.ª UIDP/04105/2020), financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia. O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FEP.

26 de novembro de 2020. — O Diretor da FEP, *Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

313771307

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 12342/2020

Sumário: Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 7/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, as Unidades Orgânicas de Ensino do Instituto Politécnico de Coimbra dispõem de um estatuto próprio, homologado pelo Presidente do IPC;

Tendo a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra procedido à revisão dos seus Estatutos nos termos do artigo 88.º dos Estatutos do IPC;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da lei e dos Estatutos do IPC;

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do IPC, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

26 de novembro de 2020. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde.*

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e designação

1 — A Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, abreviadamente designada por ESTeSC, Unidade Orgânica de Ensino (UOE), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) é uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública.

2 — A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra em contexto internacional adota a designação ESTeSC — Coimbra Health School.

Artigo 2.º

Natureza e regime jurídico

1 — A ESTeSC goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar, nos termos da lei, dos estatutos do IPC e dos presentes estatutos.

2 — Cabe aos órgãos próprios da ESTeSC, definir os seus objetivos e o seu programa de ensino e investigação, de acordo com a sua missão e os recursos disponíveis.

3 — Nos termos da sua autonomia administrativa, os atos do Presidente da ESTeSC estão apenas sujeitos a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 3.º

Missão

A ESTeSC, enquanto IES tem como missão a criação, transmissão e difusão de conhecimento, ciência, tecnologia e cultura que promovam o seu desenvolvimento ao nível da formação graduada, pós-graduada e de investigação em ciências da saúde e afins, bem como a prestação de serviços à comunidade e a cooperação com entidades nacionais e internacionais em atividades que garantam o interesse público.

Artigo 4.º

Visão

1 — A ESTeSC assume-se como uma instituição aberta à cidadania, à cooperação e à interação entre culturas, no respeito pelos valores da independência, da tolerância, do humanismo e da excelência.

2 — A ESTeSC valoriza o trabalho dos seus docentes, estudantes e trabalhadores não docentes, promovendo um ambiente onde o rigor intelectual, a ética, a liberdade de expressão e de opinião, o estímulo à criatividade e à inovação, bem como o reconhecimento e a promoção do mérito sejam uma constante.

3 — A ESTeSC assume os seus atuais e antigos estudantes, como representantes da sua ligação e afirmação na sociedade e empenha-se em criar e manter com eles, vínculos de proximidade e de cooperação.

Artigo 5.º

Valores

Na concretização da sua missão a ESTeSC considera como valores de referência:

Cidadania: A ESTeSC visa formar cidadãos, eticamente responsáveis, empenhados nos seus direitos e deveres para com a sociedade;

Humanismo: A ESTeSC, no desempenho da sua missão, coloca as pessoas no centro da sua visão, fomentando a liberdade e a responsabilidade de todos os que intervêm no processo de ensino/aprendizagem tendo a construção de escola como horizonte;

Excelência: A ESTeSC tem na excelência um hábito, que pratica permanentemente, fomentando nos seus docentes, estudantes e trabalhadores não docentes uma atuação pautada pela humildade, dedicação, atenção, delicadeza, lealdade, brio e experiência procurando desenvolver uma formação e investigação dentro dos mais elevados padrões de qualidade;

Rigor: A ESTeSC pauta-se por produzir ensino, investigação e prestação de serviços rigorosos, unívocos e objetivos no respeito pelos padrões da ciência e da tecnologia em que se enquadra;

Ética: A ESTeSC, na sua ação, pratica e ensina princípios deontológicos que visam o respeito pelos direitos individuais e coletivos da relação em sociedade;

Independência: A ESTeSC valoriza a sua independência de atuação nos domínios científico, pedagógico e cultural, no exercício das suas autonomias;

Tolerância: A ESTeSC, sem perder de vista as suas convicções nos seus domínios de atuação e criação, é tolerante para os que nos mesmos domínios pensam de forma diferente;

Liberdade: A ESTeSC promove a liberdade de opiniões e a criatividade dos seus intervenientes, com destaque para a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural;

Equidade: A ESTeSC promove a equidade na gestão de recursos humanos e na disponibilização das condições necessárias à atualização e desenvolvimento pessoal, académico, científico e profissional;

Cooperação: A ESTeSC fomenta a relação de entreajuda entre os indivíduos e culturas, fomentando a criação de objetivos latos e consensuais, promovendo uma ação integrada no IPC e unidades orgânicas que o integram promovendo uma ação integrada na sociedade onde se insere.

Artigo 6.º

Princípios

1 — A ESTeSC orienta-se por princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, artística e tecnológica, no âmbito da sua missão;

c) Assegurar as condições necessárias a atitudes e comportamentos que criem uma dinâmica permanente de inovação académica, científica e pedagógica;

d) Estimular a participação de toda a Comunidade nas atividades e na gestão da Escola e do IPC;

e) Assegurar a maior transparência em todos os processos decisórios, administrativos, pedagógicos e científicos, através de uma adequada publicitação das decisões e dos seus fundamentos;

f) Promover uma atitude de solidariedade institucional;

g) Assegurar a diversidade nas atividades de formação, investigação e prestação de serviços, bem como nos métodos e abordagens pedagógicas e científicas, nas soluções organizativas e nas opções de gestão;

h) Promover a responsabilização individual e coletiva no desempenho das funções que são próprias ao respetivo papel profissional ou estudantil.

2 — Na sua relação com a presidência do IPC, a ESTeSC dispõe de capacidade de decisão e dos instrumentos necessários à concretização dos planos de atividades e orçamentos aprovados em sede de Conselho Geral.

3 — No âmbito da autonomia de gestão a que se refere o ponto anterior, a ESTeSC produz e disponibiliza, de acordo com os estatutos do IPC, os instrumentos necessários à monitorização, regulação e controlo da sua atividade ao Presidente, ao Conselho de Gestão e ao Conselho Geral do IPC.

Artigo 7.º

Objetivos

No cumprimento da sua missão, constituem-se como objetivos permanentes da ESTeSC:

a) Garantir as condições para que a formação graduada e pós-graduada seja promovida num contexto de elevado nível de exigência académica, científica, humanística, cultural, tecnológica e profissional;

b) Assegurar a adequação da formação aos novos desafios do conhecimento, da inovação científica, do mercado de trabalho e aos desafios do ensino superior a nível nacional e internacional, nomeadamente gerando nos seus estudantes competências para a resolução de problemas, desenvolvimento de respostas perante novas situações, trabalho cooperativo e liderança, e conceção de investigação desenvolvendo-lhes o compromisso com o comportamento ético e com o respeito pelos outros e pela sociedade, preparando-os para serem cidadãos exigentes, informados, produtivos, responsáveis e ativamente envolvidos no desenvolvimento cultural, educacional, económico, científico, social e político da comunidade;

c) Realizar atividades de investigação adequadas à sua missão;

d) Prestar serviços à comunidade, no âmbito dos seus saberes e recursos, tendo em vista a produção e transferência de conhecimento para uma valorização recíproca;

e) Garantir que cumpre a sua missão em cooperação com a comunidade local, nacional e internacional;

f) Criar um ambiente de debate e de troca aberta de ideias, onde a criatividade, a descoberta e o desenvolvimento pessoal e social de todos os seus membros possa ocorrer.

Artigo 8.º

Atividades, competências e atribuições

Para a prossecução dos seus objetivos, compete à ESTeSC:

a) O ensino das matérias necessárias à formação científica, cultural, humanística e tecnológica dos seus estudantes;

b) A organização e realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, de cursos de formação não conferentes de grau e outros nos termos da lei, por si ou em cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;

c) A realização de atividades de investigação e desenvolvimento, a promoção e difusão do conhecimento, da cultura e a participação ou cooperação com unidades de outras Instituições;

d) A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;

e) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

f) A integração em redes nacionais e internacionais que promovam a cooperação e intercâmbio científico, técnico e cultural.

Artigo 9.º

Cooperação entre instituições

Para a concretização da sua missão, a ESTeSC pode, de acordo com as linhas estratégicas aprovadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão:

a) Celebrar acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação em vigor, dos estatutos do IPC e dos presentes estatutos;

b) Promover a criação ou participar na constituição de pessoas coletivas sem fins lucrativos, cujas atividades sejam compatíveis com os seus interesses.

Artigo 10.º

Independência, conflito de interesses e incompatibilidades

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e de gestão da ESTeSC estão exclusivamente ao serviço do interesse público das suas instituições e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os membros dos órgãos de governo e de gestão da ESTeSC não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras IES públicas ou privadas.

3 — O Presidente e os Vice-Presidentes da ESTeSC não podem integrar o Conselho Geral.

4 — O Presidente da ESTeSC não pode integrar o Conselho de Escola (CE), nem presidir a mais nenhum Conselho da ESTeSC.

5 — Os Presidentes e os Vice-Presidentes do CE, do Conselho Técnico-Científico (CTC) e do Conselho Pedagógico (CP), ou de outros quaisquer Conselhos da ESTeSC, podem integrar todos os Conselhos da ESTeSC, não podendo, contudo, presidir ou vice presidir, cumulativamente outros Conselhos.

6 — O Presidente, os Vice-Presidentes da ESTeSC e os Presidentes de outros Conselhos da ESTeSC não podem acumular os cargos de Diretor ou Coordenador.

7 — Os cargos de Diretor ou Coordenador não poderão ser exercidos em simultâneo.

8 — Excetuam-se do número anterior as situações em que o exercício de funções se faça por inerência.

9 — Quando se verifiquem situações de incompatibilidade no exercício de duas ou mais funções para que tenha sido eleito, o membro em causa deverá renunciar ou suspender o(s) seu(s) mandato(s) de forma a exercer funções efetivas apenas num dos órgãos de governo ou gestão.

10 — A suspensão de mandato -sempre por períodos não inferiores a seis meses — deve ser requerida ao presidente do órgão até ao dia útil seguinte àquele em que se inicie a sobreposição de cargos e funções incompatíveis, não podendo o membro em causa participar de nenhuma decisão dos respetivos órgãos enquanto se mantiver na situação de incompatibilidade.

11 — Na ausência de resposta ao requerimento a que se refere o ponto anterior no prazo de cinco dias úteis após a sua entrega considera-se o pedido deferido.

Artigo 11.º

Sede, símbolo e comemorações

1 — A ESTeSC tem sede na Rua 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, Coimbra.

2 — A ESTeSC adota emblemática própria, articulada com o IPC.

3 — O dia da ESTeSC é o dia 18 de março.

CAPÍTULO II

Autonomia

Artigo 12.º

Definição

A ESTeSC goza das autonomias estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar nos termos da lei, dos estatutos do IPC e dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Autonomia estatutária

1 — Compete à ESTeSC a definição das normas reguladoras do seu funcionamento, através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPC.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, e no uso das suas autonomias, a ESTeSC atua de forma a que a missão e objetivos do IPC sejam cumpridos.

Artigo 14.º

Autonomia científica

A ESTeSC tem autonomia científica para definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, nomeadamente:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos conferentes de grau académico;

b) Decidir sobre os projetos de investigação a desenvolver;

c) Decidir sobre a criação e extinção de cursos não conferentes de grau académico ou de outras atividades de âmbito científico, bem como da respetiva estrutura e conteúdos;

d) Definir os critérios científicos para o acesso e ingresso nos cursos que ministra;

e) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;

f) Decidir a componente científica de todas as suas atividades.

Artigo 15.º

Autonomia pedagógica

A ESTeSC tem autonomia pedagógica para:

a) Elaborar os planos de estudo dos cursos por si ministrados, decidindo sobre as respetivas unidades curriculares e conteúdos programáticos;

b) Definir e avaliar as condições e processos de ensino e aprendizagem;

c) Estabelecer os regimes de frequência, avaliação, precedência e prescrição;

d) Determinar, de acordo com a legislação em vigor, as regras de acesso, reingresso, mudança de curso, transferência, concursos especiais e fixar os critérios de matrícula e inscrição;

e) Determinar o calendário académico;

f) Conceber, realizar e avaliar experiências pedagógicas;

g) Afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os docentes e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 16.º

Autonomia administrativa

No uso da sua autonomia administrativa, a ESTeSC dispõe de orçamento anual e possui capacidade, através dos seus órgãos próprios, para:

a) Propor a contratação de pessoal docente, de investigação ou outro, necessário à realização das suas atividades e projetos, no cumprimento da sua missão e objetivos;
b) Propor o recrutamento de pessoal não docente necessário à prossecução dos seus objetivos;
c) Praticar os atos necessários à promoção e à progressão dos seus docentes e não docentes;
d) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por atividades e serviços;
e) Promover a realização de atos tendentes à aquisição de bens e serviços;
f) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESTeSC;
g) Elaborar e propor o seu plano de atividades e orçamento e respetivas alterações;
h) Elaborar e propor os seus planos plurianuais e contratos-programa;
i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de funcionamento até ao limite previsto no plano de atividades e orçamento aprovado pelo Conselho geral do IPC para a ESTeSC;
j) Gerir as receitas cobradas pela ESTeSC;
k) Gerir os orçamentos relativos a projetos e a prestações de serviços da responsabilidade da ESTeSC.

CAPÍTULO III

Estrutura Interna

Artigo 17.º

Composição e organização

A ESTeSC organiza-se na seguinte divisão de órgãos, unidades e serviços, identificados pelos objetivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

a) Órgãos de Governo e de Gestão;
b) Departamentos;
c) Unidades Científico-Pedagógicas;
d) Unidade de Formação Avançada;
e) Unidade de Investigação Aplicada;
f) Unidade de Prestação de Serviços;
g) Serviços de Apoio.

Artigo 18.º

Designação dos órgãos de Governo e de Gestão

Os órgãos de governo e de gestão da ESTeSC são:

a) O Conselho de Escola;
b) O Presidente;
c) O Conselho Técnico-Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Governo e de Gestão

SECÇÃO I

Conselho de Escola

Artigo 19.º

Natureza

O Conselho de Escola (CE) é um órgão colegial, representativo das pessoas que constituem o universo da ESTeSC e as suas deliberações vinculam a Escola.

Artigo 20.º

Composição

A composição do CE está conforme o estatuído no artigo 47.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 21.º

Eleição

A eleição dos membros do CE está conforme o estatuído no artigo 48.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 22.º

Competências e funcionamento

As competências e funcionamento do CE estão conforme o estatuído no artigo 49.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 23.º

Eleição do Presidente

A eleição do Presidente do CE está conforme o estatuído no artigo 50.º dos Estatutos do IPC.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 24.º

Designação

O Presidente é um órgão uninominal, com competências próprias definidas nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Competências do Presidente

As competências do Presidente da ESTeSC são as conforme o estatuído no artigo 51.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 26.º

Eleição e mandato do Presidente da ESTeSC

A eleição e mandato do Presidente da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 52.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 27.º

Destituição do Presidente

A destituição do Presidente da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 53.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 28.º

Substituição do Presidente

A substituição do Presidente da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 54.º dos Estatutos do IPC

Artigo 29.º

Vice-Presidentes

A nomeação dos Vice-Presidentes da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 55.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 30.º

Dedicação exclusiva do Presidente e Vice-Presidentes

A dedicação exclusiva do Presidente e dos Vice-Presidentes da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 56.º dos Estatutos do IPC.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 31.º

Composição e funcionamento

A composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 57.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 32.º

Competências

As competências do Conselho Técnico-Científico da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 58.º dos Estatutos do IPC.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 33.º

Composição e funcionamento

A composição e funcionamento do Conselho Pedagógico (CP) da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 59.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 34.º

Competências do Conselho pedagógico

As competências do Conselho Pedagógico da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 60.º dos Estatutos do IPC.

SECÇÃO V

Conselho Administrativo

Artigo 35.º

Composição

A composição do Conselho Administrativo da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 61.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 36.º

Competências

As competências do Conselho Administrativo da ESTeSC está conforme o estatuído no artigo 62.º dos Estatutos do IPC.

SECÇÃO VI

Eleições

Artigo 37.º

Processos eleitorais

Os processos eleitorais da ESTeSC estão conforme o estatuído no artigo 10.º dos Estatutos do IPC.

CAPÍTULO V

Unidades e Serviços

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 38.º

Natureza e designação

Os departamentos são unidades de gestão intermédia que visam gerir, de forma integrada, recursos humanos, laboratoriais, materiais e tecnológicos.

Artigo 39.º

Criação e dissolução

1 — A criação e dissolução de departamentos é da competência do Presidente da ESTeSC, ouvido o CE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os departamentos da ESTeSC são os seguintes:

a) Departamento de Audiologia, Fisioterapia e Saúde Ambiental, constituído pelas UCP de Audiologia, de Fisioterapia e de Saúde Ambiental;
b) Departamento de Ciências de Base, constituído pelas UCP de Ciências Naturais e de Ciências Médicas, Sociais e Humanas;
c) Departamento de Ciências Biomédicas Laboratoriais, Dietética e Nutrição e Farmácia constituído pelas UCP de Ciências Biomédicas Laboratoriais, de Dietética e Nutrição e de Farmácia;
d) Departamento de Fisiologia Clínica e Imagem Médica e Radioterapia constituído pelas UCP de Fisiologia Clínica e de Imagem Médica e Radioterapia;

Artigo 40.º

Composição, órgãos e funcionamento dos departamentos

1 — Cada departamento é composto pelas UCP que o integram.
2 — Os Departamentos possuem como estruturas de gestão:

a) O Conselho de Departamento;
b) O Diretor de Departamento.

3 — Integram o Conselho de Departamento dois Professores de carreira ou Professores convidados, contratados em regime de tempo integral, eleitos, por voto secreto, por cada uma das UCP que compõem o Departamento.
4 — O Diretor de Departamento é eleito, por voto secreto, de entre os Professores de carreira que integram o Conselho de Departamento, devendo ser promovida a eleição até dez dias úteis após o fim do mandato.
5 — Poderá ainda ser afeto a cada departamento, pelo Presidente da ESTeSC, pessoal técnico e/ou administrativo.
6 — O Conselho de departamento reúne mensalmente, de forma ordinária, por convocatória do diretor de departamento, ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.
7 — Os membros do Conselho de departamento elegem bienalmente o diretor do departamento, podendo o seu mandato ser renovado uma única vez consecutiva.

Artigo 41.º

Competências dos Departamentos

Os Departamentos são orientados para a gestão de recursos humanos, laboratoriais, materiais e tecnológicos.

1 — Ao Conselho de Departamento compete:

a) Eleger e destituir o diretor de departamento;
b) Aprovar o regulamento interno do departamento;
c) Elaborar anualmente o plano de atividades com a correspondente proposta de execução orçamental, bem como o relatório de atividades do departamento, a submeter à aprovação do Presidente da ESTeSC;
d) Promover a interdisciplinaridade do ensino através da articulação com as diferentes UCP e outros Departamentos;
e) Propor a distribuição do serviço docente, o recrutamento e a contratação de pessoal docente, bem como, as necessidades de recursos laboratoriais, materiais e tecnológicos, afetos ao Departamento, ouvidas as UCP;

f) Propor ao Presidente da Escola ou pronunciar-se a pedido deste, sobre a realização de protocolos, acordos e/ ou parcerias no seu domínio de ação, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e promover a sua concretização;

g) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola.

2 — Ao diretor de departamento compete:

a) Reportar diretamente ao Presidente da ESTeSC;

b) Elaborar o regulamento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Departamento e à homologação pelo Presidente da ESTeSC;

c) Representar o Departamento e designar um professor que o substitua nas suas ausências e impedimentos;

d) Dirigir o Conselho de Departamento, bem como convocar e coordenar as respetivas reuniões;

e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, laboratoriais e tecnológicos que estejam afetos ao Departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelo Presidente da ESTeSC;

f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afetos ao Departamento;

g) Assegurar a coordenação do Departamento com os órgãos de governo e de gestão da ESTeSC e com os Coordenadores das UCP;

SECÇÃO II

Unidades Científico-Pedagógicas

Artigo 42.º

Órgãos, composição e funcionamento das Unidades Científico-Pedagógicas

1 — As UCP são orientadas para a gestão académica, científica e pedagógica das áreas científicas do 1.º ciclo de estudos da ESTeSC.

2 — As UCP são constituídas pelos seguintes órgãos:

a) O Conselho da UCP;

b) O Coordenador da UCP.

3 — O Coordenador da UCP corresponde ao Coordenador de Curso do 1.º ciclo de estudos quando exista.

Artigo 43.º

Conselho das Unidades Científico-Pedagógicas

1 — O Conselho da UCP é um órgão colegial constituído por:

a) Todos os Professores de carreira ou Professores convidados, contratados em regime de tempo integral da UCP;

b) Representantes dos estudantes.

2 — Os membros do Conselho da UCP mencionados na alínea *a*) do ponto 1 elegem bienalmente o Coordenador da UCP podendo o seu mandato ser renovado uma única vez consecutiva, devendo ser promovida a eleição até dez dias úteis após o fim do mandato.

3 — Os representantes mencionados na alínea *b*) do ponto 1, são eleitos anualmente de entre os estudantes que frequentam o curso de formação inicial da UCP, e o seu número não pode exceder um terço do número total de professores da UCP.

4 — São elegíveis para as UCP do Departamento das Ciências de Base todos os estudantes do 1.º ciclo de estudos da ESTeSC.

5 — O Coordenador da UCP pode convocar, sem direito a voto, os docentes que colaboram com esta UCP, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer um dos membros.

Artigo 44.º

Competências do Conselho da UCP

Ao Conselho da UCP compete, nomeadamente:

a) Eleger e destituir o Coordenador da UCP;
b) Elaborar e submeter à aprovação do CTC a proposta de regulamento interno da UCP, ouvido o CP;
c) Definir a política geral em matéria científico-pedagógica;
d) Assegurar a qualidade científica dos objetivos e dos conteúdos de ensino e o rigor das metodologias de ensino e avaliação;
e) Definir os objetivos gerais e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito da formação sob a sua responsabilidade;
f) Definir os princípios científico-pedagógicos e garantir a organização e supervisão da prática pedagógica da/e na formação sob sua responsabilidade;
g) Apresentar propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada, pós-graduada e outros;
h) Definir e propor aos órgãos competentes as ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
i) Definir e propor ao Conselho de Departamento a distribuição do serviço docente da área científica da UCP;
j) Propor ao Presidente da ESTeSC a identificação de individualidades para integrar júris de provas públicas para a obtenção do título de especialista, no seu domínio de saberes;
k) Colaborar com o CP na avaliação periódica do curso;
l) Identificar o perfil científico, académico e profissional dos recursos humanos adequados à área científica da UCP;
m) Apresentar aos órgãos competentes propostas de parcerias;
n) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes da UCP em institutos, centros ou grupos de investigação externos à UCP;
o) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola;
p) O Conselho da UCP reúne por iniciativa do Coordenador da UCP ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

Artigo 45.º

Coordenador da UCP

1 — O Coordenador da UCP é eleito de entre os Professores doutorados ou especialistas, preferencialmente Professores de carreira.
2 — Ao Coordenador da UCP compete:

a) Representar a UCP;
b) Convocar o Conselho de UCP e presidir às reuniões;
c) Assegurar a gestão corrente do curso;
d) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da Escola, no exercício das suas competências;
e) Apresentar aos órgãos próprios da ESTeSC todos os assuntos da competência destes.

SECÇÃO III

Unidades de Formação, Investigação e Prestação de Serviços

Artigo 46.º

Definição e criação

1 — As unidades criadas são estruturas orientadas para a promoção da uma visão estratégica integrada e multidisciplinar que coordena as áreas de intervenção específicas.

2 — A afetação de recursos docentes e investigadores é da competência do Presidente da Escola, ouvido o CTC.

3 — Os recursos referidos no ponto anterior devem refletir a diversidade das UCP existentes.

4 — Poderão ser criadas outras unidades por despacho do Presidente da ESTeSC, ouvido o CE.

Artigo 47.º

Órgãos das Unidades

São órgãos das Unidades:

a) O Conselho da Unidade;
b) O Diretor da Unidade.

Artigo 48.º

Conselho das Unidades e competências gerais

O conselho da unidade é constituído por um professor a tempo integral representante de cada UCP, eleito bienalmente entre os seus membros, sendo requisito para integrar a Unidade de Formação Avançada (UFA) e a Unidade de Investigação Aplicada (UIA) o grau de doutor.

Ao conselho da unidade compete:

a) Aprovar o regulamento da Unidade;
b) Definir e coordenar a política de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI), formação avançada ou prestação de serviços, em concordância com o âmbito das suas competências;
c) Organizar e coordenar as linhas de IDI, a oferta de formação avançada ou a prestação de serviços, em concordância com o âmbito das suas competências;
d) Coordenar a articulação com os Departamento e as UCP no âmbito das suas competências;
e) Aprovar o plano de atividades e o correspondente plano de execução orçamental;
f) Aprovar os relatórios de contas e de atividades;
g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 49.º

Diretor das Unidades e competências

1 — Cada Unidade é dirigida pelo seu Diretor.

2 — O Diretor da Unidade é nomeado pelo Presidente da ESTeSC, de entre os membros do Conselho da Unidade, ouvido o CTC.

3 — O Diretor da Unidade pode ser coadjuvado por um Subdiretor, nos termos dos regulamentos da ESTeSC.

4 — Ao Diretor da unidade compete:

a) Representar a unidade;
b) Coordenar a atividade da unidade;
c) Dar execução às orientações definidas pelo conselho da unidade;
d) Gerir os recursos humanos e materiais afetos à Unidade.

Artigo 50.º

Unidade de Formação Avançada

1 — A UFA é uma estrutura orientada para a promoção de uma visão estratégica, integrada e multidisciplinar da formação avançada, conferente e não conferente de grau.

2 — Compete à UFA:

a) Apresentar e apreciar propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e outros.

b) Promover a integração das áreas científicas da ESTeSC na oferta formativa e desenvolver estratégias que promovam a sustentabilidade dessa oferta.

c) Desenvolver estratégias de cooperação e parceria que promovam uma oferta formativa diferenciada e adequada às características e necessidades do mercado.

Artigo 51.º

Unidade de Investigação Aplicada

1 — A UIA é uma estrutura orientada para a promoção de uma visão estratégica, integrada e multidisciplinar de IDI.

2 — Compete à UIA:

a) Promover a integração das áreas científicas da Escola nos projetos de IDI e desenvolver estratégias que promovam a transferência de conhecimento para a sociedade.

b) Desenvolver estratégias de cooperação e parceria.

c) Propor projetos de investigação e coordenar as candidaturas em articulação com o IIA.

d) Promover uma dinâmica proativa de divulgação das linhas de financiamento e dos diferentes projetos em funcionamento.

e) Coordenar a integração dos docentes em centros de investigação, ouvidas as UCP.

Artigo 52.º

Unidade de Prestação de Serviços

1 — A UPS é orientada para a promoção da abertura da Escola à comunidade, nomeadamente através da promoção de serviços de saúde e de consultadoria em saúde, que facilitem, de forma complementar, a ligação ao mundo laboral dos estudantes em formação e dos recém-diplomados.

2 — Compete à UPS:

a) Promover a integração das áreas científicas da Escola e desenvolver estratégias que promovam a prestação de serviços e de consultadoria.

b) Apresentar propostas formais de prestação de serviços ou consultadoria, quer por decisão estratégica própria quer em resposta às necessidades do mercado.

c) Prestar serviços de saúde nas áreas de conhecimento da Escola.

d) Prestar serviços de consultadoria e emitir pareceres, nas áreas de saber da ESTeSC.

e) Desenvolver processos e mecanismos de aproximação entre a investigação realizada pela Escola e os contextos reais de trabalho.

f) Facilitar projetos de empreendedorismo desenvolvidos na Escola.

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio

Artigo 53.º

Serviços de apoio

1 — A ESTeSC dispõe de Serviços de apoio, para a prossecução das suas atribuições, competências e cumprimento da sua missão, assegurados por trabalhadores não docentes e não investigadores, afetos à Escola.

2 — Os Serviços de apoio permanentes devem incluir as seguintes áreas:

a) Apoio à Gestão;

b) Gestão Académica, qualidade e projetos I&D;

c) Recursos Humanos, apoio logístico, financeira e patrimonial;

d) Informação, comunicação, relações externas e cooperação internacional;

e) Serviços Técnicos, Informática e Audiovisuais.

3 — Nos termos da Lei e dos Estatutos do IPC, a ESTeSC pode dispor de um Secretário, nomeado e exonerado livremente pelo Presidente da Escola e de outros cargos de direção intermédia.

4 — A gestão, a organização, a tipificação, as competências e o funcionamento dos Serviços de Apoio, referidos nos n.os 1 e 2, e outras atribuições determinadas pelo Presidente da ESTeSC podem ser delegadas no Secretário podendo este ser coadjuvado por Coordenadores.

Artigo 54.º

Qualificação e competências dos cargos de direção intermédia

1 — A função de Secretário é qualificada como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — A função de coordenador é qualificada como cargo de direção intermédia de 3.º grau ou 4.º grau de acordo com os números seguintes.

3 — Os serviços de apoio à gestão e administração, gabinetes de apoio técnico e unidades de formação, investigação e prestação de serviços podem ser dirigidos por coordenadores.

a) Os cargos de coordenação da ESTeSC qualificam-se em:

i) Cargo de direção intermédia de 3.º grau, designados de coordenador de serviços;

ii) Cargos de direção intermédia de 4.º grau, designados de coordenador de gabinetes ou de unidades.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações superiormente definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente, bem como outros superiores hierárquicos;

b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos dos serviços, das unidades ou gabinetes com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

5 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações superiormente definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau compete, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente, bem como outros superiores hierárquicos;

b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos do gabinete ou unidade com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

a) Formação superior conferente de grau para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau e para os cargos dirigentes de direção intermédia de 4.º grau formação superior ou detentor de currículo profissional relevante;

b) Quatro anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação ou currículo profissional relevante referido na alínea anterior.

7 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

Artigo 55.º

Remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 60 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

CAPÍTULO VI

Organizações de Estudantes

Artigo 56.º

Associação de estudantes

1 — Os estudantes da ESTeSC organizam-se em Associação de Estudantes, com vista à promoção e defesa dos seus interesses e a assegurar uma participação organizada na vida da Escola.

2 — A associação de estudantes da ESTeSC rege-se pelo disposto na lei e nos respetivos estatutos.

3 — A associação de estudantes da ESTeSC é entendida como órgão complementar da formação dos estudantes, nomeadamente nas áreas cultural, humanística e pedagógica, sem prejuízo de outras.

4 — A Escola apoiará a associação, sobretudo no que respeita a instalações, sem prejuízo de outros apoios.

5 — A Escola apoiará as iniciativas e os projetos que visem estimular atividades científicas, culturais e artísticas e a promoção de espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

6 — Tendo em vista o estabelecido na missão da ESTeSC, pode a associação de estudantes ser chamada a participar sempre que esteja em causa a vida e o desenvolvimento da Escola e a sua ligação à sociedade.

Artigo 57.º

Associações de antigos estudantes

A ESTeSC promove e incentiva o diálogo com as associações de antigos estudantes, proporcionando-lhe, mediante protocolos escritos, os espaços e as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Gestão Financeira

Artigo 58.º

Receitas

São receitas da ESTeSC:

a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Conselho geral do IPC;

b) O produto de taxas, emolumentos, propinas, penalidades e quaisquer outras receitas que lhe advenham nos termos da lei;

c) Os subsídios, subvenções e comparticipações;

d) O produto de venda de serviços, de publicações, de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável.

e) Receita resultante da participação em projetos de investigação.

Artigo 59.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão da ESTeSC orienta-se por princípios de gestão por objetivos, adotando os seguintes instrumentos:

a) Plano anual de atividades;

b) Planos de desenvolvimento plurianuais;

c) Orçamento corrente;

d) Relatórios anuais de atividade e de gestão.

2 — Os instrumentos de gestão são elaborados tendo em conta a organização interna da ESTeSC, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 60.º

Organização contabilística

A ESTeSC organiza a sua contabilidade nos termos da lei, observando os requisitos necessários à organização global das contas do IPC.

CAPÍTULO VIII

Processo de Revisão de Estatutos

Artigo 61.º

Revisões estatutárias

Os estatutos da ESTeSC podem ser revistos:

a) Decorrido um prazo mínimo de quatro anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros do CE;

b) Em qualquer momento, por iniciativa de dois terços dos membros do CE.

Artigo 62.º

Direito de participação da comunidade escolar nos processos de revisão estatutária

O CE assegurará o direito de participação da comunidade escolar da ESTeSC nos processos de revisão estatutária, nomeadamente através de:

a) Publicitação da decisão de aprovação da iniciativa de revisão estatutária;

b) Estabelecimento de um prazo mínimo de dez dias úteis antes do início dos trabalhos, durante o qual todos os elementos da comunidade escolar poderão fazer presentes as suas propostas de revisão estatutária.

c) Audição pública da proposta final por um período de 30 dias, de acordo com o disposto no artigo 99.º, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 63.º

Funcionamento do Conselho de Escola em processo de revisão estatutária

1 — As alterações de estatutos serão discutidas em reunião do CE expressamente convocada para o efeito, e para a qual serão também convocados com direito a voto os seguintes elementos:

a) O Presidente;
b) Os Vice-Presidentes;
c) O Presidente do Conselho Técnico-científico;
d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
e) O Presidente da Associação de Estudantes;
f) O Secretário.

2 — As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos elementos com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 64.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos no CE.

Artigo 65.º

Normas transitórias

1 — Os membros dos atuais órgãos de governo e gestão, identificados no artigo 18.º cujos mandatos não tenham terminado aquando da publicação dos estatutos podem completá-los, passando a ter as competências previstas nestes estatutos.

2 — Para efeitos de cumprimento do ponto 1, o CE corresponde à Assembleia de Representantes dos Estatutos anteriores da ESTeSC.

3 — A reformulação da constituição dos órgãos de governo e gestão da ESTeSC deverá efetuar-se aquando da primeira eleição que tiver lugar após a entrada em vigor destes estatutos.

4 — Os órgãos dos Departamentos e das UCP devem ser formalizados 60 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

5 — Os órgãos da UFA, UIA, UPS devem ser formalizados 30 dias após o disposto no ponto 4.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Presidente do IPC.

313771956

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 20401/2020

Sumário: Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde.

Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde

Abertura de procedimento concursal de seleção para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

1 — Por despacho do Senhor Presidente do Politécnico do Porto (P.PORTO), Prof. Doutor João Rocha, de 30/11/2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para recrutamento de Investigador(a) Auxiliar doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos.

2 — Enquadramento do posto de trabalho — O posto de trabalho tem enquadramento nas atividades e trabalhos de investigação programados no PORTIC — Porto Research, Technology & Innovation Center, do Instituto Politécnico do Porto, nomeadamente, no âmbito de atividades de investigação na área de tecnologias para a saúde.

3 — O local de trabalho situa-se nas instalações do PORTIC, Rua Arquitecto Lobão Vital, 172, 4200-374 Porto, e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — Um (1).

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao índice 195, sendo atualmente de 3.201,40 Euros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março.

6 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Engenharia Eletrónica, Engenharia Biomédica, Engenharia Informática, Tecnologias da Informação e Comunicação, ou áreas afins; e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado aos lugares a concurso.

7 — São requisitos gerais de admissão dos candidatos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, à data do termo do prazo para apresentação da candidatura:

a) Ser titular dos requisitos da maioridade (18 anos de idade ou mais), de não inibição para o exercício de funções públicas, de não interdição para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar, de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter assegurado o cumprimento das leis de vacinação obrigatórias, conforme disposto no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular do grau de doutor, conferido por instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira, devendo, nesta última circunstância ser titular, à data da contratualização, do Registo de Grau de Doutor.

8 — A avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

9 — O período de cinco anos, a que se refere o número anterior, pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

10 — O processo de avaliação poderá incluir uma entrevista aos candidatos a selecionar pelo Júri para este efeito.

11 — O sistema de classificação dos(as) candidatos(as) é expresso numa escala de 0 a 100 pontos.

12 — No âmbito do concurso de seleção, está(ão) aberto(s) o(s) lugar(es):

Referência PORTIC-04-2020: 1 lugar de equiparado a investigador auxiliar doutorado(a) na área de tecnologias para a saúde, para trabalhar em tópicos relacionados com o desenho e implementação de *i*) dispositivos inteligentes, *ii*) sensores; *iii*) sistemas digitais para a saúde e telesaúde, *iv*) interoperabilidade de dados médicos, *v*) sistemas IoT em aplicações de saúde. Os trabalhos estarão relacionados com as atividades desenvolvidas no âmbito de projetos em curso, e outros projetos futuros de áreas relacionadas.

13 — Os requisitos a cumprir pelos(as) candidatos(as) são os seguintes:

a) Ter doutoramento em área conforme disposto no n.º 6 deste edital, com uma tese de relevo na área e tópicos explicitados;

b) Ter experiência de participação em projetos de investigação Internacionais ou Nacionais de relevo na área, e preferencialmente com posições de responsabilidade e liderança técnico-científica;

c) Ter publicações de elevada qualidade em conferências ou revistas científicas relevantes da área endereçando aspetos relevantes relacionados com os tópicos e projetos que definem a área de atividade da posição;

d) Ter preferencialmente experiência de (co-)supervisão ou acompanhamento de alunos de doutoramento (preferencialmente) ou alunos de mestrado/licenciatura;

e) Ter, preferencialmente, experiência de participação em comités de programa ou outros cargos na organização de conferências científicas da área;

f) Demonstre capacidade para liderar ou participar na elaboração de propostas de projeto ou na obtenção de financiamento competitivo.

14 — Os critérios da avaliação e seriação dos(as) candidatos(as) são os seguintes:

a) Produção científica e tecnológica (0-50 pontos);

b) Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática (0-30 pontos);

c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento (0-15 pontos);

d) Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior (0-5 pontos);

Numa segunda fase de avaliação, o júri poderá, se assim o entender, entrevistar os candidatos com melhor classificação com o objetivo de exclusivamente clarificar aspetos relacionados com os resultados da sua investigação.

Após esta fase, os candidatos serão seriados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula: CF = (classificação da primeira fase × 90 %) + (entrevista × 10 %).

15 — O júri nomeado por despacho do Senhor Presidente do Politécnico do Porto, em conformidade com o artigo 13.º do RJEC tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Luís Miguel Rosário da Silva Pinho (Presidente)
Prof. Doutor Manuel Rubim Silva Santos (Vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos)
Prof. Doutor Andreia Sofia Pinheiro de Sousa (Vogal)
Prof. Doutor Ricardo Alexandre Peixoto Queirós (Vogal Suplente)

16 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente através do endereço https://portal.ipp.pt/concursos/sc/pessoal/, indicando explicitamente a referência da vaga. Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico ou por qualquer outra via, eletrónica ou não, que não a acima determinada.

Da candidatura deve constar: nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

17 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas nos pontos 6 e 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento do concurso;
b) Cópia do certificado ou diploma comprovativo do grau académico de Doutor, do reconhecimento ou registo de grau de Doutor ou cópia do requerimento comprovativo do início do processo de reconhecimento ou registo de grau de Doutor;
c) Curriculum do(a) candidato(a) detalhado, estruturado de modo a permitir a avaliação da relevância, qualidade e atualidade do Percurso Científico e Curricular do candidato, conforme apresentado no n.º 8 do presente edital;
d) Cópia da documentação de suporte às atividades e resultados registados no *curriculum vitae,* ou links para a mesma;
e) Declaração comprovativa de que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 7 do presente edital;
f) Carta de motivação, com resumo de plano de investigação.

18 — O prazo de candidaturas inicia no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* e decorre pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. O processo de seleção de doutorados inicia-se, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, mediante reunião de júri para apreciação das candidaturas, para verificação, em cada candidatura, do cumprimento ou incumprimento dos requisitos gerais e especiais estabelecidos no presente edital.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos gerais exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Não serão admitidos a ocupar nenhum dos lugares a concurso, por falta de mérito absoluto, candidatos(as) que não obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos.

21 — As atas e a lista de ordenação final serão publicadas no portal do P.PORTO.

22 — Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo máximo de 90 dias contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento dos postos de trabalho publicitados, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

24 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal e a contratação do investigador Doutorado está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente,

a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP e da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O P.PORTO promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt;
c) No sítio http://www.eracareers.pt/, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da Internet do IPP, portal.ipp.pt, em “Documentos Públicos”.

2 de dezembro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

313779862

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 20402/2020

Sumário: Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde.

Procedimento concursal para contratação de doutorado(a) para investigação na área de tecnologias para a saúde

Abertura de procedimento concursal de seleção para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

1 — Por despacho do Senhor Presidente do Politécnico do Porto (P.PORTO), Prof. Doutor João Rocha, de 30/11/2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para recrutamento de Investigador(a) Auxiliar doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos.

2 — Enquadramento do posto de trabalho — O posto de trabalho tem enquadramento nas atividades e trabalhos de investigação programados no PORTIC — Porto Research, Technology & Innovation Center, do Instituto Politécnico do Porto, nomeadamente, no âmbito de atividades de investigação na área de tecnologias para a saúde.

3 — O local de trabalho situa-se nas instalações do PORTIC, Rua Arquitecto Lobão Vital, 172, 4200-374 Porto, e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — Um (1).

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao índice 195, sendo atualmente de 3.201,40 Euros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março.

6 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Engenharia Eletrónica, Engenharia Biomédica, Engenharia Informática, Tecnologias da Informação e Comunicação, ou áreas afins; e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado aos lugares a concurso. Poderão ser admitidos(as) candidatos(as) com grau de doutor(a) em áreas não afins, desde que o currículo científico e profissional revele um perfil relevante para os lugares a concurso.

7 — São requisitos gerais de admissão dos candidatos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, à data do termo do prazo para apresentação da candidatura:

a) Ser titular dos requisitos da maioridade (18 anos de idade ou mais), de não inibição para o exercício de funções públicas, de não interdição para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar, de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter assegurado o cumprimento das leis de vacinação obrigatórias, conforme disposto no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular do grau de doutor, conferido por instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira, devendo, nesta última circunstância ser titular, à data da contratualização, do Registo de Grau de Doutor.

8 — A avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

9 — O período de cinco anos, a que se refere o número anterior, pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

10 — O processo de avaliação poderá incluir uma entrevista aos candidatos a selecionar pelo Júri para este efeito.

11 — O sistema de classificação dos(as) candidatos(as) é expresso numa escala de 0 a 100 pontos.

12 — No âmbito do concurso de seleção, está(ão) aberto(s) o(s) lugar(es):

Referência PORTIC-03-2020: 1 lugar de equiparado a investigador auxiliar doutorado(a) na área de tecnologias para a saúde, para trabalhar em tópicos relacionados com o desenho e implementação de *i*) sistemas digitais para a saúde e telesaúde, *ii*) interoperabilidade de dados médicos, *iii*) sistemas IoT em aplicações de saúde, *iv*) dispositivos inteligentes, *v*) sensores. Os trabalhos estarão relacionados com as atividades desenvolvidas no âmbito de projetos em curso, e outros projetos futuros de áreas relacionadas.

13 — Os requisitos a cumprir pelos(as) candidatos(as) são os seguintes:

a) Ter doutoramento em área conforme disposto no n.º 6 deste edital, com uma tese de relevo na área e tópicos explicitados;

b) Ter experiência de participação em projetos de investigação Internacionais ou Nacionais de relevo na área, e preferencialmente com posições de responsabilidade e liderança técnico-científica;

c) Ter publicações de elevada qualidade em conferências ou revistas científicas relevantes da área endereçando aspetos relevantes relacionados com os tópicos e projetos que definem a área de atividade da posição;

d) Ter preferencialmente experiência de (co-)supervisão ou acompanhamento de alunos de doutoramento (preferencialmente) ou alunos de mestrado/licenciatura;

e) Ter, preferencialmente, experiência de participação em comités de programa ou outros cargos na organização de conferências científicas da área;

f) Demonstre capacidade para liderar ou participar na elaboração de propostas de projeto ou na obtenção de financiamento competitivo.

14 — Os critérios da avaliação e seriação dos(as) candidatos(as) são os seguintes:

a) Produção científica e tecnológica (0-50 pontos);

b) Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática (0-30 pontos);

c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento (0-15 pontos);

d) Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior (0-5 pontos);

Numa segunda fase de avaliação, o júri poderá, se assim o entender, entrevistar os candidatos com melhor classificação com o objetivo de exclusivamente clarificar aspetos relacionados com os resultados da sua investigação.

Após esta fase, os candidatos serão seriados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula: CF = (classificação da primeira fase × 90 %) + (entrevista × 10 %).

15 — O júri nomeado por despacho do Senhor Presidente do Politécnico do Porto, em conformidade com o artigo 13.º do RJEC tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Luís Miguel Rosário da Silva Pinho (Presidente)
Prof. Doutor Manuel Rubim Silva Santos (Vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos)
Prof. Doutor Andreia Sofia Pinheiro de Sousa (Vogal)
Prof. Doutor Ricardo Alexandre Peixoto Queirós (Vogal Suplente)

16 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente através do endereço https://portal.ipp.pt/concursos/sc/pessoal/, indicando explicitamente a referência da vaga. Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico ou por qualquer outra via, eletrónica ou não, que não a acima determinada.

Da candidatura deve constar: nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

17 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas nos pontos 6 e 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento do concurso;
b) Cópia do certificado ou diploma comprovativo do grau académico de Doutor, do reconhecimento ou registo de grau de Doutor ou cópia do requerimento comprovativo do início do processo de reconhecimento ou registo de grau de Doutor;
c) Curriculum do(a) candidato(a) detalhado, estruturado de modo a permitir a avaliação da relevância, qualidade e atualidade do Percurso Científico e Curricular do candidato, conforme apresentado no n.º 8 do presente edital;
d) Cópia da documentação de suporte às atividades e resultados registados no *curriculum vitae,* ou links para a mesma;
e) Declaração comprovativa de que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 7 do presente edital;
f) Carta de motivação, com resumo de plano de investigação.

18 — O prazo de candidaturas inicia no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* e decorre pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. O processo de seleção de doutorados inicia-se, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, mediante reunião de júri para apreciação das candidaturas, para verificação, em cada candidatura, do cumprimento ou incumprimento dos requisitos gerais e especiais estabelecidos no presente edital.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos gerais exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Não serão admitidos a ocupar nenhum dos lugares a concurso, por falta de mérito absoluto, candidatos(as) que não obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos.

21 — As atas e a lista de ordenação final serão publicadas no portal do P.PORTO.

22 — Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo máximo de 90 dias contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento dos postos de trabalho publicitados, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

24 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal e a contratação do investigador Doutorado está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente,

a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP e da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O P.PORTO promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt;
c) No sítio http://www.eracareers.pt/, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da Internet do IPP, https://portal.ipp.pt/, em “Documentos Públicos”.

2 de dezembro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

313779765

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 20403/2020

Sumário: Nomeação da licenciada Carla Arminda Resende Coimbra como administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 1 de julho de 2020.

Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º, e do n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugados com a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 75.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e considerando a reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae,* por meu despacho de 30 de junho de 2020, foi nomeada como Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de comissão de serviço, a licenciada Carla Arminda Resende Coimbra, com efeitos a 01 de julho de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney Paiva*.

Nota curricular

Nome: Carla Arminda Resende Coimbra
Nacionalidade — Portuguesa
Data de nascimento: 12/09/1972
Formação académica: Licenciatura em Direito — Especialização em Direito Empresarial
Formação profissional: Frequentou ações de formação nas mais diversas áreas de Administração Pública, designadamente, Contratação Pública, Gestão para a Qualidade, Reengenharia de Processos, Modernização Administrativa, Normalização Arquivística, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Código do Trabalho, SIADAP, Código do Procedimento Administrativo, Competências Emergentes.
Experiência profissional na Administração Pública:

De março de 2018 até à data, exercício de funções de coordenação do Serviço de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Viseu.
De maio de 2013 a março de 2018, exercício de funções como Técnica Superior na área de gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Viseu.
De dezembro de 2010 a maio de 2013, exercício de funções como Responsável pela Unidade Orgânica de Gestão de Equipamentos Culturais, na Câmara Municipal de Penedono.
De abril de 2002 a dezembro 2010, exercício de funções como Técnica Superior na Divisão Administrativa e Financeira na Câmara Municipal de Penedono.
De dezembro de 2000 a abril de 2002, exercício de funções na Direção Municipal da Cultura na Câmara Municipal do Porto.

313771786

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20404/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vagas, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos serviços/unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-cientificos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do ACT publicado no BTE n.º 23, de

22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017 respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou cientifica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Para o efeito, foi elaborada uma ficha individual de discussão curricular a preencher por cada membro do júri, uma ficha individual de classificação final de discussão curricular, e grelha de classificação referente, dividida em quatro (4) fatores de avaliação, nomeadamente:

Fator A: apreciação do currículo, tendo em conta o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes;

Fator B — Forma de apresentação, onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;

Fator C — Apresentação oral do currículo, onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas;

Fator D — Capacidade de argumentação, onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

O Fator A será avaliado de acordo com a seguinte grelha:

Nome: _____ **Nota Fator A** **0,00**

1 - Habilitações académicas de base (HA)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
Bacharelato ou equivalente legal	5 valores		
Licenciatura	5,5 valores		
Habilitações superiores a licenciatura	6 valores		
2 - Nota final de curso (NC)			
	$\frac{NC*4}{20}$ = n		
3 - Formação profissional complementar (FPC)			_____
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
Cursos/ações formativas de âmbito profissional com avaliação (0,15 por ação)	Máximo de 1,5 valores		
Cursos/ações formativas de âmbito profissional sem avaliação (0,10 por ação)			0,00
Participação em Jornadas, Congressos, Seminários, Encontros, Simpósios e outros eventos semelhantes (0,015 por ação)			
Estágios profissionais (0,4 por ação)			
Pós-Graduação dentro da área profissional ou área de gestão (0,70 por cada)			
Pós-Graduação fora da área profissional (0,3 por cada)			
4 - Experiência profissional (EP)			
	Pontuação	**Candidato**	**Valor**
Pelo exercício de funções no âmbito da carreira de TSDT-APCT, serão atribuídos 6 valores ao candidato que apresente maior número de anos completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade por regra de três simples.	Máximo de 6 valores		0,00

5 - Atividades relevantes (AR)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
	Máximo de 2,5 valores		
Participação em projetos de investigação relacionadas com a área profissional (0,25 por projeto)			0,00
Participação em grupos de trabalho de natureza técnico/ científica (0,0625 por grupo)			
Apresentação de Posters (único autor) (0,025 por ação)			
Apresentação de Posters (coautor) (0,0125 por ação)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (único autor) (0,125 por cada)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (coautor) (0,0625 por grupo)			
Moderação de mesas ou painéis (0,625 por grupo)			
Publicação de artigos científicos (único autor) (0,25 por artigo)			
Publicação de artigos científicos (coautor) (0,125 por artigo)			
Prémios recebidos por trabalhos de âmbito técnico-científico, que tenham sido apresentados em autoria ou coautoria (0,0625 por prémio)			
Lecionação parcial da disciplina (0,0625 por ano)			
Lecionação total da disciplina (0,125 por ano)			
Monitor de estágio (0,0625 por ano)			
Formador em cursos promovidos por instituições públicas ou acreditadas (0,0625 por curso)			
Coordenação (0,40 por ano)			
Subcoordenação (0,20 por ano)			
Organização de ações de formação ou eventos de natureza profissional e/ou científica (0,0625 por ação)			
Participação em grupos de missão e cooperação (0,0625 por participação)			
Participação em júris de concursos (0,08 por júri, como membro efetivo; 0,01 por júri, como membro suplente)			
Observações			

O Fator B será avaliado da seguinte forma:

Utilização de suportes de comunicação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação curricular de forma criativa e de acordo com as regras, acompanhada de excelente adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Pontuação	Definição
Bom 16 valores.	Apresentação curricular de acordo com as regras, acompanhada de boa adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com algumas deficiências, acompanhada de razoável adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Reduzido 8 valores.	Apresentação curricular com fraca adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular muito fraca na adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Metodologia utilizada na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de excelente sequência lógica dos conteúdos e muita coerência na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de boa sequência lógica dos conteúdos e coerência na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de razoável sequência lógica dos conteúdos e coerência razoável na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de fraca sequência lógica dos conteúdos e pouca coerência na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de sequência lógica dos conteúdos nem coerência na apresentação.

Originalidade na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de bastante criatividade e originalidade na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de muita criatividade e originalidade na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguma criatividade e originalidade na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de pouca criatividade e originalidade na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de criatividade e originalidade na apresentação.

Controlo do tempo

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando a apresentação tenha duração máxima de 10 minutos.
Bom 16 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 11 e 13 minutos.
Suficiente 12 valores	Quando a apresentação tenha duração entre 14 e máxima de 16 minutos.
Reduzido 8 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 17 e 20 minutos.
Insuficiente 4 valores	Quando a apresentação ultrapasse os 20 minutos.

O Fator C será avaliado da seguinte forma:

Temas de âmbito profissional

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação com bastante relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Bom 16 valores.	Apresentação com muita relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Suficiente 12 valores	Apresentação com alguma relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.

Pontuação	Definição
Reduzido 8 valores.	Apresentação com pouca relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo, com alguma dificuldade, relação com a formação de âmbito específico.
Insuficiente 4 valores	Apresentação sem qualquer relevância dos aspetos profissionais, nem estabelecimento da relação com a formação de âmbito específico.

Temas de âmbito geral

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de bastantes conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Bom 16 valores.	Demonstração de muitos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguns conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de poucos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo, com dificuldade, uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de conhecimentos de âmbito geral, não estabelecendo qualquer relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.

Temas técnico-científicos

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação curricular com demonstração de bastantes conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Bom 16 valores.	Apresentação curricular com demonstração de muitos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com demonstração de alguns conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Reduzido 8 valores.	Apresentação curricular com demonstração de poucos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular sem demonstração de conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.

O Fator D será avaliado da seguinte forma:

Rigor na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato responda com extremo rigor às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores.	Quando o candidato responda com bastante rigor às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com algum rigor às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato responda com pouco rigor às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato responda com sem rigor às questões formuladas pelo júri.

Pertinência da argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato demonstre excelente relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.

Pontuação	Definição
Bom 16 valores.	Quando o candidato demonstre boa relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato demonstre alguma entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato demonstre fraca relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não demonstre qualquer relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.

Clareza e rigor técnico na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato responda com extrema clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores.	Quando o candidato responda com muita clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato responda com pouca clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não responda com clareza nem rigor técnico às questões formuladas pelo júri.

O valor final de cada fator será obtido através da média aritmética simples dos seus itens.

Em caso de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/, bem como na intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA. EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente, Maria Helena Velha Vaz Aleixo, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

1.ª vogal efetiva, Maria Manuela Ribeiro de Oliveira Monteiro Bordalo, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

2.ª vogal efetiva, Maria Isabel Lopes Barata, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE;

1.ª vogal suplente, Cristina Alexandra de Sousa Lage e Silva Teixeira, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área anatomia patológica, citológica e tanatológica, do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

2.ª vogal suplente, Maria Helena Lucas Marques Guedes, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 20 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791071

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20405/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Terapia da Fala, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Terapia da Fala.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos serviços/unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-cientificos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego n.º 23, de 22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017 respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou cientifica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Para o efeito, foi elaborada uma ficha individual de discussão curricular a preencher por cada membro do júri, uma ficha individual de classificação final de discussão curricular, e grelha de classificação referente, dividida em quatro (4) fatores de avaliação, nomeadamente:

Fator A: apreciação do currículo, tendo em conta o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes;

Fator B — Forma de apresentação, onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;

Fator C — Apresentação oral do currículo, onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas;

Fator D — Capacidade de argumentação, onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

O Fator A será avaliado de acordo com a seguinte grelha:

Nome: _____ **Nota Fator A** **0,00**

1 - Habilitações académicas de base (HA)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
Bacharelato ou equivalente legal	5 valores		
Licenciatura	5,5 valores		
Habilitações superiores a licenciatura	6 valores		
2 - Nota final de curso (NC)			
	$\frac{NC*4}{20}$ = n		
3 - Formação profissional complementar (FPC)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
Cursos/ações formativas de âmbito profissional com avaliação (0,15 por ação)	Máximo de 1,5 valores		0,00
Cursos/ações formativas de âmbito profissional sem avaliação (0,10 por ação)			
Participação em Jornadas, Congressos, Seminários, Encontros, Simpósios e outros eventos semelhantes (0,015 por ação)			
Estágios profissionais (0,4 por ação)			
Pós-Graduação dentro da área profissional ou área de gestão (0,70 por cada)			
Pós-Graduação fora da área profissional (0,3 por cada)			
4 - Experiência profissional (EP)			
	Pontuação	**Candidato**	**Valor**
Pelo exercício de funções no âmbito da carreira de TSDT- APCT, serão atribuídos 6 valores ao candidato que apresente maior número de anos completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade por regra de três simples.	Máximo de 6 valores		0,00

5 - Atividades relevantes (AR)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
	Máximo de 2,5 valores		
Participação em projetos de investigação relacionadas com a área profissional (0,25 por projeto)			0,00
Participação em grupos de trabalho de natureza técnico/ científica (0,0625 por grupo)			
Apresentação de Posters (único autor) (0,025 por ação)			
Apresentação de Posters (coautor) (0,0125 por ação)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (único autor) (0,125 por cada)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (coautor) (0,0625 por grupo)			
Moderação de mesas ou painéis (0,625 por grupo)			
Publicação de artigos científicos (único autor) (0,25 por artigo)			
Publicação de artigos científicos (coautor) (0,125 por artigo)			
Prémios recebidos por trabalhos de âmbito técnico-científico, que tenham sido apresentados em autoria ou coautoria (0,0625 por prémio)			
Lecionação parcial da disciplina (0,0625 por ano)			
Lecionação total da disciplina (0,125 por ano)			
Monitor de estágio (0,0625 por ano)			
Formador em cursos promovidos por instituições públicas ou acreditadas (0,0625 por curso)			
Coordenação (0,40 por ano)			
Subcoordenação (0,20 por ano)			
Organização de ações de formação ou eventos de natureza profissional e/ou científica (0,0625 por ação)			
Participação em grupos de missão e cooperação (0,0625 por participação)			
Participação em júris de concursos (0,08 por júri, como membro efetivo; 0,01 por júri, como membro suplente)			
Observações			

O Fator B será avaliado da seguinte forma:

Utilização de suportes de comunicação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação curricular de forma criativa e de acordo com as regras, acompanhada de excelente adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Pontuação	Definição
Bom 16 valores.	Apresentação curricular de acordo com as regras, acompanhada de boa adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com algumas deficiências, acompanhada de razoável adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Reduzido 8 valores.	Apresentação curricular com fraca adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular muito fraca na adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Metodologia utilizada na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de excelente sequência lógica dos conteúdos e muita coerência na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de boa sequência lógica dos conteúdos e coerência na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de razoável sequência lógica dos conteúdos e coerência razoável na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de fraca sequência lógica dos conteúdos e pouca coerência na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de sequência lógica dos conteúdos nem coerência na apresentação.

Originalidade na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de bastante criatividade e originalidade na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de muita criatividade e originalidade na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguma criatividade e originalidade na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de pouca criatividade e originalidade na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de criatividade e originalidade na apresentação.

Controlo do tempo

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando a apresentação tenha duração máxima de 10 minutos.
Bom 16 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 11 e 13 minutos.
Suficiente 12 valores	Quando a apresentação tenha duração entre 14 e máxima de 16 minutos.
Reduzido 8 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 17 e 20 minutos.
Insuficiente 4 valores	Quando a apresentação ultrapasse os 20 minutos

O Fator C será avaliado da seguinte forma:

Temas de âmbito profissional

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação com bastante relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Bom 16 valores.	Apresentação com muita relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.

Pontuação	Definição
Suficiente 12 valores	Apresentação com alguma relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Reduzido 8 valores.	Apresentação com pouca relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo, com alguma dificuldade, relação com a formação de âmbito específico.
Insuficiente 4 valores	Apresentação sem qualquer relevância dos aspetos profissionais, nem estabelecimento da relação com a formação de âmbito específico.

Temas de âmbito geral

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de bastantes conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Bom 16 valores.	Demonstração de muitos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguns conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de poucos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo, com dificuldade, uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de conhecimentos de âmbito geral, não estabelecendo qualquer relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.

Temas técnico-científicos

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação curricular com demonstração de bastantes conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Bom 16 valores.	Apresentação curricular com demonstração de muitos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com demonstração de alguns conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Reduzido 8 valores.	Apresentação curricular com demonstração de poucos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular sem demonstração de conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.

O Fator D será avaliado da seguinte forma:

Rigor na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato responda com extremo rigor às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores.	Quando o candidato responda com bastante rigor às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com algum rigor às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato responda com pouco rigor às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato responda com sem rigor às questões formuladas pelo júri.

Pertinência da argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato demonstre excelente relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.

Pontuação	Definição
Bom 16 valores.	Quando o candidato demonstre boa relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato demonstre alguma entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato demonstre fraca relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não demonstre qualquer relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.

Clareza e rigor técnico na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato responda com extrema clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores.	Quando o candidato responda com muita clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato responda com pouca clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não responda com clareza nem rigor técnico às questões formuladas pelo júri.

O valor final de cada fator será obtido através da média aritmética simples dos seus itens.

Em caso de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/, bem como na intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020, de 19/11/2020, é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por video-conferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Gabriela Godinho Mariano Leal, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de terapia da fala, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

1.º vogal efetivo — Brito Manuel Largo, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de terapia da fala, do Centro hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

2.ª vogal efetiva — Maria Isabel da Costa Pinto Oleiras Lucas, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de terapia da fala, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

1.ª vogal suplente — Fernanda de Freitas Silva Alves, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e diretora da área de terapia da fala do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE;

2.ª vogal suplente — Marília Maria Vieira da Silva, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de terapia da fala, do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791063

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20406/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Higiene Oral, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Higiene Oral.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos serviços/unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-científicos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017 respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Para o efeito, foi elaborada uma ficha individual de discussão curricular a preencher por cada membro do júri, uma ficha individual de classificação final de discussão curricular, e grelha de classificação referente, dividida em quatro (4) fatores de avaliação, nomeadamente:

Fator A: apreciação do currículo, tendo em conta o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes;

Fator B — Forma de apresentação, onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;

Fator C — Apresentação oral do currículo, onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas;

Fator D — Capacidade de argumentação, onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

O Fator A será avaliado de acordo com a seguinte grelha:

Nome: _____ **Nota Fator A** **0,00**

1 - Habilitações académicas de base (HA)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
Bacharelato ou equivalente legal	5 valores		
Licenciatura	5,5 valores		
Habilitações superiores a licenciatura	6 valores		
2 - Nota final de curso (NC)			
	$\frac{NC*4}{20}$ = n		
3 - Formação profissional complementar (FPC)			_____
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
	Máximo de 1,5 valores		
Cursos/ações formativas de âmbito profissional com avaliação (0,15 por ação)			0,00
Cursos/ações formativas de âmbito profissional sem avaliação (0,10 por ação)			
Participação em Jornadas, Congressos, Seminários, Encontros, Simpósios e outros eventos semelhantes (0,015 por ação)			
Estágios profissionais (0,4 por ação)			
Pós-Graduação dentro da área profissional ou área de gestão (0,70 por cada)			
Pós-Graduação fora da área profissional (0,3 por cada)			
4 - Experiência profissional (EP)			
	Pontuação	**Candidato**	**Valor**
	Máximo de 6 valores		
Pelo exercício de funções no âmbito da carreira de TSDT- APCT, serão atribuídos 6 valores ao candidato que apresente maior número de anos completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade por regra de três simples.			0,00

5 - Atividades relevantes (AR)			
CRITÉRIOS	**Pontuação**	**Candidato**	**Valor**
	Máximo de 2,5 valores		
Participação em projetos de investigação relacionadas com a área profissional (0,25 por projeto)			0,00
Participação em grupos de trabalho de natureza técnico/ científica (0,0625 por grupo)			
Apresentação de Posters (único autor) (0,025 por ação)			
Apresentação de Posters (coautor) (0,0125 por ação)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (único autor) (0,125 por cada)			
Comunicações em jornadas e atividades afins (coautor) (0,0625 por grupo)			
Moderação de mesas ou painéis (0,625 por grupo)			
Publicação de artigos científicos (único autor) (0,25 por artigo)			
Publicação de artigos científicos (coautor) (0,125 por artigo)			
Prémios recebidos por trabalhos de âmbito técnico-científico, que tenham sido apresentados em autoria ou coautoria (0,0625 por prémio)			
Lecionação parcial da disciplina (0,0625 por ano)			
Lecionação total da disciplina (0,125 por ano)			
Monitor de estágio (0,0625 por ano)			
Formador em cursos promovidos por instituições públicas ou acreditadas (0,0625 por curso)			
Coordenação (0,40 por ano)			
Subcoordenação (0,20 por ano)			
Organização de ações de formação ou eventos de natureza profissional e/ou científica (0,0625 por ação)			
Participação em grupos de missão e cooperação (0,0625 por participação)			
Participação em júris de concursos (0,08 por júri, como membro efetivo; 0,01 por júri, como membro suplente)			
Observações			

O Fator B será avaliado da seguinte forma:

Utilização de suportes de comunicação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação curricular de forma criativa e de acordo com as regras, acompanhada de excelente adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Bom 16 valores.	Apresentação curricular de acordo com as regras, acompanhada de boa adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com algumas deficiências, acompanhada de razoável adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Pontuação	Definição
Reduzido 8 valores.	Apresentação curricular com fraca adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular muito fraca na adequação da linguagem oral ao conteúdo da mesma.

Metodologia utilizada na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de excelente sequência lógica dos conteúdos e muita coerência na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de boa sequência lógica dos conteúdos e coerência na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de razoável sequência lógica dos conteúdos e coerência razoável na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de fraca sequência lógica dos conteúdos e pouca coerência na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de sequência lógica dos conteúdos nem coerência na apresentação.

Originalidade na apresentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Demonstração de bastante criatividade e originalidade na apresentação.
Bom 16 valores.	Demonstração de muita criatividade e originalidade na apresentação.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguma criatividade e originalidade na apresentação.
Reduzido 8 valores.	Demonstração de pouca criatividade e originalidade na apresentação.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de criatividade e originalidade na apresentação.

Controlo do tempo

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando a apresentação tenha duração máxima de 10 minutos.
Bom 16 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 11 e 13 minutos.
Suficiente 12 valores	Quando a apresentação tenha duração entre 14 e máxima de 16 minutos.
Reduzido 8 valores.	Quando a apresentação tenha duração entre 17 e 20 minutos.
Insuficiente 4 valores	Quando a apresentação ultrapasse os 20 minutos.

O Fator C será avaliado da seguinte forma:

Temas de âmbito profissional

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Apresentação com bastante relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Bom 16 valores.	Apresentação com muita relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Suficiente 12 valores	Apresentação com alguma relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo relação com a formação de âmbito específico.
Reduzido 8 valores.	Apresentação com pouca relevância dos aspetos profissionais, estabelecendo, com alguma dificuldade, relação com a formação de âmbito específico.
Insuficiente 4 valores	Apresentação sem qualquer relevância dos aspetos profissionais, nem estabelecimento da relação com a formação de âmbito específico.

Temas de âmbito geral

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores	Demonstração de bastantes conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Bom 16 valores	Demonstração de muitos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Suficiente 12 valores	Demonstração de alguns conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Reduzido 8 valores	Demonstração de poucos conhecimentos de âmbito geral, estabelecendo, com dificuldade, uma relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.
Insuficiente 4 valores	Sem demonstração de conhecimentos de âmbito geral, não estabelecendo qualquer relação entre estes e a sua aplicação no meio profissional.

Temas técnico-científicos

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores	Apresentação curricular com demonstração de bastantes conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Bom 16 valores	Apresentação curricular com demonstração de muitos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Suficiente 12 valores	Apresentação curricular com demonstração de alguns conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Reduzido 8 valores	Apresentação curricular com demonstração de poucos conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.
Insuficiente 4 valores	Apresentação curricular sem demonstração de conhecimentos sobre os temas técnico-científicos relacionados com a sua profissão.

O Fator D será avaliado da seguinte forma:

Rigor na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores	Quando o candidato responda com extremo rigor às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores	Quando o candidato responda com bastante rigor às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com algum rigor às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores	Quando o candidato responda com pouco rigor às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato responda com sem rigor às questões formuladas pelo júri.

Pertinência da argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores	Quando o candidato demonstre excelente relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores	Quando o candidato demonstre boa relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato demonstre alguma entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores	Quando o candidato demonstre fraca relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não demonstre qualquer relação entre as respostas e as questões formuladas pelo júri.

Clareza e rigor técnico na argumentação

Pontuação	Definição
Elevado 20 valores.	Quando o candidato responda com extrema clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Bom 16 valores.	Quando o candidato responda com muita clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Suficiente 12 valores	Quando o candidato responda com clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Reduzido 8 valores.	Quando o candidato responda com pouca clareza e rigor técnico às questões formuladas pelo júri.
Insuficiente 4 valores	Quando o candidato não responda com clareza nem rigor técnico às questões formuladas pelo júri.

O valor final de cada fator será obtido através da média aritmética simples dos seus itens.

Em caso de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/. bem como na Intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020, de 19/11/2020, é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por video-conferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na Intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na Intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na Intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. Antonio Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na Intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente, Maria da Graça Gonçalves David Coelho e de Azevedo Moura, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da área de higiene oral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE;

1.ª vogal efetiva, Maria de Fátima da Assunção Duarte, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de higiene oral, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

2.ª vogal efetiva, Ana Isabel Correia dos Santos, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de higiene oral, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP;

1.ª vogal suplente, Sílvia Leandra Zambujo Caeiro, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de Higiene oral do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

2.º vogal suplente, Pedro David da Silva, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenador da área de higiene oral, da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791055

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20407/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Radiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vagas, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Radiologia.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos serviços/unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-cientificos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do ACT publicado no BTE n.º 23, de 22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Afmissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017 respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou cientifica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Para o efeito utilizar-se-á a seguinte grelha:

Critérios para prova pública de discussão curricular

Objetivo: Determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas do posto de trabalho a preencher

Fatores de avaliação	Subfatores de avaliação	Níveis classificativos
Apreciação curricular	Evidência elevada de desenvolvimento de atividades enquadradas no perfil de competências da categoria a concurso, para além das exigidas para a categoria de TSDT Especialista.	Elevado Bom Suficiente Reduzido Insuficiente

Fatores de avaliação	Subfatores de avaliação	Níveis classificativos
	Investimento em formação profissional contínua ao longo do percurso profissional, de interesse para a profissão e com aplicação prática no desenvolvimento da atividade diária. Participação no desenvolvimento de atividades científicas do serviço . . . Evidência de propostas de melhoria para o Serviço . . . . . . Outras atividades e competências identificadas como relevantes para um desempenho de qualidade, para o posto de trabalho e função.	
Forma de apresentação. . .	Sequência e clareza na apresentação . . . . . . Articulação na exposição dos temas . . . . . . Poder de síntese . . . . . . Estética da apresentação; criatividade. . . . . . Controle de tempo	
Apresentação oral	Clareza e articulação na exposição . . . . . . Enfoque nos aspetos curriculares mais relevantes . . . . . . Temas discutidos relativos às competências profissionais e científicas . . . Poder de comunicação (fluidez do discurso, discurso percetível e articulado) Ordem cronológica na descrição dos acontecimentos.	
Argumentação	Capacidade de comunicação . . . . . . Desenvolvimento dos aspetos curriculares mais relevantes . . . . . . Demonstração de conhecimentos técnico-científicos adequados ao cargo Objetividade, rigor e clareza nas respostas . . . . . . Capacidade de argumentação (“fair-play” a críticas, sugestões e opiniões do júri).	
Pontuação dos níveis Classificativos.	Elevado. . . . . . Bom . . . . . . Suficiente . . . . . . Reduzido . . . . . . Insuficiente	20 16 12 8 4

Classificação Final = (∑ das classificações dos elementos do júri) /3

Em caso de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/, bem como na intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria,

os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em Pais estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA. EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri — Presidente, Cristina Maria dos Santos Almeida, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e assessora do Conselho de Administração para as áreas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE; 1.º vogal efetivo, Germano Ângelo Flecha D'Assa Castel-Branco, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de radiologia, da Unidade Local de saúde do Norte Alentejano, EPE; 2.º vogal efetivo, Paulo Jorge Martins da Silva, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da área de Radiologia, do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE; 1.ª vogal suplente, Maria Arlete Bordalo Escalda Rodrigues, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de radiologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE; 2.ª vogal suplente, Saturnina Perpétua Socorro Brito Nunes, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de radiologia, do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 20 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791096

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20408/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Radiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 3 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vagas, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista principal, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Radiologia.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos serviços/unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e de desenvolvimento profissional continuo dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica da sua profissão, em particular dos que exercem funções no mesmo serviço ou departamento;

b) Emitir pareceres técnico-científicos em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço.

c) Planear, conceber, coordenar, desenvolver e avaliar projetos de estudo, investigação, inovação no âmbito da respetiva profissão;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e programas de atividades do respetivo serviço;

e) Proceder à seleção, adaptação, controlo e avaliação de metodologias de trabalho no âmbito das tecnologias da saúde e em fase de experimentação.

f) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do ACT publicado no BTE, n.º 23, de 22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017 respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão de monografia, visando avaliar a capacidade dos candidatos para o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das funções correspondentes ao posto de trabalho a preencher, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo, o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de monografia é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão de monografia são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Para o efeito aplicar-se-á o Anexo V da Portaria n.º 721/2000 de 5 de setembro e que consistirá na atribuição, a cada um dos fatores de avaliação, por cada elemento do Júri, de uma valoração parcial que culminará num nível classificativo, segundo grelha que se apresenta:

Critérios para prova pública de discussão de monografia

Objetivo: Avaliar a capacidade dos candidatos para o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das funções correspondentes ao posto de trabalho a preencher.

Fatores de avaliação	Subfatores de avaliação	Níveis classificativos
Apreciação do trabalho escrito	Estrutura coerente da monografia com aplicação prática no desenvolvimento da atividade diária nas funções de TSDT Especialista Principal de Radiologia Referencial teórico e argumentos objetivos que sustentem a justificativa nas competências identificadas como relevantes para desempenho de qualidade, para o posto de trabalho e função	Elevado Bom Suficiente Reduzido Insuficiente
Apresentação oral do conteúdo	Sequência e clareza na apresentação da monografia Articulação na exposição da monografia Poder de síntese Estética da apresentação; criatividade Controle de tempo	
Forma de apresentação oral	Clareza e articulação na exposição Coerência do conteúdo da apresentação oral com a monografia (texto) Temas discutidos relativos às competências profissionais e científicas Poder de comunicação (fluidez do discurso, discurso percetível e articulado)	
Capacidade de argumentação	Capacidade de comunicação Demonstração de conhecimentos técnico-científicos adequados ao cargo Objetividade, rigor e clareza nas respostas Capacidade de argumentação ("fair-play" a críticas, sugestões e opiniões do júri)	

Pontuação dos níveis Classificativos	**Elevado**	20
	Bom	16
	Suficiente	12
	Reduzido	8
	Insuficiente	4

Classificação Final = (∑ das classificações dos elementos do júri)/3

Em caso de empate será aplicado o artigo 28.º da Portaria 154/2020, de 23 de junho — Critérios de ordenação preferencial

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/. bem como na Intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na Intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na Intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA. EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na Intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente, Ângela Maria Barroso Silva da Costa de Barros e Cunha, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de radiologia, do Hospital Distrital de Santarém, EPE;

1.ª vogal efetiva, Maria Helena Batista Soeiro, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de radiologia, do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

2.ª vogal efetiva, Ana Cristina dos Reis de Abreu Martins Rodrigues Vicente, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de radiologia, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;

1.ª vogal suplente, Maria Arlete Bordalo Escalda Rodrigues, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de radiologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE;

2.ª vogal suplente, Paula Cristina Coelho de Brito Fernandes, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e coordenadora da área de radiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE, n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 20 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão*.

313791136

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20409/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Farmácia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vagas, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Farmácia.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos Serviços/Unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-cientificos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do ACT publicado no BTE n.º 23, de

22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou cientifica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Na prova pública de discussão curricular, são avaliados os seguintes fatores:

Fator A: Apreciação do currículo, tendo em conta o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes;

Fator B: Forma de apresentação, onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;

Fator C: Apresentação oral do currículo, onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas;

Fator D: Capacidade de argumentação, onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

Cada um dos fatores da discussão curricular é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 5 pontos/valores, e a respetiva média aritmética constituí a pontuação do fator.

A Classificação final da discussão curricular resulta da soma das pontuações atribuídas aos fatores.

Grelha de Avaliação para Discussão Curricular

Nome do Candidato:

Fatores	Presidente	1.º Vogal	2.º Vogal	Soma Aritmética
A. Apreciação do Currículo (máximo 5 pontos)				
B. Forma da Apresentação (máximo 5 pontos)				
C. Apresentação Oral (máximo 5 pontos)				
D. Capacidade de Argumentação (máximo 5 pontos)				
Nota Final (Quantitativa)	Total =			
Nível Classificativo				
Assuntos abordados				
Data:				
Assinaturas	Presidente	1.º Vogal	2.º Vogal	

$$\textit{Classificação Final} = \frac{A+B+C+D}{3} = 20 \text{ valores}$$

A — Apreciação do Currículo

O júri tem em consideração o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes.

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Habilitação académica, profissional e atividade de formação frequentadas. (máximo 1,5 pontos)	A habilitação académica e profissional — entre 0,5 e 1 pontos, correspondendo 0,5 a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 0,8 e 1 pontos para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível ou adequada a cargos desempenhados. Pós-graduação em contexto académico, em área conexa com a formação de primeiro nível ou adequada a cargos desempenhados — 0,2 pontos. Atividades de formação frequentadas — 0,1 pontos por cada ação de formação na área profissional até um máximo de 0,5 pontos.	

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Experiência profissional de exercício de funções na respetiva profissão. (máximo 1,5 pontos)	Pelo exercício de funções serão atribuídos 1,5 valores ao candidato que apresente maior número de anos completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples.	
Atividades Relevantes . . . . . (máximo 2 pontos)	Máximo de 1,5 pontos para atividades de Administração/Gestão. Funções de Técnico Superior Diretor — 1 pontos/ano Funções de Técnico Superior Coordenador — 0,5 pontos/ano. Funções de Técnico Superior Subcoordenador — 0,1 pontos/ano. Outras atividades (comissões, grupos de trabalho, associações profissionais, orientações de estágios, atividades de docência, trabalhos científicos, comunicação oral/poster apresentado, moderações de mesas de congresso, organizações de congressos, na área profissional) — 0,1 pontos por cada, até um máximo de 0,5 pontos.	

B — Forma de Apresentação

A apreciação inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo.

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Apresenta um plano/ estratégia da apresentação.	Máximo 1,5 valores — Sequência e Coerência da Apresentação (Capacidade para Selecionar, sistematizar, hierarquizar e organizar a informação).	
Seleciona o método de apresentação utilizado de acordo com o tema.	Máximo 1,5 valores — Adequação do Suporte visual e Criatividade na Apresentação.	
Revela cuidado na apresentação gráfica	Máximo 1,5 valores — Terminologia adequada, Ausência de gralhas, tipo e tamanho de letra adequada.	
Controle do tempo para a apresentação	Máximo 0,5 valores — Cumpre o tempo disponibilizado para a Apresentação.	

C — Apresentação Oral

A Apresentação Oral do currículo, deve centrar-se no percurso profissional do candidato, devendo ser incluído, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas.

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Clareza e articulação das ideias.	Máximo 1,5 valores — Adota um discurso formalmente consistente na apresentação do currículo, sequência lógica do discurso, clareza e articulação das ideias.	
Linguagem e expressão corporal	Máximo 1 valor — Utiliza uma linguagem fluente, clara, consistente.	
Competências reflexivas	Máximo 1,5 valores — Demonstra capacidade para refletir questionar, avaliar e incorporar conceitos específicos e relevantes sobre o seu percurso profissional e planeamento de ações futuras.	
Capacidade de síntese.	Máximo 1 valor — Demonstra capacidade para selecionar os aspetos preponderantes da sua atividade profissional.	

D — Capacidade de Argumentação

Serão avaliados a pertinência, o rigor técnico-científico e a clareza da argumentação

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Segurança e capacidade de argumentação	Máximo 1 valor — Clareza e fluência da expressão oral aquando da argumentação. Máximo 1 valor — Capacidade de formular e/ou prosseguir um discurso com ritmo adequado, sem demasiadas hesitações, pausas ou reformulações que dificultem a compreensão a o(s) interlocutor(es). Máximo 1 valor — Correção e adequação da argumentação (capacidade de usar correta e adequadamente a terminologia). Máximo 1 valor — Capacidade de responder, sem desvios e de forma acertada, às diferentes questões colocadas, evidenciando o domínio dos diversos conteúdos programáticos e a capacidade da sua aplicação em novas situações.	
Recetividade à crítica	Máximo 1 valor — Demonstra capacidade em aceitar críticas construtivas.	

Nota. — Os assuntos a abordar, serão relativos aos seguintes fatores: experiência genérica, experiência específica, formação, funções e Gestão.

A classificação final da discussão curricular resulta da soma das pontuações atribuídas aos fatores A, B, C e D.

Valoração dos métodos de seleção

Avaliação quantitativa (0 a 20 valores)	Nível classificativo
0 a 4 valores	Insuficiente.
4.001 a 8 valores	Reduzido.
8.001 a 12 valores	Suficiente.
12.001 a 16 valores	Bom.
16.001 a 20 valores	Elevado.

Em caso de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/, bem como na intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do CPA.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 8.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA. EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na

intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri — Presidente, Maria Adelaide Figueira de Carvalho e Carvalho Soares, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e Coordenadora da área de farmácia, da ULSBA, EPE; 1.º vogal efetivo, Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e Coordenador da área de farmácia, do Centro Hospitalar do Algarve, EPE; 2.º vogal efetivo, João Francisco Lourenço Caetano, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e Coordenador da área de farmácia, do Hospital Garcia de Orta, EPE; 1.ª vogal suplente, Mariana Rita Rego Pereira, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e Coordenadora da área de farmácia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE; 2.ª vogal suplente, Lina Rosa da Silva Cascais de Sousa, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e Coordenadora da área de farmácia, do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 20 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791144

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20410/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e em regime de contrato individual de trabalho, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinado à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Fisioterapia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE (adiante designada por ULSBA, EPE).

1 — Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, da cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22/06/2018, do n.º 2 do artigo 7.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31/08/2017, este último alterado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro e nos termos do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, e Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, na sequência de Deliberações do Conselho de Administração da ULSBA, EPE, de 18 e 25/11/2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vagas, da categoria de técnico superior das área de diagnóstico e terapêutica especialista, das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, profissão de Fisioterapia.

2 — O presente procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 195, de 07/10/2020.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do lugar em concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Identificação, caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional e perfil de competências — A área funcional do lugar a prover enquadra-se nos respetivos Serviços/Unidades da ULSBA, EPE, segundo o perfil profissional constante no artigo 4.º e no artigo 5.º dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, respetivamente, nomeadamente, para além do conteúdo funcional da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica previsto nos artigos 8.º e 9.º dos diplomas acima mencionados:

a) Prestar cuidados de saúde especializados que exijam um nível diferenciado de experiência profissional;

b) Definir e desenvolver padrões e métodos de trabalho e de boas práticas de acordo com o estado da arte da sua área profissional;

c) Colaborar na elaboração de pareceres técnico-científicos, em matéria da sua profissão, enquadrando-os na organização e planificação do respetivo serviço;

d) Integrar comissões especializadas, incluindo de abrangência multidisciplinar, e exercer funções de assessoria e de consultoria em matérias relativas à respetiva profissão.

5 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na ULSBA, EPE.

6 — Posição remuneratória — O previsto no Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11/02/2019 e no artigo 25.º do ACT publicado no BTE, n.º 23, de

22/06/2018, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica independentemente do órgão ou serviço a cujo mapa de pessoal pertençam, no âmbito dos órgãos e serviços que façam parte do Serviço Nacional de Saúde e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e que reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

f) Ter grau académico e título profissional adequado.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica das carreiras de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;

c) Ter posse, no mínimo, de seis anos de experiência efetiva de funções na categoria e com avaliação que consubstancie desempenho positivo;

8 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — Prova pública de discussão curricular, visando determinar a competência profissional e ou cientifica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e especificas dos postos de trabalho a preencher segundo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, valorada nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º da mesma Portaria.

De acordo com o previsto na legislação acima indicada, a prova de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Na prova pública de discussão curricular, são avaliados os seguintes parâmetros:

Percurso profissional (A) do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as atividades mais relevantes;

Forma de apresentação (B), onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;

Apresentação oral do currículo (C), onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respetivas competências profissionais e científicas;

Capacidade de argumentação (D), onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

Na prova pública de discussão curricular é utilizada a seguinte grelha:

Discussão curricular (artigo 8 da Portaria n.º 154/2020)

Nome do Candidato:

Parâmetros	Presidente	1.º vogal	2.º vogal	Média aritmética
A Percurso profissional				
B Forma de apresentação				
C Apresentação oral				
D Capacidade de argumentação				
	Classificação final = $\frac{A + B + C + D}{4}$			
Assuntos Abordados				

Cada um dos parâmetros da discussão curricular é avaliado por cada um dos elementos do júri, numa escala com 5 níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo resultado de cada parâmetro a média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Especificação dos parâmetros de avaliação e sua classificação

Para cada parâmetro são estabelecidos os seguintes critérios de apreciação da discussão curricular

A — Percurso Profissional: Considera-se o percurso profissional a média aritmética entre a formação profissional (FP), a experiência técnico-científica (EP) e as atividades relevantes (AR) com fator de ponderação 3, segundo a seguinte fórmula:

$$A = \frac{FP + EP + 3(AR)}{5}$$

O valor numérico é convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Formação Profissional (FP), até ao máximo de 20 valores.

Neste item utiliza-se a seguinte fórmula:

$$FP = \frac{(HA + 2FC)}{3}$$

e subdivide-se nos seguintes parâmetros:

Habilitação Académica (HA) — corresponde à nota final do curso profissional que permite o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

Formação Profissional Complementar (FC), até ao máximo de 20 valores.

Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 valores. Por cada item seguinte acresce a pontuação indicada.

Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento nas áreas diretamente relacionadas com a Intervenção Socio-Organizacional na Saúde e Gestão e/ou Administração de Serviços de Saúde — 5 valores;

Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento em áreas diretamente relacionadas com a profissão de fisioterapeuta — 2 valores;

Atividades de formação frequentadas 0,2 valores por cada ação de formação, com duração igual ou superior a 6 horas, na área profissional, até ao máximo de 3 valores.

Experiência Profissional (EP), até ao máximo de 20 valores.

Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 valores. Por cada item seguinte acresce a pontuação indicada:

Experiência Fisioterapia em contexto de função pública até 10 anos — 2 valores (tempo mínimo a considerar 6 anos);

Experiência em Fisioterapia em contexto de função pública entre 11 e 20 anos — 6 valores.

Experiência em Fisioterapia em contexto de função pública superior ou igual a 21 anos — 10 valores.

Atividades Relevantes (AR), até ao máximo de 20 valores.

Neste item utiliza-se a seguinte fórmula:

$$AR = \frac{EG + 2(Oar)}{5}$$

e subdivide-se nos seguintes parâmetros.

Experiência de gestão (EG), até ao máximo de 20 valores.

Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 valores. Por cada item seguinte acresce a pontuação indicada.

Execução das funções de TSDT Subcoordenador — 1 valor por cada ano;

Execução das funções de TSDT Coordenador — 3 valores por cada ano.

Outras atividades relevantes (Oar), até ao máximo de 20 valores.

Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 valores. Por cada item seguinte acresce a pontuação indicada:

Orientação de estágios: 0,2 valores por cada ano letivo de estágio do Curso Superior de Fisioterapia até um máximo de 2 valores;

Grupos de trabalho de natureza profissional e Comissões Hospitalares: 0,5 valores por cada Grupo de Trabalho até um máximo de 2 valores;

Artigos científicos: com indexação, artigos científicos sem indexação mas com refri, Projetos de investigação científica financiados, Pósteres, Comunicações da área profissional 0,5 valores por cada até um máximo de 2 valores;

Moderações em Congressos ou Encontros: da área profissional 0,5 valores por cada até um máximo de 1 valor;

Atividade de docência: na área profissional 0,1 valor por cada ano letivo até um máximo de 3 valores.

B — Forma de Apresentação tendo em conta os seguintes itens:

Utilização dos suportes de comunicação;

Sequência;

Coerência na apresentação;

Criatividade;

Controlo do tempo.

Cada um dos itens é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos elementos do júri pontua individualmente cada item sendo resultado final a média aritmética simples

$$B = \frac{(1 + 2 + 3 + 4 + 5)}{5}$$

utilizando-se a seguinte grelha:

B. Forma de apresentação.	1. Utilização dos suportes de comunicação.	Elevado domínio dos suportes de comunicação.	20 val.
		Bom domínio dos suportes de comunicação	16 val.
		Suficiente domínio dos suportes de comunicação	12 val.
		Reduzido domínio dos suportes de comunicação.	8 val.
		Insuficiente domínio dos suportes de comunicação . . .	4 val.
	2. Sequência.	Excelente sequência de apresentação	20 val.
		Boa sequência de apresentação.	16 val.
		Adequada sequência de apresentação.	12 val.
		Fraca sequência de apresentação	8 val.
		Sem sequência de apresentação	4 val.
	3. Coerência na apresentação.	Elevada coerência na apresentação.	20 val.
		Boa coerência na apresentação	16 val.
		Suficiente coerência na apresentação	12 val.
		Reduzida coerência na apresentação.	8 val.
		Sem coerência na apresentação.	4 val.
	4. Criatividade.	Grande criatividade	20 val.
		Boa criatividade.	16 val.
		Alguma criatividade.	12 val.
		Pouca criatividade.	8 val.
		Sem criatividade	4 val.
	5. Controlo do tempo	Total controlo do tempo.	20 val.
		Bom controlo do tempo	16 val.
		Adequado controlo do tempo	12 val.
		Baixo controlo do tempo	8 val.
		Sem controlo do tempo	4 val.

C — Apresentação Oral tendo em conta os seguintes itens:

Funções desempenhadas;
Desenvolvimento das competências profissionais;
Opções de formação;
Análise de atividades relevantes.

Cada um dos itens é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos elementos do júri pontua individualmente cada item sendo resultado final a média aritmética simples

$$C = \frac{(1 + 2 + 3 + 4)}{4}$$

utilizando-se a seguinte grelha:

C. Apresentação Oral	1. Funções desempenhadas.	Elevada capacidade de exposição das funções desempenhadas.	20 val.
		Boa capacidade de exposição das funções desempenhadas.	16 val.
		Suficiente capacidade de exposição das funções desempenhadas.	12 val.
		Reduzida capacidade de exposição das funções desempenhadas.	8 val.
		Insuficiente capacidade de exposição das funções desempenhadas.	4 val.
	2. Desenvolvimento das competências profissionais.	Elevada capacidade de exposição do desenvolvimento das competências profissionais.	20 val.
		Boa capacidade de exposição do desenvolvimento das competências profissionais.	16 val.
		Suficiente capacidade de exposição do desenvolvimento das competências profissionais.	12 val.
		Reduzida capacidade de exposição do desenvolvimento das competências profissionais.	8 val.
		Insuficiente capacidade de exposição do desenvolvimento das competências profissionais.	4 val.
	3. Opções de Formação.	Elevada capacidade de exposição as opções de formação.	20 val.
		Boa capacidade de exposição as opções de formação	16 val.
		Suficiente capacidade de exposição as opções de formação.	12 val.
		Reduzida capacidade de exposição as opções de formação.	8 val.
		Insuficiente capacidade de exposição as opções de formação.	4 val.
	4. Análise das Atividades Relevantes.	Elevada capacidade de exposição e análise das atividades relevantes.	20 val.
		Boa capacidade de exposição e análise das atividades relevantes.	16 val.
		Suficiente capacidade de exposição e análise das atividades relevantes.	12 val.
		Reduzida capacidade de exposição e análise das atividades relevantes.	8 val.
		Insuficiente capacidade de exposição e análise das atividades relevantes.	4 val.

D — Capacidade de Argumentação, tendo em conta os seguintes itens:

Pertinência;
Rigor;
Clareza;
Sentido crítico;
Assertividade.

Cada um dos itens é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos elementos do júri pontua individualmente cada item sendo resultado final a média aritmética simples

$$D = \frac{(1 + 2 + 3 + 4 + 5)}{5}$$

utilizando-se a seguinte grelha:

D. Capacidade de Argumentação.	1. Pertinência	Elevada pertinência.	20 val.
		Boa pertinência	16 val.
		Suficiente pertinência	12 val.
		Reduzida pertinência.	8 val.
		Insuficiente pertinência	4 val.
	2. Rigor.	Notável rigor na argumentação.	20 val.
		Bom rigor na argumentação	16 val.
		Rigor adequado na argumentação	12 val.
		Fraco rigor na argumentação	8 val.
		Sem rigor na argumentação	4 val.
	3. Clareza	Elevada clareza na argumentação	20 val.
		Boa clareza na argumentação	16 val.
		Suficiente clareza na argumentação.	12 val.
		Reduzida clareza na argumentação	8 val.
		Sem clareza na argumentação	4 val.
	4. Sentido crítico. . . .	Excelente sentido crítico	20 val.
		Bom sentido crítico	16 val.
		Algum sentido crítico.	12 val.
		Pouco sentido crítico.	8 val.
		Sem sentido crítico	4 val.
	5. Assertividade	Excelente Assertividade	20 val.
		Boa Assertividade	16 val.
		Assertividade adequada	12 val.
		Pouca Assertividade	8 val.
		Sem Assertividade.	4 val.

A Classificação Final (CF) da discussão curricular resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos parâmetros, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{A + B + C + D}{4}$$

Conforme ponto 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 2020 a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente.

A prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e publico das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.ulsba.min-saude.pt/, bem como na Intranet.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

Conforme artigo 11.º da Portaria n.º 270/2020 é privilegiada a utilização de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, na participação dos membros do júri nas respetivas reuniões, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. A prestação de provas pode também, como previsto no artigo referido no número anterior, ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

10 — Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela forma prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, para a realização do método de seleção, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

11 — De acordo com o artigo 23.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do CPA.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA, EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, bem como na Intranet, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, assim como a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ULSBA, EPE (http://www.ulsba.min-saude.pt/) e na Intranet.

15 — Formalização das candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a formalização das candidaturas deve preferencialmente ser efetuada em suporte eletrónico, para o endereço de correio eletrónico recursos.humanos@ulsba.min-saude.pt, através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.ulsba.min-saude.pt/., bem como na Intranet da entidade.

As candidaturas podem ainda ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente da ULSBA, EPE, sito no Hospital José Joaquim Fernandes, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: ULSBA, EPE, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo.

No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, residência, e endereço eletrónico), habilitações académicas e profissionais, devendo ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Documento comprovativo da Cédula profissional válida na profissão a que respeitam os postos de trabalho colocados a concurso;

c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e carreira, a natureza e relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e a avaliação do desempenho obtidas nos últimos 6 anos.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A ULSBA, EPE garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

16 — Critérios de exclusão — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal, bem como a prestação de falsas declarações, sendo estas punidas nos termos da lei e ainda o não cumprimento dos requisitos previstos no ponto 8.

17 — Caso o candidato exerça funções na ULSBA, EPE, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e aqueles entregues oficiosamente, devendo os candidatos referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, assim como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da ULSBA. EPE — Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na respetiva página eletrónica e na Intranet, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente, Luísa Maria Sequeiro Neto Albano, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e coordenadora da área de fisioterapia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

1.º vogal efetivo, António José de Jesus Sobreiro Semedo, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da área de fisioterapia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º vogal efetivo, Ana Paula Viegas Martins Ferreira, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da área de fisioterapia, do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

1.º vogal suplente, Maria Irene Cepeda Granjo, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e Coordenadora da área de fisioterapia do Hospital Distrital de Santarém, EPE;

2.º vogal suplente, Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinto, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e Coordenadora da área de fisioterapia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

20 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE, n.º 23, de 22/06/2018, Decretos-Leis n.ºs 110/2017 e 111/2017, de 31/08/2017, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, Portaria n.º 154/2020, de 20 de junho, Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro e Circular Informativa n.º 21/2020/ACSS, de 17/11/2020, da Administração Central do Sistema de Saúde.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vítor Barrocas Paixão.*

313791152

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Aviso n.º 20411/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial.

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (CRO)

Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (CIAMTSM)

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (AMTSM), torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Conselho Diretivo da AMTSM deliberou, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (CRO) Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (CIAMTSM), e cujo texto pode ser consultado no *site* da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (www.amtsm.pt) ou nas instalações da AMTSM, situada no Edifício Villa Balbina, Lugar do Parrinho, S. João da Madeira.

Os interessados podem endereçar por escrito para a AMTSM eventuais sugestões, dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da AMTSM ou para o email: geral@amtsm.pt.

26 de novembro de 2020. — O Presidente da AMTSM, *Jorge M. R. Vultos Sequeira.*

313770935

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 20412/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um técnico superior (gestão/economia).

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da CIMAC, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3753/2020, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 45, de 04 de março, e pela oferta BEP n.º OE202003/0090. A mesma encontra-se disponível na página eletrónica da CIMAC, www.cimac.pt e afixada na Unidade de Gestão de Recursos, sita na rua 24 de julho n.º 1, em Évora, ficando os candidatos ao referido procedimento concursal notificados de que a mesma foi homologada por meu despacho de dia 27/11/2020.

27 de novembro de 2020. — O Primeiro-Secretário da CIMAC, *Manuel André Piteira Espenica*.

313778914

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 20413/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — contratação pública, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Técnico Superior — Contratação Pública, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Nos termos e para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 05 de abril de 2018, torno público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Técnico Superior — Contratação Pública, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4008/2020 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 47*,* de 06 de março e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE202003/0186, por mim homologada, a 02 de dezembro de 2020, se encontra afixada no placard do Edifício dos Paços do Município e na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-aljezur.pt.

2 de dezembro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313784098

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 20414/2020

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo.

Para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro torna-se público que se encontra disponível na página da Câmara Municipal de Almeida www.cm.almeida.pt a versão definitiva após apreciação pública pelo período de 30 dias, o Regulamento do Orçamento participativo do Município de Almeida, aprovado em reunião ordinária da Câmara do dia 18 de agosto de 2020 e sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2020.

O Presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara de Almeida, *António José Monteiro Machado,* Eng.º

313802873

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 20415/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Almeida.

Para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro torna-se público que se encontra disponível na página da Câmara Municipal de Almeida www.cm.almeida.pt a versão definitiva após apreciação pública pelo período de 30 dias, o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Almeida, aprovado em reunião ordinária da Câmara do dia 07 de julho de 2020 e sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2020.

O Presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara de Almeida, *António José Monteiro Machado,* Eng.º

313802776

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 20416/2020

Sumário: Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Trancoso e Fonte da Telha.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de setembro de 2020, foi aprovado o Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Trancoso e Fonte da Telha.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento, a Planta de Implantação e as Plantas de Condicionantes.

Este Plano entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António João Feio Valério.*

Deliberação

António Fernando Penedo Piteira, Presidente da Assembleia Municipal de Alvito, certifica que da ata da sessão ordinária deste órgão, realizada em 28 de setembro de 2020, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

«Deliberado por maioria aprovar a proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Trancoso e Fonte da Telha.»

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Fernando Penedo Piteira.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O presente Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico, doravante designado por PIER do Trancoso e Fonte da Telha, estabelece as regras a que obedece a ocupação e o uso do espaço por ele abrangido.

2 — A área objeto do PIER do Trancoso e Fonte da Telha abrange uma extensão de 67 ha, constituída por pequenas propriedades rústicas, com área média inferior a 2 ha, a qual se encontra na sua quase totalidade integrada em área de intervenção do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, tal como definido nas plantas de implantação e condicionantes.

3 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano e sem prejuízo da demais legislação em vigor, regulando todas as operações urbanísticas, suas alterações, bem como os atos de controlo prévio das operações urbanísticas nele previstas.

4 — O plano tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Plano tem como objetivos gerais:

a) Dotar a comunidade de instrumentos para criação de condições de reforço e viabilidade económica da exploração agrícola, assegurando o seu ordenamento numa perspetiva integrada de desenvolvimento social, económico e ambiental;
b) Rentabilizar e tirar proveito do investimento público do Empreendimento para Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA);
c) Fomentar novas dinâmicas produtivas, reabilitando culturas tradicionais locais, com recurso a espécies autóctones e modos de produção sustentáveis;
d) Fomentar a agricultura familiar, a sua rentabilidade e sustentabilidade, no sentido de habilitar este território como produtor de riqueza, numa tentativa de contrariar as dinâmicas atuais de despovoamento;
e) Estabelecer as regras relativas ao edificado existente, bem como a sua reconstrução, alteração e ampliação, rede de infraestruturas e equipamentos de apoio à atividade agrícola;
f) Diversificar a economia e o emprego no meio rural e em territórios de baixa densidade;
g) Alargar relações com outros agentes locais na promoção, investigação, divulgação e escoamento de produtos agrícolas numa perspetiva integrada de um sistema global.

Artigo 3.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

No território abrangido pelo PIER do Trancoso e Fonte da Telha vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial com os quais é compatível:

a) Plano Diretor Municipal de Alvito;
b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo).

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes desagregada nas seguintes plantas;

i) Recursos Naturais e Infraestruturas;
ii) Risco de Incêndio;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório, fundamentando as opções do PIER do Trancoso e Fonte da Telha;
b) Planta de Localização;
c) Planta da Situação Existente;
d) Planta de Infraestruturas;
e) Planta da Estrutura Fundiária;
f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de Ponderação;
g) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotadas as definições que constam dos diplomas que fixam os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, e têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e caracterização

1 — A área de intervenção do PIER do Trancoso e Fonte da Telha compreende áreas afetas ao regadio.

2 — No território abrangido pelo PIER do Trancoso e Fonte da Telha devem ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor ainda que, eventualmente, não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos hídricos:

*i*1) Domínio Hídrico: Leito e margens do curso de água.

ii) Recursos Agrícolas e Florestais:

*ii*1) Reserva Agrícola Nacional;
*ii*2) Aproveitamentos hidroagrícolas: Regadio existente — Aproveitamento Hidroagrícola/Bloco de Rega de Vale do Gaio, Sub-bloco de Rega de Alvito Alto.

iii) Recursos Ecológicos:

*iii*1) Reserva Ecológica Nacional — Zonas de Cabeceira das Linhas de Água.

b) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água:

*i*1) Circuito Hidráulico de Adução a Odivelas, do Sistema do Regadio de Alqueva existente:

(*i*) Canal e/ou Conduta e respetiva faixa de proteção de 5 m (Despacho n.º 699/2019, de 15 de janeiro);
(*ii*) Sifão.

*i*2) Sistema de rega do Aproveitamento Hidroagrícola/Bloco de Rega de Vale do Gaio, Sub-Bloco de Rega de Alvito Alto:

(*i*) Conduta e respetiva faixa de proteção de 5 m (Despacho n.º 699/2019, de 15 de janeiro);
(*ii*) Hidrante;
(*iii*) Ventosa:
(*iv*) Descarga de fundo.

ii) Rede Elétrica:

*ii*1) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade — Alta tensão.

iii) Rede Rodoviária Nacional:

*iii*1) Rede Nacional Complementar: Zona de servidão non aedificandi da EN258 (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

iv) Rede Rodoviário Municipal:

*iv*1)Estradas e Caminhos Municipais: Zona de servidão non aedificandi da EM523; CM1002 e respetiva Zona de servidão non aedificandi (Lei n.º 2110/1961, de 19 de agosto).

Artigo 7.º

Regime

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Uso do solo e construções de apoio

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Disposições gerais

1 — São interditas todas as ocupações e atividades que conduzam à destruição ou degradação acelerada dos recursos naturais.

2 — Quando houver lugar, no âmbito e nos termos do presente Regulamento e demais legislação em vigor, ao licenciamento ou apresentação de comunicação prévia para a construção de novos edifícios de apoio à atividade agrícola, ou para a alteração de usos de outros preexistentes, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

3 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial só são permitidos desde que a parcela destacada cumpra os requisitos constantes no presente regulamento previstos para a edificação em função da respetiva localização, e na parcela restante se respeite a área mínima de 5000 m^2.

Artigo 9.º

Classificação e Qualificação do solo

1 — A área de intervenção do PIER do Trancoso e Fonte da Telha encontra-se inserida em Solo Rústico.

2 — Para efeitos da aplicação do PIER do Trancoso e Fonte da Telha, o mesmo integra a categoria de espaços agrícolas, identificada na planta de implantação.

Artigo 10.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Plano consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, os decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

3 — É permitida a alteração de usos em edifícios preexistentes, como tal identificados na planta de implantação, com manutenção ou não do uso atual nos termos do presente regulamento.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:

a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou

ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;

b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, estas sejam comprovada e estritamente necessárias à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística e cumpram o disposto no respetivo regime de edificabilidade constante do artigo 14.º do presente regulamento.

5 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 11.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública do PDMA.

3 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

4 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido na parte final do seu n.º 2;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Artigo 12.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

2 — Não há lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 13.º

Usos, atividades e utilizações interditas

Nas áreas afetas ao regadio, são interditos os seguintes usos e atividades:

a) Plantação de espécies florestais arbóreas ou arbustivas destinadas à produção de madeira, lenho fruto ou biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de planeamento da ocupação cultural do Bloco do Vale de Gaio, aprovada pela ANR;

b) Unidades de apoio animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

Artigo 14.º

Atividades e utilizações permitidas

Nas áreas afetas ao regadio são permitidos os seguintes usos e atividades:

a) As atividades e utilizações agrícolas que, e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acesso necessário à exploração vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

i) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

ii) Redes de condução e ampliação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com áreas de implantação iguais ou inferiores a 6,00 m^2;

iii) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6,00 m^2;

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela;

f) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola, sendo nestes casos, o índice de ocupação máxima do solo de 2 % e a altura máxima da fachada de 7 m, excetuando casos de instalações especiais devidamente justificadas;

g) Muro confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua extrema do prédio;

h) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

i) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólicas.

Artigo 15.º

Apoios técnicos

1 — Os apoios técnicos referem-se a infraestruturas que servem as redes de abastecimento e armazenamento de água, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais, redes de instalações elétricas e báscula de apoio à atividade agrícola e industrial.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, sempre que a instalação ou modificação de um apoio técnico envolva a realização de obras sujeitas a controlo prévio deve ser dado cumprimento ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nas suas sucessivas alterações e demais regimes específicos aplicáveis.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — Para efeitos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento e sem prejuízo do nele previsto, nas parcelas afetas ao regadio são permitidas obras de ampliação em edifícios preexistentes, desde que cumpram os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Sejam destinadas a habitação própria do agricultor ou Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de casas de campo ou agroturismo;

b) As áreas totais de implantação, que compreendem as áreas das construções existentes e a ampliar, não sejam superiores a 300,00 m^2 para habitação do agricultor e a 600,00 m^2 para empreendimentos TER, nas modalidades de casas de campo ou agroturismo;

c) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira, é de 2.

2 — Nas parcelas abrangidas simultaneamente por regadio/RAN e REN, aplica-se o regime previsto no número anterior, com exceção da habitação própria do agricultor, cuja área total de implantação não pode ser superior a 250 m^2.

3 — Nas parcelas não afetas ao regadio, mas abrangidas por REN, são admitidas obras de ampliação em edifícios preexistentes, desde que cumpram os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela:

i) A habitação ampliada não pode exceder um máximo de 250 m^2 de área de construção;
ii) Número máximo de pisos — 2;

b) Se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

i) Área máxima de implantação — 750 m^2;
ii) Número máximo de pisos — 2.

c) Se destinem a edifícios de apoio à atividade agrícola, pecuária e agroflorestal, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

i) Índice de ocupação do solo — 2 %;
ii) Altura máxima da fachada — 7 m;
iii) A altura máxima da fachada poderá eventualmente ser ultrapassada desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

4 — Nas parcelas não afetas ao regadio, mas abrangidas por RAN, são admitidas obras de ampliação em edifícios preexistentes, desde que cumpram os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela:

i) A habitação ampliada não pode exceder um máximo de 500 m^2 de área de construção;
ii) Número máximo de pisos — 2.

b) Se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

i) Área máxima de implantação — 750 m^2;
ii) Número máximo de pisos — 2.

c) Se destinem a edifícios de apoio à atividade agrícola, pecuária e agroflorestal, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

i) Índice de ocupação do solo — 2 %;
ii) Altura máxima da fachada — 7 m;
iii) A altura máxima da fachada poderá eventualmente ser ultrapassada desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo as operações admitidas podem envolver ou não deslocalização incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou turismo no espaço rural nas modalidades de agroturismo ou casas de campo.

Artigo 17.º

Caminhos

Os caminhos devem ser objeto de ações que permitam o seu enquadramento e valorização e medidas de correção e drenagem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Execução do plano

Não se aplicam os mecanismos de execução previstos no capítulo V do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial no presente plano.

Artigo 19.º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omisso aplica-se o disposto no Regulamento do PDM de Alvito, demais normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O PIER do Trancoso e Fonte da Telha entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56216 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_56216_0203_CO_rnat.jpg

56224 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_56224_0203_IMPLANT.jpg

56457 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_56457_0203_CO_RI.jpg

613777456

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 20417/2020

Sumário: Correção material do PDM de Amares.

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 9 de novembro de 2020, aprovar a proposta de correção material da carta de ordenamento (qualificação e salvaguardas) do Plano Diretor Municipal de Amares (PDM), publicado como 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Amares no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de outubro de 2012, através do Aviso n.º 14490/2012.

A presente correção material pretende corrigir os erros materiais provenientes de divergência entre o loteamento industrial de Rio Tinto — Rendufe com alvará de loteamento n.º 05/1994 e a carta de ordenamento e salvaguardas n.º 56 publicada na referida 1.ª revisão ao PDM.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido previamente à Assembleia Municipal e posteriormente à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT publica-se em anexo a carta de qualificação e carta de salvaguarda n.º 56, devidamente corrigida.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56649 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_carta_qualificacao_56.jpg

56650 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_carta_salvaguarda_56.jpg

613777448

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 20418/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de 47 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Aveiro.

Procedimento concursal comum para ocupação de 47 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Aveiro

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na versão atual, adiante designada por LTFP, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por meu despacho de 13/10/2020 e na sequência das deliberações do Órgão Executivo de 15/10/2020 e do Órgão Deliberativo de 22/10/2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação de aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — 11 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico | Administrativo — área de Educação

Referência B — 36 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional | Área de Educação

2 — Local de Trabalho — Estabelecimentos de Ensino da área de abrangência do Município de Aveiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Assistente Técnico | Administrativo — Área de Educação O Assistente Técnico desempenha, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas das seguintes atividades administrativas: Gestão de alunos, matrículas e renovações de matrículas, ação social escolar, gestão de pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo, expediente e legislação;

No âmbito das funções mencionadas, compete ao Assistente Técnico, designadamente: Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas; Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão de gestão do Agrupamento de Escolas; Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, nomeadamente no que diz respeito ao processamento de vencimentos e registos de assiduidade; Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão de alunos; Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes do estabelecimento de educação e ensino; Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos; Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade do Agrupamento de Escolas; Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades.

3.2 — Assistente Operacional | Área de Educação — O Assistente Operacional desempenha funções de caráter operacional em Estabelecimentos de Educação e Ensino dos Agrupamentos de Escolas da área de abrangência do Município de Aveiro, designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da Escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento

de utilizadores, bem como controlar entradas/saídas da Escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações bem como, do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Prestar apoio específico a crianças e jovens que necessitem; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Efetuar no interior e no exterior tarefas de apoio que permitam o bom funcionamento da Escola.

4 — Grau académico (nível habilitacional):

Referência A — 12.º Ano de Escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

Referência B — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado.

5 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, devidamente assinado pelo candidato, de utilização obrigatória, disponível no sítio da internet da CMA (www.cm-aveiro.pt), acompanhado de *curriculum vitae* e demais documentos exigidos no procedimento. Serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@cm-aveiro.pt, contendo menção explicita ao presente aviso e respetiva referência, preenchimento de formulário tipo, devidamente assinado, acompanhado dos demais documentos exigidos no procedimento. Os documentos devem ser digitalizados nos seguintes formatos: PDF, TIFF, TIF, devendo garantir-se que ficam legíveis e que não excedem no total 10MB, sob pena de não serem rececionados.

6 — A publicação integral do presente aviso de abertura encontra-se publicitada na BEP (Bolsa de Emprego Público) e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Aveiro.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves,* eng.º

313787695

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 20419/2020

Sumário: Lista unitária homologada de ordenação final de candidatos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14055/2020, referência D.

Nos termos conjugados dos n.os 4 e 5 ambos do artigo 28.º com a alínea *d*) do artigo 10.º, todos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada, a 10 de dezembro de 2020, a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Mecânica), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos, deste Município de Barcelos, aberto pelo aviso n.º 14055/2020, referência D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16/09/2020.

Lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos (Valores):

Pedro Miguel Soares Mendes — 13,830
Pedro Filipe Magalhães da Rocha — 12,460
João Oliveira Soares — 12,300
Adriana Luísa de Carvalho Garcia — 11,780
Alex Miranda Oliveira — Excluído *a*)
Ana Margarida Machado Pires — Excluído *a*)
António José Garim Alves — Excluído *a*)
António Manuel Fernandes Marques — Excluído *a*)
Bruno Nogueira Pereira — Excluído *a*)
Carlos Guilherme Almeida Genuncio — Excluído *a*)
César Filipe Ferreira Gomes — Excluído *a*)
Cristiano Emanuel Coelho da Costa Rocha — Excluído *a*)
Domingos Filipe Ribeiro do Vale Pereira — Excluído *a*)
João Manuel Martins Rodrigues Melo — Excluído *a*)
João Paulo Pópulo Saraiva — Excluído *b*)
José Carlos Ribeiro Cardoso — Excluído *a*)
José Paulo Marques Maciel — Excluído *a*)
José Ricardo Nunes Miranda — Excluído *a*)
Leandro Oliveira Lopes — Excluído *a*)
Luís Manuel Fernandes Rocha — Excluído *a*)
Nélson Jonas Santos Gaspar — Excluído *a*)
Pedro Miguel Cerqueira Correia — Excluído *a*)
Pedro Santos Miranda Soares Morgado — Excluído *a*)
Romeu José Correia dos Santos — Excluído *a*)
Rui Jorge Valentim Vitorino — Excluído *a*)
Tiago André Valente Coelho Veiga — Excluído *a*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de Avaliação Curricular;
b) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

10 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

313796353

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 20420/2020

Sumário: Consulta pública de alteração ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos do Município do Barreiro.

Consulta Pública de Alteração ao Regulamento tarifário dos serviços de águas, saneamento e resíduos do município do Barreiro

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião de ordinária pública de 18 de novembro de 2020, deliberou submeter a consulta pública de "Alteração ao Regulamento tarifário dos serviços de águas, saneamento e resíduos do município do Barreiro", por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto do regulamento em apreço poderá ser consultado na internet, no sítio institucional do Município do Barreiro, acessível através do endereço http://www.cm-barreiro.pt/.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter por escrito os contributos que entenderem se considerados para a alteração deste regulamento através do endereço de correio eletrónico regulamento_tarifario_asr@cm-barreiro.pt identificando expressamente no assunto "Contributos para a alteração ao Regulamento tarifário dos serviços de águas, saneamento e resíduos do município do Barreiro".

9 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.

313792521

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Regulamento n.º 1095/2020

Sumário: Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — registo de interesses do Município do Barreiro.

Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — Registo de Interesses do Município do Barreiro

Frederico Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2020, aprovou o Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — Registo de Interesses do Município do Barreiro.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa.*

Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — Registo de Interesses do Município do Barreiro

Preâmbulo

Considerando:

Os deveres decorrentes do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua versão atualizada;

O disposto nos artigos 16.º, 17.º e 18.º, do Regimento da Assembleia Municipal;

O Regime Jurídico da Tutela Administrativa, estabelecido pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua versão mais recente;

As disposições constantes nos artigos 69.º a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que regula o exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e regime sancionatório, que entrou em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República;

A Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, que procedeu a alteração ao Estatuto dos Deputados aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, designadamente o disposto na alínea *g*)*, h*) e *i*) do n.º 1, alínea *iii*) do n.º 3 do artigo 20.º, 21.º, 21.º-B, 22.º, 26.º, 27.º;

A Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos;

O Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro que fixa a natureza, composição, orgânica e regime jurídico dos gabinetes de governo aplicável aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação;

O Estatuto de Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e respetivas alterações (cf. artigo 1.º, 2.º e 4.º);

O Ofício Circular n.º 70/2019-PB, da ANMP, cujo teor reporta ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

A Recomendação de 8 de janeiro de 2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, sendo esta matéria fundamental nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas, e a necessidade da sua adequada prevenção e gestão para promoção da integridade e transparência;

Que, nos termos do estabelecido na suprarreferida Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, os municípios devem aprovar Códigos de Conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet.

Nessa sequência, procedeu-se à elaboração do Código de Conduta do Município do Barreiro, estabelecendo um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e respetivos equiparados que exercem funções no Município do Barreiro, no seu relacionamento com terceiros. Pelo Código de Conduta «Os órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.».

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais do Barreiro orientam-se pelos princípios: *a*) Da unidade e eficácia da ação; *b*) Da aproximação dos serviços aos munícipes; *c*) Da desburocratização; *d*) Da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos; *e*) Da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado; *f*) Da garantia da participação dos munícipes; *g*) Pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Visando assim, uma cultura gestionária comprometida com a eficiência, com a modernização e a desburocratização, com a transparência no quadro de uma administração aberta, virada para os munícipes, que conta com a participação destes, sem descurar a racionalização e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Acresce, a obrigatoriedade decorrente da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, de criar e manter um registo de interesses próprio, acessível através da Internet, do qual deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da Declaração Única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos seus órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação; e

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos.

Que deve ser assegurada, designadamente, a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses constantes da Declaração Única e comunicada à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, à qual deve ser fornecida hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde se encontram publicadas;

A necessidade de serem acautelados, na gestão da atividade municipal, os princípios designadamente, da transparência, da imparcialidade e isenção;

Que compete à Assembleia Municipal aprovar os termos desse registo de interesses; é

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 4 do artigo 136.º do CPA, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), conjugado, designadamente, com o n.º 3 do artigo 15.º e 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e demais legislação atrás referida, submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento define as regras do exercício de funções e termos do registo de interesses, dos membros do órgão executivo, membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação e Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) do Município do Barreiro.

2 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo, os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação e Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) observam os seguintes princípios:

a) Prossecução do interesse público e Boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os referidos titulares dos mesmos, agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 3.º

Autarcas

1 — Os membros do Órgão Executivo exercem o seu mandato em regime de permanência, meio tempo ou não permanência, nos termos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais.

2 — Para além do exercício do respetivo cargo, podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da lei: Os/As vereadores/as em regime de meio tempo ou em regime de não permanência.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a integração pelos membros do órgão executivo nos órgãos sociais das empresas do respetivo setor empresarial local, nos casos em que a mesma seja admitida pelo respetivo regime jurídico.

4 — Os membros do Órgão Executivo não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos pela pessoa coletiva de cujos órgãos sejam titulares:

a) Exercer o mandato judicial em qualquer foro;
b) Exercer funções como consultor ou emitir pareceres;
c) Assinar projetos de arquitetura ou engenharia.

5 — O disposto no número anterior, é ainda aplicável, relativamente à prática dos atos aí referidos:

a) Nas Freguesias/Uniões de Freguesia que integrem o âmbito territorial do respetivo município, em relação aos titulares dos órgãos do município;
b) No município no qual se integre territorialmente a respetiva freguesia, em relação aos titulares dos órgãos da freguesia;
c) Nas entidades supramunicipais de que o município faça parte, em relação aos titulares dos órgãos do município;
d) Nas entidades do setor empresarial local respetivo.

Artigo 4.º

Declaração única de rendimentos, património, interesses, Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os membros do Órgão Executivo, e Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados), apresentam por via eletrónica junto da entidade legal competente, no prazo de 60 dias contados a partir da data de início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, adiante designada por Declaração Única, nos termos do formulário anexo à Lei n.º 52/2019, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — Da Declaração única consta:

a) A indicação total dos rendimentos brutos, com indicação da sua fonte, constantes da última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ou que da mesma, quando dispensada, devessem constar e, quando for o caso, subsequente desagregação por categoria de rendimento;

b) A descrição dos elementos do seu ativo patrimonial, de que sejam titulares ou cotitulares, nomeadamente através de herança indivisa, bem como dos elementos patrimoniais de que seja possuidor, detentor, gestor, comodatário ou arrendatário, por si ou por interposta pessoa coletiva ou singular, existentes no País ou no estrangeiro, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, ações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, bem como de carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e desde que superior a 50 salários mínimos, contas bancárias à ordem e direitos de crédito;

c) A descrição do seu passivo, designadamente em relação ao Estado ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a instituições de crédito e a quaisquer empresas, públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro;

d) A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos três anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em empresas, fundações ou associações.

3 — A declaração referida inclui os atos e atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades e impedimentos, designadamente:

a) A inscrição de atividades exercidas, independentemente da sua forma ou regime, designadamente:

i) Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, exercidas nos últimos três anos;

ii) Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, a exercer cumulativamente com o mandato;

b) A inscrição de interesses financeiros relevantes, que compreende a identificação dos atos que geram, direta ou indiretamente, pagamentos, designadamente:

i) Pessoas coletivas públicas e privadas a quem foram prestados os serviços;

ii) Participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização e controlo de dinheiros públicos;

iii) Sociedades em cujo capital participe por si ou pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto;

iv) Subsídios ou apoios financeiros recebidos por si, pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto ou por sociedade em cujo capital participem;

v) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

c) A inscrição de outros interesses relevantes, que deve mencionar, designadamente, os seguintes factos:

i) Participação em comissões ou grupos de trabalho pela qual aufiram remuneração;

ii) Participação em entidades sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos;

iii) Participação em associações profissionais ou representativas de interesses.

4 — Todos os membros do Órgão Executivo e Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) estão obrigados a preencher a totalidade dos campos da Declaração Única.

5 — O serviço competente comunica à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas a data do início e da cessação das correspondentes funções.

Artigo 5.º

Atualização da Declaração Única

1 — Nova declaração, atualizada, é apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da declaração precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.

2 — Deve ser apresentada uma nova declaração no prazo de 30 dias, sempre que no decurso do exercício de funções:

a) Se verifique uma alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo anterior em montante superior a 50 salários mínimos mensais;

b) Ocorram factos ou circunstâncias que obriguem a novas inscrições nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

3 — A declaração a apresentar no final do mandato/comissão de serviço deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido durante o mesmo.

4 — Os titulares do dever de apresentação das declarações devem, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem, apresentar declaração final atualizada.

5 — Para efeitos do cumprimento do dever de apresentação referido no número anterior, a Câmara Municipal procederá à notificação prévia destes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo de três anos.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Os membros do Órgão Executivo e os Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados), estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas.

2 — Os membros do Órgão Executivo e os Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados), de âmbito nacional, por si ou nas sociedades em que exerçam funções de gestão, e as sociedades por si detidas em percentagem superior a dez por cento (10 %), do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50 000,00 € (cinquenta mil euros), não podem:

a) Participar em procedimentos de contratação pública;

b) Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na alínea anterior.

3 — O referido no n.º 2, deste artigo aplica-se aos seus cônjuges que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto, em relação aos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela pessoa coletiva local, de cujo órgão faça parte.

4 — No caso dos titulares dos órgãos executivos, seus cônjuges e unidos de facto e respetivas sociedades, o regime dos n.ºs 2 e 3 deste artigo é aplicável ainda relativamente aos procedimentos de contratação:

a) Das freguesias que integrem o âmbito territorial do respetivo município;

b) Do município no qual se integre territorialmente a respetiva freguesia;

c) Das entidades supramunicipais de que o município faça parte;

d) Das entidades do setor empresarial local respetivo.

5 — Os membros do Órgão Executivo e Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.

6 — O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de dez por cento (10 %) ou de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no n.º 5, pode a sociedade deliberar a suspensão da sua participação social.

7 — Devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no Portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelo Município de cujo Órgão, os referidos membros façam parte, bem como os Diretores Municipais (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) são titulares, com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares:

a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;
b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo.

8 — O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exercem controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a dez por cento (10 %) ou de valor inferior a 50 000,00 € (cinquenta mil euros).

Artigo 7.º

Incompatibilidades e impedimentos — Membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação

1 — Os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas e no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação, não podem desempenhar, pelo período de três anos contados da cessação das respetivas funções, os cargos de inspetor-geral e subinspetor-geral, ou a estes expressamente equiparados, no sector específico em que exerceram funções.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior o regresso à atividade exercida à data da designação, sem prejuízo da aplicação das disposições relativas a impedimentos constantes do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Os membros dos referidos gabinetes não podem celebrar, durante o exercício das respetivas funções, quaisquer contratos de trabalho ou de prestação de serviços com as entidades tuteladas pelo respetivo membro do Executivo que devam vigorar após a cessação das suas funções.

Artigo 8.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo presente a Recomendação de 8 de janeiro de 2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Artigo 9.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros da Câmara Municipal, membros do Gabinete Apoio à Presidência e à Vereação e Diretores Municipais, (Dirigentes superiores de 1.º grau, caso venham a ser criados) quando se

encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições legais em vigor

Artigo 10.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — O Município do Barreiro mantém um registo de interesses próprio, acessível através da Internet, do qual consta:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da Declaração Única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos membros dos órgãos municipais vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, nos termos constantes do Formulário, em anexo ao presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 11.º

Guarda das declarações de Interesses

Os documentos contendo as declarações de interesses ficam arquivados em local de acesso reservado, e em pasta própria, na unidade orgânica designada para o efeito.

Artigo 12.º

Lista de registos de interesses

A designada unidade orgânica manterá uma lista atualizada do registo, a qual deverá ser disponibilizada no *site* do município.

Artigo 13.º

Nulidade

A infração ao disposto no artigo 6.º determina a nulidade dos atos praticados.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município do Barreiro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)

Modelo de registo de interesses

1 – FACTO DETERMINANTE DO REGISTO	
Cargo / Função:	
Início de funções em/ recondução / reeleição	
Cessação de funções	
Alteração em:	
2 – DADOS PESSOAIS	
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Nome Completo	
Morada (rua, número e andar)	
Localidade	
Freguesia	
Código Postal	
Concelho	
Número de identificação civil	
Número de identificação fiscal	
Sexo	
Natural de:	
Nascido em:	
Estado Civil (se casado, indicar nome do cônjuge)	
Regime de bens; (se em união de facto indicar o nome do unido/a)	
ELEMENTOS FACULTATIVOS	
Endereço eletrónico:	
Número de Telefone /Telemóvel	
3- DADOS RELATIVOS A (S) CARGO (S) FUNÇÕES / ATIVIDADES	
Cargos / funções / atividades [1] exercidos (as) / nos últimos três anos	
Data de início	
Data de termo	

[1] Considera-se integrada nesta rubrica toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos, incluindo atividades comerciais ou empresariais profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.

CARGOS SOCIAIS [2]		
Cargos sociais exercidos nos últimos três anos		
Cargo		
Cargos Sociais a exercer em acumulação com o cargo político / alto cargo público		
Cargos sociais a exercer até três anos após a cessação de funções		
Apoio ou benefícios [3]		
Apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades		

[2] Nesta rubrica deve constar o desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob a forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

[3] Nesta rubrica deve-se discriminar-se todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras.

SERVIÇOS PRESTADOS [4]	
SOCIEDADES [5]	
Entidade	
Área de atividade	
Local da sede	
Participação social	
OUTRAS SITUAÇÕES [6]	
DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO	
RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (indicação do montante ou nada a declarar)	
Rendimento do trabalho dependente	
Rendimento do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	
Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimentos prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	

Declaração de atividade — incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveito financeiro, ou conflito de interesses

Declara:

1 — Ter conhecimento:

a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei, designadamente:

Na Constituição da República Portuguesa;
No Código do Procedimento Administrativo;
No Código de Contratação Pública;
Estatuto dos Eleitos Locais;
No Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho);
Regime Jurídico das Autarquias Locais;
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020;

b) Do teor do Regulamento do Exercício de Funções dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos — Registo de Interesses do Município do Barreiro;
c) Do teor do Código de Conduta do Município do Barreiro.

2 — Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.
3 — Que pedirá dispensa de intervir em procedimentos, e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.
4 — Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses. Quando tais serviços sejam prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional, o declarante obterá o consentimento da entidade a quem esse serviço é prestado para a identificar.
5 — Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.
6 — Não sendo a lei não taxativa na enumeração de situações a registar, desta rubrica devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores.

Nota. — Os quadros 3 e 4, relativos ao registo de interesses e rendimentos e património, devem permitir a duplicação do seu conteúdo, em caso de necessidade de indicação daqueles em número superior a um.

Barreiro, … de … de …

… (assinatura)

313624405

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 20421/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa — classificação do primeiro método de seleção e faseamento.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa

Audiência dos interessados

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 25.º n.º 1 da Portaria 125-A/2019 de 30/04/2019, informamos que a classificação obtida nos métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação curricular, bem como o resultado do faseamento — previsto no ponto 11 do aviso de abertura e efetuado nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria 125-A/2019 de 30/04/2019, de acordo com o despacho de 19 de novembro de 2020 que fixa, para o mesmo, a classificação de 12 valores, do procedimento concursal acima referenciado, aberto pelo aviso n.º 17744/2019, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 8/11/2019, bem como na Bolsa de Emprego Público e no site do Município em 11/11/2019, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando em Município> Câmara Municipal> Recursos Humanos> Procedimentos Concursais> Procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo(Balcão Único e Edifício da Praça Municipal.

Mais se informa que, nos termos do artigo 23.º da Portaria 125-A/2019 de 30/04/2019 e do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos poderão exercer o direito de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, devendo para o efeito utilizar o formulário disponível no sitio da internet www.cm-braga.pt em > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Formulários> Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados.

10 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313633307

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 20422/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o Serviço de Educação, da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de novembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso, por extrato, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Serviço de Educação, da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

3 — Caraterização do posto de trabalho: No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente operacional, correspondente ao grau 1 de complexidade, e de acordo com as atividades inerentes às de Auxiliar de Ação Educativa, designadamente: Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas daqueles estabelecimentos de ensino; prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitórios, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento; participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; efetuar, no interior e exterior das escolas, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

25 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

313769964

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 20423/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DASCD-19-A.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 25 de novembro de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 09 de março de 2020, para o posto de trabalho DASCD-19-A, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único desta Autarquia, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos n.º 4 do artigo 28.º, conjugado o artigo 10.º e os n.os 1 a 5 do artigo 23.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

25 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313767914

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 20424/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DEDIS-01.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 25 de novembro de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, de 12 de maio de 2020, para o posto de trabalho DEDIS-01, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único desta Autarquia, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos n.º 4 do artigo 28.º, conjugado o artigo 10.º e os números 1 a 5 do artigo 23.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

25 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313767955

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 20425/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DAU-7.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 25 de novembro de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, de 12 de maio de 2020, para o posto de trabalho DAU-7, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único desta Autarquia, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos n.º 4 do artigo 28.º, conjugado o artigo 10.º e os números 1 a 5 do artigo 23.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

25 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313768027

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 20426/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para o posto de trabalho DPOTDU-4.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 25 de novembro de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, de 12 de maio de 2020, para o posto de trabalho DPOTDU-4, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único desta Autarquia, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos n.º 4 do artigo 28.º, conjugado o artigo 10.º e os números 1 a 5 do artigo 23.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

25 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313768051

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 20427/2020

Sumário: Plano de Urbanização UNOR 3 — Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa — abertura de procedimento de revisão.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião realizada em 2020/11/19, deliberou dar início ao procedimento de revisão do Plano de Urbanização UNOR 3 — Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa, e abertura do período de participação nos termos do artigo 88.º do RJIGT.

A presente revisão tem como objetivo estratégico, desenvolver de forma conjunta e articulada o aglomerado do Carvalhal e Lagoas como o mais completo e funcional centro urbano de apoio ao desenvolvimento do emergente eixo turístico Tróia-Comporta-Melides, e como o seu principal núcleo de residência permanente, o que implica uma atualização e reorientação do PU em vigor, nomeadamente ao nível de alterações e adequação qualitativas a e quantitativas do perfil funcional do aglomerado e da estrutura, características e imagem do seu espaço público, implicando consequentemente, a revisão do zonamento, ou seja, da qualificação do solo e dos parâmetros de edificabilidade.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

O prazo para a conclusão do procedimento é de 18 meses.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (http://www.cm-grandola.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis das 16:00 às 17:00 horas, mediante marcação prévia.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as sugestões e informações apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros, sua publicitação, aprovação dos termos de referência, abertura de um período de recolha de sugestões, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Grândola em reunião de 19 de novembro de 2020, deliberou por unanimidade:

Determinar a abertura de procedimento de revisão do Plano de Urbanização UNOR 3 — Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa;

Aprovar os termos de referência;

Aprovar a publicitação da deliberação de início de procedimento de revisão do Plano;

Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Estabelecer o prazo de 18 meses para conclusão do procedimento.

24 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, *Dora Chainho*.

613771623

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 20428/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupar posto de trabalho integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral.

Procedimento concursal comum, para contratação de um assistente técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupar posto de trabalho integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 4 de dezembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso (extrato) n.º 2646/2020, datado de 29/01/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 33, de 17/02/2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202002/0440.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no *site* de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

313791825

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 20429/2020

Sumário: Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Lagoa — Açores.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Lagoa — Açores, o qual poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal (menu Participar) e, em suporte de papel no Edifício dos Paços do Concelho, na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, preferencialmente para o *email:* cpublica@lagoa-acores.pt ou na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

27 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

313772944

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 20430/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 12878/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2020 foi homologada, por meu despacho proferido em 26/11/2020, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

26 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313769323

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 20431/2020

Sumário: Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 15/P/2020, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal, n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020, torna-se público que, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e do n.º 7 do artigo 123.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em Reunião de 10 de novembro de 2020, através da Deliberação n.º 326/AML/2020, aprovar a Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, incluindo a respetiva Planta de Ordenamento — Planta de Qualificação do Espaço Urbano, que se publica em anexo, com fundamento no Decreto-Lei n.º 94/2019, de 16 de julho, que determinou, após desafetação, a afetação ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), de uma lista de imóveis, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do anexo II do Decreto-Lei n.º 94/2019, de 16 de julho, designadamente do seguinte imóvel:

ID n.º 1 designado como "antigo Quartel do Cabeço da Bola", localizado no Largo do Cabeço da Bola, Freguesia de Arroios, concelho de Lisboa (alteração de Espaço de Uso Especial de Equipamento Consolidado para Espaço Central e Habitacional -Traçado Urbano A Consolidado).

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a referida Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato, n.º 13 E, Núcleo 6 — 2.º, 1050-233 Lisboa, mediante marcação prévia para o email: ciul@cm-lisboa.pt, ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F, 1749-099 Lisboa, mediante marcação prévia para o email: centro.documentacao@cm-lisboa.pt;

3 de dezembro de 2020. — A Diretora Municipal de Urbanismo, *Rosália Russo.*

Deliberação

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 326/AML/2020, de 10 de novembro de 2020, foi aprovada, por maioria, a Proposta n.º 564/CM/2020, relativa à Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de fevereiro, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com votos a favor (PS, PSD, CDS-PP, BE, MPT, PPM e 10 Independentes) e abstenções (PCP, PAN e PEV).

3 de dezembro de 2020. — A Diretora Municipal de Urbanismo, *Rosália Russo*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56719 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56719_1106_PO_01alt_EXT.jpg

56719 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56719_1106_PO_01ant_EXT.jpg

56720 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56720_1106_PO_01_intgr.jpg

613803529

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 20432/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Unidade Operacional de Reabilitação Urbana.

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço da Chefe de Unidade Operacional de Reabilitação Urbana, Sofia Cura Mariano Camossa Pontes, pelo período de três anos, a partir de 01 de novembro de 2020, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja nota curricular infra se indica.

Nota Curricular

Sofia Cura Mariano Camossa Pontes, nascida em Lisboa a 4 de julho de 1974.

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa, com média final de 14 (catorze) valores em 1996.

Inscrita na Ordem dos Arquitetos com o n.º 6763

Experiência profissional

Na Câmara Municipal de Loulé

2017 — Chefe Operacional da Unidade Operacional de Reabilitação Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território;

2012-2017 — Coordenadora do Gabinete de Reabilitação Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território;

2008-2012 — Chefe de Divisão da Divisão de Reabilitação e Intervenção Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território;

2006-2008 — Coordenadora da Divisão da Divisão de Reabilitação e Intervenção Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território;

Na Unidade Operacional de Reabilitação Urbana assegura a dinamização e a requalificação do espaço urbano e dos edifícios e a promoção da defesa, preservação e promoção do património nos espaços culturais do Município nomeadamente através da execução e/ou concretização de projetos, de ações de apoio financeiro e técnico, vistorias, apoio aos proprietários nas zonas históricas e áreas culturais.

2003-2006 — Técnica superior da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras Municipais;

Na Divisão de Estudos e Projetos assegurou a execução dos projetos e acompanhamento de obra de diversos equipamentos escolares, desportivos, culturais e habitacionais.

Na Câmara Municipal de Lisboa

2000-2003 — Coordenadora da equipa responsável pela área norte da área crítica da Mouraria do Gabinete Local da Mouraria da Direção Municipal de Reabilitação Urbana;

1997-2000 — Técnica superior do Gabinete Local da Mouraria da Direção Municipal de Reabilitação Urbana;

1996 — Estágio no Gabinete Local da Mouraria da Direção Municipal de Reabilitação Urbana.

13 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313780582

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 20433/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos da trabalhadora Marisa Isabel Rodrigues Viegas.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marisa Isabel Rodrigues Viegas, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01/11/2020, integrando posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

26 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313781246

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1305/2020

Sumário: Alteração aos lotes 9 e 9A do alvará de loteamento n.º 37/91.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1268/20, em 24 de junho, e em nome de Miguel Elísio Vieira de Carvalho Costa, a incidir nos lotes n.º 9 e 9A, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 37/91, localizado na Rua Particular do Bairro, na freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 761/19941012 e 622/19930622, respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313771437

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 20434/2020

Sumário: Consulta pública — proposta de Regulamento dos Cemitérios e Crematório Municipais de Montemor-o-Novo.

Consulta Pública

Proposta de Regulamento dos Cemitérios e Crematório Municipais de Montemor-o-Novo

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo na reunião ordinária de 18 de novembro de 2020, após análise de proposta apresentada, deliberou aprovar a proposta de Regulamento dos Cemitérios e Crematório Municipais de Montemor-o-Novo e submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República.* O texto da Proposta de Regulamento encontra-se disponível no sitio eletrónico do Município ou presencialmente no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal, por marcação prévia através do contacto geral 266 898 100.

Os interessados poderão apresentar as suas sugestões mediante simples comunicação escrita dirigida à Presidente da Câmara, indicando para o efeito os dados necessários à sua identificação consoante se trate de pessoa singular ou coletiva: o nome ou a denominação social, o número de identificação fiscal ou o número único de pessoa coletiva, a residência ou sede e contacto telefónico. Esta comunicação poderá ser feita através do endereço eletrónico cmmontemor@cm-montemornovo.pt ou entregue no Serviço de Atendimento do Município, sito no edifício dos Paços do Concelho, Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo.

10 de dezembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

313796401

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 20435/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana do Levante e respetiva operação de reabilitação urbana.

Delimitação da área de reabilitação urbana do Levante e respetiva operação de reabilitação urbana

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, que a Assembleia Municipal de Olhão, em reunião extraordinária pública, de 29 de outubro de 2020, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13 do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, por maioria dos votos aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Levante e respetiva Operação de Reabilitação Urbana.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Levante e respetiva Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Olhão (http://www.cm-olhao.pt/) ou diretamente nos serviços do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística — Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

11 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

313772563

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 20436/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal da Câmara Municipal de Sabrosa.

Regulamento do Mercado Municipal

António Manuel Sousa Ribeiro da Graça, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º, do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que Assembleia Municipal de Sabrosa, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2020, de acordo com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamente do Mercado Municipal, para entrar em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de novembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, António Manuel Sousa Ribeiro da Graça.

Regulamento do Mercado Municipal

Nota justificativa

Em 01 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e revogou o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como a ocupação dos locais neles existentes para a exploração do comércio autorizado.

Este novo diploma legal veio regulamentar as atividades económicas do comércio, serviços e restauração e incluiu no seu âmbito de aplicação os mercados municipais, disciplinando concretamente a instalação, a organização, os requisitos de funcionamento, a gestão, o regulamento interno e o procedimento de atribuição dos espaços de venda dos mercados municipais.

O referido diploma determinou que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, determinando que neste devem ser estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, impondo ainda a prévia audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores.

Por sua vez, em 22 de maio de 2015, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que veio regular os mercados locais de produtores, que visam o escoamento de produtos locais e de produção local.

Perante a entrada em vigor dos referidos diplomas legais e consequente revogação do diploma legal que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, e ao abrigo do qual foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Sabrosa, em vigor, a Câmara Municipal de Sabrosa considera que o Regulamento em vigor se encontra desajustado face à atual realidade social e económica, importando harmonizar e atualizar tal regulamentação com toda a legislação entretanto publicada sobre a matéria, pelo que deve aquele ser atualizado.

Atendendo à importância que este tipo de atividade desempenha no abastecimento público, justifica-se que o Município de Sabrosa disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do seu Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa a aspetos higienossanitários e a proteção do ambiente, constituem aspetos privilegiados.

Face à evolução que se verificou, bem como ao tempo entretanto decorrido desde a data da entrada em vigor do anterior Regulamento, impõe-se também atualizar as coimas e demais san-

ções aplicáveis, de forma a assegurar o regular funcionamento do Mercado Municipal e sancionar situações abusivas e violadoras das normas de funcionamento.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento, o que já se encontra plasmado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016.

No presente projeto de regulamento essa ponderação pende seguramente mais para o lado dos benefícios. Na verdade, o Mercado Municipal é um equipamento de elevada valia para a economia local, consistindo num espaço destinado à comercialização de produtos, quer através de banca fixa, amovível ou loja, sendo o seu período de funcionamento de segunda-feira a sábado, da parte da manhã, salvo iniciativas de caráter excecional.

As taxas que podem ser cobradas pela ocupação são de valor reduzido, servindo apenas para a manutenção do espaço, incluindo o edificado, e como suporte a despesas de funcionamento.

Cada vez mais se pretende que o mercado complemente a estratégia municipal de desenvolvimento do território que tem por objetivo o incentivo da economia local, mormente com o escoamento de excedentes para pequenos produtores locais, gerando assim riqueza e, provavelmente, emprego.

Assim, no âmbito das atribuições dos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, saúde e promoção do desenvolvimento, ambiente e defesa do consumidor, e nos termos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sabrosa elaborou o presente Regulamento que disciplina a ocupação, a organização e o funcionamento do Mercado Municipal de Sabrosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 1.º, n.º 1, alínea *h*) e artigo 70.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização, o funcionamento, a utilização e o regime de atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda do Mercado Municipal de Sabrosa.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal de Sabrosa, nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do mercado, aos seus utentes e ao público em geral.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento considera-se:

a) Mercado Municipal — o recinto fechado e coberto, explorado pelo Município de Sabrosa, destinado à venda a retalho de produtos alimentares ao consumidor final, bem como de outros

produtos ou bens autorizados, organizado por espaços e lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

b) Vendedor — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho, nos lugares ou espaços de venda do Mercado Municipal;

c) Lugar ou espaços de venda — são os lugares de venda independentes, nomeadamente, as lojas, as bancas e os lugares de terrado;

d) Lojas — são os locais de venda autónomos fixos e permanentes, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores, podendo o acesso dos compradores ser feito através de zona de circulação exterior ou espaço interior/comum do mercado, estando este espaço dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica;

e) Bancas — são os locais de exposição e venda de mercadorias, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores, situado no interior do mercado e confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do Mercado;

f) Bancas amovíveis — equipamento construído para exposição e venda de mercadorias, constituído por uma bancada amovível, em complemento da banca atribuída aos vendedores;

g) Lugares de Terrado — locais de venda situados no interior do Mercado Municipal, sem uma estrutura própria para a exposição e venda de mercadorias;

h) Mercado local de produtores — o espaço de acesso público onde os produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciadas ou registada, podem vender os seus produtos;

i) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no Mercado Municipal para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos. Podem ainda operar no Mercado entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal para agirem como tal, sendo essas atividades consideradas de interesse económico para o Mercado.

Artigo 4.º

Produtos comercializáveis

1 — No mercado municipal é possível a comercialização dos seguintes géneros alimentícios:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;

b) Frutas, frescas ou secas;

c) Pescado fresco, congelado ou conservado;

d) Pão, pastelaria e produtos afins;

e) Carnes frescas e seus derivados;

f) Outros derivados alimentares, designadamente laticínios;

g) Restauração e bebidas.

2 — Podem comercializar-se também produtos não alimentares, designadamente os seguintes:

a) Flores, plantas e sementes;

b) Artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;

c) Quinquilharias e artesanato.

3 — Além dos produtos indicados nos números anteriores, podem ainda, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, ser vendidos, ocasional, temporária ou continuamente, outros produtos ou artigos.

4 — Mediante autorização prévia da Câmara Municipal, no Mercado podem ser instalados alguns ramos de comércio e serviços que não colidam com a venda dos produtos discriminados nos números um e dois deste artigo.

5 — Os operadores económicos ou vendedores do Mercado quer permanentes quer ocasionais, podem ser agrupados e organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares.

6 — Poderá também funcionar no Mercado Municipal o Mercado local de Produtores, devendo o espaço utilizado ser perfeitamente identificado e demarcado dos restantes operadores económicos e vendedores, podendo estar devidamente demarcada e separada a área reservada aos produtores que comercializem produtos obtidos por métodos de produção biológica.

Artigo 5.º

Responsabilidade e danos

1 — O Município de Sabrosa não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram no espaço do Mercado com origem em caso fortuito, de força maior, catástrofe natural, bem como por acidentes provocados pelos operadores económicos seus agentes ou funcionários, utentes ou público em geral.

2 — O Município de Sabrosa não se responsabiliza por quaisquer volumes ou bens existentes nos lugares ou espaços de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado Municipal.

3 — O Município de Sabrosa declina, também, quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros alimentares e mercadorias expostas ou guardadas nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é de segunda-feira a domingo, ficando o mesmo dependente do horário próprio e legal de cada loja/serviço ali instalado.

2 — A Câmara Municipal, através de deliberação, pode definir um horário de funcionamento do Mercado Municipal, o qual será afixado, em local visível ao público no edifício do Mercado.

3 — A Câmara Municipal de Sabrosa pode, temporariamente, alterar o horário de funcionamento do Mercado Municipal, devendo essa alteração temporária ser anunciada com pelo menos quinze dias, seguidos, de antecedência e afixado Aviso em local visível ao público no edifício do Mercado.

4 — Aos operadores económicos e vendedores do Mercado Municipal é concedida uma tolerância de trinta minutos, depois do encerramento, para operações de arrumação, higienização e limpeza.

5 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de reparação ou manutenção, pode o funcionamento do Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que aos operadores económicos ou vendedores assista o direito a qualquer tipo de indemnização, suspensão que será comunicada com a devida antecedência.

Artigo 7.º

Abastecimento

1 — A entrada e saída, carga e descarga, circulação de géneros e mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados e assinalados a esse fim.

2 — O local destinado à entrada e saída de géneros e de mercadorias para abastecimento deve manter-se desimpedido, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga, que não poderá ultrapassar 30 minutos.

3 — A entrada e saída, carga e descarga, de géneros e de mercadorias deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares ou espaços de venda, ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes quer nos arruamentos e espaços interiores do mercado, quer nos arruamentos circundantes.

4 — As operações de entrada e saída e de carga e descarga de géneros e de mercadorias devem ser levadas a cabo, preferencialmente, antes da abertura ao público do Mercado ou após o seu encerramento ao público.

Artigo 8.º

Permanência após encerramento

1 — Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.

2 — A entrada ou permanência de operadores económicos e vendedores ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento, de abastecimento ou do período de tolerância, carece de autorização do Presidente da Câmara, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

CAPÍTULO III

Atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda

Artigo 9.º

Atribuição de lugares ou espaços de venda

1 — A atribuição de lugares ou espaços de venda no Mercado Municipal consiste na atribuição a pessoa singular ou coletiva, do direito de exercer de forma habitual a atividade de comércio a retalho.

2 — As lojas, no Mercado Municipal, são sempre concedidas a título precário, pessoal e oneroso, titulado por contrato, sendo a concessão condicionada nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitas ao regime de locação.

3 — As bancas e os lugares de terrado são apenas utilizados em situações periódica, podendo ficar sujeito ao pagamento de uma taxa.

Artigo 10.º

Duração da ocupação das bancas e dos lugares de terrado

O direito de ocupação das bancas e dos lugares de terrado é atribuído ao dia de utilização.

Artigo 11.º

Procedimento para a atribuição de lojas

1 — A atribuição de lojas é efetuada por arrematação em hasta pública, devendo ser aplicada a todas as lojas novas ou deixadas vagas, por área ou de acordo com as especificações dos produtos a vender.

2 — Por cada operador económico ou vendedor, por regra, será permitida a ocupação de uma loja, sem prejuízo da Câmara Municipal de Sabrosa poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais uma loja por operador económico ou vendedor.

3 — Compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de atribuição das lojas, os quais são, obrigatoriamente, publicados em editais afixados nos lugares de estilo, na página eletrónica do Município de Sabrosa e ainda no balcão único eletrónico e não pode prever condições mais vantajosas para os operadores económicos e vendedores cuja atribuição da loja tenha caducado ou se tenha extinguido, ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculo de parentesco ou afinidade, nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

4 — Da publicação da arrematação em hasta pública deve constar:

a) Identificação do Município;
b) Dia, hora e local para a realização da arrematação em hasta pública;
c) A base da licitação e o valor mínimo dos lanços que deve corresponder ao valor mínimo do direito de ocupação da loja previamente estabelecidos pela Câmara Municipal na definição dos termos do procedimento de atribuição;
d) Identificação da loja;
e) O ramo de atividade;
f) Período pelo qual a loja será atribuída;
g) O montante da renda a pagar pela loja;
h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 12.º

Falta de interessados ou de propostas na arrematação

1 — Quando não se tenham apresentado interessados ou propostas na hasta pública, a Câmara Municipal pode proceder ao ajuste direito das lojas disponíveis, pelo valor mínimo de ocupação previamente estabelecido quando definiu o procedimento de atribuição das mesmas.
2 — O convite à atribuição de lojas por ajuste direto deve ser publicitado em editais afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Sabrosa e no balcão único eletrónico.

Artigo 13.º

Anulação do procedimento

A hasta pública ou o procedimento de ajuste direto são anulados pela Câmara Municipal quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Celebração do contrato e Pagamento

1 — Após a arrematação e atribuição da loja, o arrematante, no prazo máximo de cinco dias úteis, deve providenciar pela apresentação na Câmara Municipal de toda a documentação necessária à celebração do contrato, nomeadamente, no caso de pessoa singular, fotocópias do cartão cidadão/bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e da declaração de início de atividade entregue na Autoridade Tributária e Aduaneira, e, no caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial.
2 — Na data da celebração do contrato o arrematante deve proceder ao pagamento integral de todas as quantias que o ato implica e dele advêm, incluindo o valor da primeira renda.
3 — O não pagamento de qualquer quantia importa a perda, a favor do Município, das quantias eventualmente já pagas, ficando sem efeito a atribuição da loja.

Artigo 15.º

Início da atividade

1 — Só após o procedimento consagrado no artigo anterior é que o arrematante poderá ocupar a loja.
2 — O arrematante é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias a contar da data de arrematação, sob pena de caducidade do direito à ocupação da loja, considerando-se perdida, a favor do Município, toda e qualquer quantia já eventualmente paga.
3 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os casos em que sejam apresentados motivos justificados para o não início da atividade.

Artigo 16.º

Desistência do arrematante

Desde o ato de arrematação e no caso do arrematante não dar início à atividade, manifestando este a sua desistência por escrito, poderá ser conferido o direito à loja ao arrematante colocado em segundo lugar e assim sucessivamente.

Artigo 17.º

Ramos de atividade

Os ramos de atividade a exercer nos lugares e espaços de venda, são previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Mudança de atividade

1 — A alteração pelo interessado da atividade económica exercida nas lojas depende de prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar na loja.

Artigo 19.º

Revogação da atribuição

1 — A ocupação de lojas no mercado tem natureza precária e as respetivas atribuições são revogáveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções.

2 — A revogação prevista no número anterior confere ao titular o direito de reaver a quantia correspondente, em termos proporcionais, ao período de tempo já pago e não usufruído.

Artigo 20.º

Titular do Contrato

1 — No mercado municipal as lojas só podem ser ocupadas e exploradas pela pessoa, singular ou coletiva, a quem foi atribuído o direito de ocupação, nos termos do presente Regulamento, pelo Município de Sabrosa, ou, tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, mediante prévia informação à Câmara Municipal.

2 — Ao titular do contrato pertence a direção efetiva da atividade exercida em qualquer lugar ou espaço de venda do Mercado, sendo este o responsável, perante o Município de Sabrosa, pelo cumprimento das determinações legais ou regulamentares em vigor.

3 — Qualquer titular do contrato só pode fazer-se substituir, nas faltas ou impedimentos e na direção dessa loja, pela pessoa que esteja devidamente autorizada pelos serviços camarários, conforme descrito no n.º 1 do presente artigo.

4 — A substituição não isenta o titular do contrato da responsabilidade por quaisquer atos ou omissões do substituto.

Artigo 21.º

Cedência da posição contratual

1 — Só pode ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros, das lojas, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular:

a) Morte;

b) Invalidez;

c) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — Nas situações enunciados no número anterior, preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, unido de facto e os descendentes em primeiro grau da linha reta, se o requererem nos 30 dias posteriores à situação prevista no n.º 1 do presente artigo.

3 — A autorização da cedência depende da regularização total dos pagamentos devidos para com o Município de Sabrosa bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente regulamento.

Artigo 22.º

Permuta

1 — Dentro do mesmo setor e em casos devidamente justificados os interessados podem requerer à Câmara Municipal autorização para permutar as lojas.

2 — Para que a autorização de permuta se concretize é necessário o envio de um requerimento, devidamente assinado pelas partes interessadas, no qual devem ser expostos os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A permuta em causa não pode afetar a organização do Mercado Municipal, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa e vende naquele local, sob pena de rejeição liminar e imediata do pedido.

4 — A permuta de lojas implica aditamento ao contrato dos interessados, o qual, contudo, termina no prazo fixado no contrato inicial respetivo.

Artigo 23.º

Caducidade e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de lojas caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular se não for requerida a sua substituição no prazo referido no n.º 2 do artigo 20.º;

b) Por falta de pagamento de duas rendas;

c) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Sabrosa, da utilização, ocupação ou a exploração das lojas;

d) Pela ocupação da loja para fins diversos daquele para o qual foi destinado;

e) Se a atividade não for iniciada no prazo de 30 dias a contar da celebração do contrato;

f) Pela desistência voluntária do titular;

g) Pelo termo do prazo do direito de ocupação;

h) Outros casos expressamente referidos neste Regulamento.

2 — A caducidade do direito de ocupação das lojas é declarada pela Câmara Municipal de Sabrosa, com audiência prévia do interessado.

3 — A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à desocupação da loja, no prazo de três dias úteis, após ser notificado nesse sentido.

4 — A não desocupação da loja no prazo referido no número anterior implica a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte do Município de Sabrosa, a expensas do titular do contrato.

5 — A Câmara Municipal pode ainda suspender a vigência da autorização de ocupação quando haja indícios de quaisquer condutas suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado.

Artigo 24.º

Limites de ocupação

1 — A nenhuma pessoa, singular ou coletiva, é permitido, por si ou por interposta pessoa, ser titular do direito à ocupação de mais de um lugar ou espaço de venda, independentemente da atividade comercial desenvolvida, sem prejuízo da Câmara Municipal de Sabrosa poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais de um lugar ou espaço, até ao máximo de dois.

2 — Nos locais e espaços de venda podem ser colocadas, em complemento, bancas amovíveis conforme demarcação no local, em contrapartida de uma taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa.

3 — Para efeitos do número anterior, devem os interessados solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para o efeito.

4 — Cada operador económico ou vendedor de um local ou espaço de venda não pode ocupar mais espaço do que o correspondente àquele que houver pago ou para o qual tem contrato.

5 — O espaço de circulação do público deve estar sempre livre e desimpedido.

Artigo 25.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — A taxa de ocupação de bancas, bancas amovíveis ou lugares de terrado é a definida e fixada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa.

2 — A taxa deve ser paga no dia da utilização, devendo o documento comprovativo do pagamento ser conservado em poder dos operadores económicos e vendedores durante o seu período de validade, a fim de poder ser exibido aos funcionários municipais, sob pena de ser exigido novo pagamento.

Artigo 26.º

Utilização ocasional

1 — Existindo bancas disponíveis, é admitida a sua utilização ocasional diária.

2 — Pela utilização ocasional de bancas e terrados poderá ser cobrada a taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa.

3 — A atribuição referida no número um, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove a mesma, podendo este documento ser dispensado desde que o utilizador seja do conhecimento pessoal do representante legal da Câmara Municipal.

4 — Aos utilizadores ocasionais de bancas e terrados, são aplicadas todas as demais disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 27.º

Atividade franca

1 — A Câmara Municipal pode, para incentivo da atividade comercial e dinamização do espaço do Mercado, determinar um ou mais dias por mês de atividade franca, publicitando-os com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Nesses dias não são cobradas quaisquer taxas pela utilização e ocupação de bancas e terrados.

CAPÍTULO IV

Do Exercício da Atividade

Artigo 28.º

Identificação dos comerciantes

A Câmara Municipal organiza um cadastro de todos os titulares do direito de ocupação dos lugares e espaços de venda do Mercado Municipal devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva;
d) Número de inscrição na Segurança Social;
e) Identificação do alvará de ocupação;
f) Setor de atividade;
g) Cópia do alvará de ocupação;
h) Todos os requerimentos, petições e decisões tomadas pela Câmara Municipal relativas à atribuição de lugares e espaços de venda ao titular.

Artigo 29.º

Interrupção da atividade

1 — Aos titulares das lojas no Mercado não é permitido deixar de usar as mesmas por prazo superior a oito dias em cada ano civil.
2 — Pode ser autorizado, a requerimento do operador económico ou vendedor, o encerramento da loja um dia por semana.
3 — Excetuam-se do descrito nos números anteriores as ausências por motivo de férias, devendo estas ser comunicadas previamente à Câmara Municipal de Sabrosa a fim de não ser registada a ausência.
4 — O prazo de ausência de oito dias, referido no número um, não se aplica aos casos de doença, devidamente comprovados por atestado médico ou declaração de internamento, não podendo, no entanto, tal prazo ultrapassar os cento e oitenta dias.
5 — Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto nos números um e quatro, pode o operador económico e vendedor perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 22.º

Artigo 30.º

Direitos dos operadores económicos e vendedores

Aos operadores económicos e vendedores assistem, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, o lugar e espaço que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais;
b) Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado Municipal, nas questões com ele relacionado;
c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos lugares ou espaços de venda.

Artigo 31.º

Obrigações e deveres dos operadores económicos e vendedores

1 — Todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Municipal, devem acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no mercado.

2 — A todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Municipal é obrigatório tratar com urbanidade as pessoas com que, a qualquer título, tenham de privar no Mercado, ficando os infratores sujeitos às sanções que o Município de Sabrosa lhes imponha pela falta cometida, sem prejuízo de outro procedimento a que haja lugar.

3 — Todos os que exercem a sua atividade no mercado devem:

a) Proceder à deposição seletiva dos resíduos e das embalagens nos locais adequados, incluindo ecopontos;

b) Devolver ao Município de Sabrosa, findo o direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda, os referidos lugares ou espaços em bom estado de conservação e limpeza.

4 — Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares dos lugares ou espaços em regime de ocupação ocasional:

a) Manter disponível, para apresentação, sempre que exigido, o talão ou recibo comprovativo do pagamento da taxa;

b) Não deixar volumes, géneros alimentícios e outros produtos nos lugares, de um dia para o outro.

Artigo 32.º

Proibições

Fica expressamente proibido dentro do Mercado Municipal:

a) Colocar produtos alimentares em contacto direto com o pavimento;

b) Colocar produtos e artigos de venda ou uso próprio dos titulares fora da área dos locais que lhe estão distribuídos;

c) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;

d) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos ou utensílios fora dos locais para tal destinados;

e) Comercializar produtos diferentes daqueles para que o titular foi autorizado;

f) Dar uso diferente aos lugares e espaços de venda;

g) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara Municipal ou de outro utilizador;

h) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos respetivos lugares ou espaços de venda e utensílios ou efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado;

i) Exercer a venda fora do local a ela destinado a não ser por motivo justificado e previamente autorizado;

j) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada nos lugares ou espaços de venda;

k) A concertação por parte dos titulares dos alvarás de ocupação, ou por interposta pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado Municipal;

l) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os funcionários camarários em serviço no Mercado, dentro ou fora deste, bem como outros utilizadores ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro daquelas instalações;

m) A venda ambulante, quer no interior do mercado municipal quer num raio de 500 m (zona de proteção do mercado);

n) Utilizar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas ou em desconformidade com a lei aplicável.

Artigo 33.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação do preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público.

CAPÍTULO V

Obras

Artigo 34.º

Obras

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nas lojas, nos lugares ou espaços de venda sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município de Sabrosa, as quais correm a expensas do interessado.

2 — O pedido de realização de obras deve ser requerido nos termos legais, dando lugar ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.

3 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do número anterior revertem para o Município de Sabrosa, ficando a fazer parte integrante do Mercado Municipal, sem que confiram direito a qualquer indemnização ou retenção.

4 — A colocação de toldos, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos carece de autorização do Presidente da Câmara, nos termos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 35.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe, além do trabalhador da Câmara Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por Lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município de Sabrosa, e em 10 % para a entidade autuante.

4 — Sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado municipal para além do horário de funcionamento do mercado, ou fora dos períodos de abastecimento, sem a autorização a que alude o n.º 2 do artigo 8.º;
b) A violação do n.º 1 do artigo 7.º;
c) A violação do artigo 33.º;
d) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, da exploração dos lugares ou espaços de venda, fora das situações previstas no artigo 20.º;
e) A utilização do lugar ou espaços de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi atribuído;
f) A não utilização, injustificada, do lugar ou espaço de venda por um período superior a oito dias por ano;
g) O não cumprimento e/ou violação do disposto nos artigos 30.º e 31.º

Artigo 37.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de (euro) 100,00 Euros a (euro) 500,00 Euros.
2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*)*, f*) e *g*) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de (euro) 100,00 Euros a (euro) 2.500,00 Euros.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de (euro) 150,00 Euros a (euro) 2.500,00 Euros.
4 — As coimas por infrações ao disposto no presente Regulamento, praticadas por pessoas coletivas, são elevadas ao dobro quer no seu limite mínimo quer no seu limite máximo.
5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no anterior artigo 36.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar no Mercado Municipal até dois anos;
b) Suspensão do direito de ocupação do lugar ou espaço comercial para o exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de revogação do direito de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara, a exploração do lugar ou espaço de venda.
b) Quando o seu titular utilize o lugar ou espaço de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi atribuído;
c) Quando o titular do lugar ou espaço de venda, injustificadamente, não utilize o lugar por um período superior a oito dias por ano.

Artigo 39.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos fixados no artigo 4.º, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares e espaços de venda têm de obedecer à legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sabrosa.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Sabrosa em vigor.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

313742009

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 20437/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar na carreira de técnico de informática.

Homologação da lista de classificação final

Em conformidade e nos termos do disposto o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 25.11.2020, foi homologada a lista unitária de classificação final do seguinte procedimento concursal comum por tempo indeterminado:

Um lugar na carreira de Técnico de Informática, categoria de grau 1, nível 1 (carreira não revista), aberto pelo aviso n.º 15754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do diploma acima referido, ficam notificados os candidatos, do ato de homologação da lista de classificação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página eletrónica do município, em www.cm-sjm.pt.

25 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

313769461

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 20438/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da carreira de assistente técnico na carreira de técnico superior.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da carreira de assistente técnico na carreira de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Trabalhadora Célia Raquel da Silva Gonçalves Pedro, com a carreira e categoria de Assistente Técnico na carreira e categoria de Técnico Superior, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única da Função Pública aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, revista pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março, por deliberação de Câmara Municipal, em reunião de 19 de novembro de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

313772085

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 888/2020

Sumário: Retifica o Plano de Pormenor da Salmoura.

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, declara que no Aviso n.º 19563/2020, relativo ao Plano de Pormenor da Salmoura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, Parte H, de 27 de novembro de 2020, por lapso, ficaram omissos os quadros anexos ao Regulamento, que são publicados em anexo à presente declaração de retificação.

27 de novembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

ANEXO I

Quadro Síntese do Uso do Solo

TABELA I.1

Solo Urbano/Espaços Habitacionais

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
1	587,86	66,93	2	2	6,5	470,29	411,50	411,50	4
2	672,13	71,58	2	2	6,5	537,71	470,49	470,49	4
3	739,43	66,37	2	2	6,5	591,54	517,60	517,60	4
4	254,48	4,66	1	2	6,5	203,59	178,14	178,14	2
5	289,13	0,00	1	2	6,5	231,30	202,39	202,39	2
6	288,83	0,00	1	2	6,5	231,07	202,18	202,18	2
7	290,08	0,00	1	2	6,5	232,06	203,05	203,05	2
8	287,22	0,00	1	2	6,5	229,78	201,06	201,06	2
9	278,75	0,00	1	2	6,5	223,00	195,13	195,13	2
10	296,76	0,00	1	2	6,5	237,41	207,74	207,74	2
11	296,52	0,00	1	2	6,5	237,22	207,57	207,57	2
12	296,53	0,00	1	2	6,5	237,22	207,57	207,57	2
13	295,01	0,00	1	2	6,5	236,01	206,51	206,51	2
14	566,25	27,61	2	2	6,5	453,00	396,37	396,37	4
15	267,46	0,00	1	2	6,5	213,97	187,22	187,22	2
16	1 256,20	16,79	4	2	6,5	1004,96	879,34	879,34	8
17	301,31	5,68	1	2	6,5	241,05	210,92	210,92	2
18	299,88	9,39	1	2	6,5	239,91	209,92	209,92	2
19	275,37	41,04	1	2	6,5	220,29	192,76	192,76	2
20	252,72	3,71	1	2	6,5	202,18	176,90	176,90	2
21	298,52	16,95	1	2	6,5	238,82	208,96	208,96	2
22	283,25	17,79	1	2	6,5	226,60	198,27	198,27	2
23	288,48	51,30	1	2	6,5	230,79	201,94	201,94	2
24	287,41	0,09	1	2	6,5	229,93	201,18	201,18	2
25	288,23	0,00	1	2	6,5	230,58	201,76	201,76	2
26	280,72	0,00	1	2	6,5	224,58	196,51	196,51	2
27	300,22	0,00	1	2	6,5	240,18	210,16	210,16	2
28	295,10	0,00	1	2	6,5	236,08	206,57	206,57	2
29	302,58	0,00	1	2	6,5	242,06	211,80	211,80	2
30	283,78	0,00	1	2	6,5	227,03	198,65	198,65	2

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
31	283,67	0,00	1	2	6,5	226,93	198,57	198,57	2
32	285,52	0,00	1	2	6,5	228,41	199,86	199,86	2
33	297,93	0,00	1	2	6,5	238,35	208,55	208,55	2
34	284,73	0,00	1	2	6,5	227,78	199,31	199,31	2
35	292,11	4,86	1	2	6,5	233,69	204,48	204,48	2
36	285,81	16,16	1	2	6,5	228,65	200,07	200,07	2
37	311,33	10,00	1	2	6,5	249,06	217,93	217,93	2
38	253,55	9,76	1	2	6,5	202,84	177,49	177,49	2
39	375,67	3,56	1	2	6,5	300,53	262,97	262,97	2
40	317,68	4,84	1	2	6,5	254,14	222,38	222,38	2
41	499,83	6,42	1	2	6,5	399,87	349,88	349,88	3
42	259,07	4,67	1	2	6,5	207,25	181,35	181,35	2
43	304,75	0,00	1	2	6,5	243,80	213,32	213,32	2
44	894,82	0,00	3	2	6,5	715,86	626,38	626,38	6
45	329,93	0,30	1	2	6,5	263,95	230,95	230,95	2
46	327,90	0,00	1	2	6,5	262,32	229,53	229,53	2
47	327,66	0,00	1	2	6,5	262,13	229,36	229,36	2
48	327,42	0,00	1	2	6,5	261,94	229,20	229,20	2
49	327,19	0,00	1	2	6,5	261,75	229,03	229,03	2
50	278,62	50,03	1	2	6,5	222,89	195,03	195,03	2
51	287,67	46,33	1	2	6,5	230,13	201,37	201,37	2
52	286,29	40,39	1	2	6,5	229,03	200,40	200,40	2
53	867,38	106,47	3	2	6,5	693,90	607,17	607,17	6
54	251,82	74,59	1	2	6,5	201,46	176,27	176,27	2
55	282,95	47,29	1	2	6,5	226,36	198,06	198,06	2
56	285,87	23,04	1	2	6,5	228,70	200,11	200,11	2
57	598,03	26,44	2	2	6,5	478,42	418,62	418,62	4
58	282,83	27,65	1	2	6,5	226,26	197,98	197,98	2
59	259,78	68,87	1	2	6,5	207,82	181,84	181,84	2
60	304,38	29,61	1	2	6,5	243,50	213,07	213,07	2
61	312,97	3,83	1	2	6,5	250,37	219,08	219,08	2
62	315,05	0,00	1	2	6,5	252,04	220,54	220,54	2
63	318,93	0,00	1	2	6,5	255,14	223,25	223,25	2
64	301,93	0,81	1	2	6,5	241,55	211,35	211,35	2
65	285,18	35,26	1	2	6,5	228,15	199,63	199,63	2
66	269,03	10,45	1	2	6,5	215,22	188,32	188,32	2
67	311,62	17,84	1	2	6,5	249,30	218,13	218,13	2
68	612,04	32,96	2	2	6,5	489,63	428,43	428,43	4

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
69	934,13	53,06	3	2	6,5	747,30	653,89	653,89	6
70	505,93	10,59	2	2	6,5	404,75	354,15	354,15	4
71	278,93	0,13	1	2	6,5	223,15	195,25	195,25	2
72	307,42	9,65	1	2	6,5	245,93	215,19	215,19	2
73	304,57	0,00	1	2	6,5	243,65	213,20	213,20	2
74	241,54	31,87	1	2	6,5	193,24	169,08	169,08	2
75	285,21	15,76	1	2	6,5	228,17	199,65	199,65	2
76	277,27	15,88	1	2	6,5	221,82	194,09	194,09	2
77	283,07	16,73	1	2	6,5	226,45	198,15	198,15	2
78	281,43	16,48	1	2	6,5	225,14	197,00	197,00	2
79	222,20	46,81	1	2	6,5	177,76	155,54	155,54	2
80	255,01	18,25	1	2	6,5	204,01	178,51	178,51	2
81	313,32	0,00	1	2	6,5	250,66	219,32	219,32	2
82	297,70	0,00	1	2	6,5	238,16	208,39	208,39	2
83	298,63	0,00	1	2	6,5	238,90	209,04	209,04	2
84	311,01	0,00	1	2	6,5	248,81	217,71	217,71	2
85	234,30	35,34	1	2	6,5	187,44	164,01	164,01	2
86	329,07	1,16	1	2	6,5	263,26	230,35	230,35	2
87	327,90	0,00	1	2	6,5	262,32	229,53	229,53	2
88	327,66	0,00	1	2	6,5	262,13	229,36	229,36	2
89	327,42	0,00	1	2	6,5	261,94	229,20	229,20	2
90	327,19	0,00	1	2	6,5	261,75	229,03	229,03	2
91	281,08	47,57	1	2	6,5	224,86	196,75	196,75	2
92	328,55	5,45	1	2	6,5	262,84	229,98	229,98	2
93	326,68	0,00	1	2	6,5	261,35	228,68	228,68	2
94	325,65	0,00	1	2	6,5	260,52	227,96	227,96	2
95	323,95	0,01	1	2	6,5	259,16	226,77	226,77	2
96	320,43	1,06	1	2	6,5	256,34	224,30	224,30	2
97	273,35	53,07	1	2	6,5	218,68	191,34	191,34	2
98	259,65	5,29	1	2	6,5	207,72	181,75	181,75	2
99	284,95	0,00	1	2	6,5	227,96	199,46	199,46	2
100	303,90	0,00	1	2	6,5	243,12	212,73	212,73	2
101	309,60	0,00	1	2	6,5	247,68	216,72	216,72	2
102	834,95	49,44	3	2	6,5	667,96	584,47	584,47	6
103	270,65	4,73	1	2	6,5	216,52	189,46	189,46	2
104	281,87	3,36	1	2	6,5	225,50	197,31	197,31	2
105	290,82	7,93	1	2	6,5	232,66	203,58	203,58	2
106	295,79	10,74	1	2	6,5	236,63	207,05	207,05	2

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
107	237,38	54,12	1	2	6,5	189,90	166,16	166,16	2
108	542,01	28,63	2	2	6,5	433,61	379,41	379,41	4
109	320,10	0,00	1	2	6,5	256,08	224,07	224,07	2
110	269,90	1,84	1	2	6,5	215,92	188,93	188,93	2
111	466,44	2,87	1	2	6,5	373,15	326,51	326,51	3
112	342,17	80,96	1	2	6,5	273,74	239,52	239,52	2
113	603,04	9,35	2	2	6,5	482,43	422,13	422,13	4
114	299,56	0,00	1	2	6,5	239,65	209,69	209,69	2
115	326,86	0,66	1	2	6,5	261,49	228,81	228,81	2
116	800,29	53,17	2	2	6,5	640,23	560,21	560,21	4
117	780,94	36,90	2	2	6,5	624,75	546,66	546,66	4
118	934,66	35,98	3	2	6,5	747,73	654,26	654,26	6
119	961,43	21,81	3	2	6,5	769,15	673,00	673,00	6
120	1 015,54	53,23	3	2	6,5	812,43	710,88	710,88	6
121	612,43	14,29	2	2	6,5	489,94	428,70	428,70	4
122	581,54	16,13	2	2	6,5	465,23	407,08	407,08	4
123	863,97	9,78	3	2	6,5	691,17	604,78	604,78	6
124	292,85	17,73	1	2	6,5	234,28	204,99	204,99	2
125	466,59	25,34	1	2	6,5	373,27	326,61	326,61	2
126	518,57	1,61	2	2	6,5	414,85	363,00	363,00	4
127	587,19	11,42	2	2	6,5	469,75	411,03	411,03	4
128	579,16	19,06	2	2	6,5	463,33	405,41	405,41	4
129	574,92	21,56	2	2	6,5	459,94	402,45	402,45	4
130	604,22	0,00	2	2	6,5	483,38	422,95	422,95	4
131	524,39	0,00	2	2	6,5	419,51	367,07	367,07	4
132	283,21	0,00	1	2	6,5	226,56	198,24	198,24	2
133	275,96	0,00	1	2	6,5	220,77	193,17	193,17	2
134	301,52	0,00	1	2	6,5	241,22	211,06	211,06	2
135	291,62	0,00	1	2	6,5	233,30	204,14	204,14	2
136	330,47	0,00	1	2	6,5	264,37	231,33	231,33	2
137	538,32	75,66	2	2	6,5	430,66	376,82	376,82	4
138	243,91	0,00	1	2	6,5	195,13	170,74	170,74	2
139	256,29	0,00	1	2	6,5	205,03	179,40	179,40	2
140	201,83	0,00	1	2	6,5	161,47	141,28	141,28	2
141	274,62	0,00	1	2	6,5	219,70	192,24	192,24	2
142	278,10	0,00	1	2	6,5	222,48	194,67	194,67	2
143	264,29	0,00	1	2	6,5	211,43	185,00	185,00	2
144	267,83	13,37	1	2	6,5	214,26	187,48	187,48	2

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
145	348,52	0,00	1	2	6,5	278,81	243,96	243,96	2
146	359,97	0,00	1	2	6,5	287,98	251,98	251,98	2
147	678,02	0,00	2	2	6,5	542,42	474,62	474,62	4
148	286,50	0,55	1	2	6,5	229,20	200,55	200,55	2
149	291,85	0,00	1	2	6,5	233,48	204,29	204,29	2
150	614,87	0,00	2	2	6,5	491,90	430,41	430,41	4
151	627,00	0,00	2	2	6,5	501,60	438,90	438,90	4
152	893,72	0,00	3	2	6,5	714,98	625,61	625,61	6
153	632,88	0,14	2	2	6,5	506,31	443,02	443,02	4
154	644,08	0,00	2	2	6,5	515,27	450,86	450,86	4
155	1 292,05	0,00	4	2	6,5	1033,64	904,44	904,44	8
156	949,68	0,00	3	2	6,5	759,74	664,77	664,77	6

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público.

TABELA I.2

Solo Urbano/Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
157	4 973,79	68,26	3	2	6,5	9	1740,83	2984,28	746,07	1740,83	746,07	1740,83	6
158	4 873,86	72,37	3	2	6,5	9	1705,85	2924,32	731,08	1705,85	731,08	1705,85	6
159	5 041,12	49,16	3	2	6,5	9	1764,39	3024,67	756,17	1764,39	756,17	1764,39	6
160	4 886,84	40,39	3	2	6,5	9	1710,40	2932,11	733,03	1710,40	733,03	1710,40	6
161	4 964,26	35,83	3	2	6,5	9	1737,49	2978,55	744,64	1737,49	744,64	1737,49	6
162	5 044,07	17,16	3	2	6,5	9	1765,43	3026,44	756,61	1765,43	756,61	1765,43	6
163	5 449,11	11,95	3	2	6,5	9	1907,19	3269,47	817,37	1907,19	817,37	1907,19	6
164	4 799,49	1,30	3	2	6,5	9	1679,82	2879,69	719,92	1679,82	719,92	1679,82	6
165	5 170,66	8,35	3	2	6,5	9	1809,73	3102,40	775,60	1809,73	775,60	1809,73	6
166	5 255,06	0,00	3	2	6,5	9	1839,27	3153,03	788,26	1839,27	788,26	1839,27	6
167	4 807,79	60,80	3	2	6,5	9	1682,73	2884,68	721,17	1682,73	721,17	1682,73	6

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
168	5 077,75	74,04	3	2	6,5	9	1777,21	3046,65	761,66	1777,21	761,66	1777,21	6
169	5 074,92	48,42	3	2	6,5	9	1776,22	3044,95	761,24	1776,22	761,24	1776,22	6
170	5 081,44	42,80	3	2	6,5	9	1778,51	3048,87	762,22	1778,51	762,22	1778,51	6
171	4 031,48	0,00	2	2	6,5	9	1411,02	2418,89	604,72	1411,02	604,72	1411,02	4
172	5 796,02	31,51	3	2	6,5	9	2028,61	3477,61	869,40	2028,61	869,40	2028,61	6
173	3 119,71	41,99	2	2	6,5	9	1091,90	1871,83	467,96	1091,90	467,96	1091,90	4
174	3 046,72	28,52	2	2	6,5	9	1066,35	1828,03	457,01	1066,35	457,01	1066,35	4
175	2 735,88	9,34	2	2	6,5	9	957,56	1641,53	410,38	957,56	410,38	957,56	4
176	2 578,79	63,44	2	2	6,5	9	902,58	1547,27	386,82	902,58	386,82	902,58	4
177	5 088,08	135,38	3	2	6,5	9	1780,83	3052,85	763,21	1780,83	763,21	1780,83	6
178	5 932,63	12,77	4	2	6,5	9	2076,42	3559,58	889,89	2076,42	889,89	2076,42	8
179	4 939,64	151,12	3	2	6,5	9	1728,87	2963,78	740,95	1728,87	740,95	1728,87	6
180	4 619,66	118,95	3	2	6,5	9	1616,88	2771,80	692,95	1616,88	692,95	1616,88	6
181	3 024,72	46,30	2	2	6,5	9	1058,65	1814,83	453,71	1058,65	453,71	1058,65	4
182	2 093,65	0,00	1	2	6,5	9	732,78	1256,19	314,05	732,78	314,05	732,78	3
183	2 070,33	54,07	1	2	6,5	9	724,62	1242,20	310,55	724,62	310,55	724,62	3
184	6 027,41	37,75	4	2	6,5	9	2109,59	3616,45	904,11	2109,59	904,11	2109,59	8
185	1 881,96	6,99	1	2	6,5	9	658,69	1129,18	282,29	658,69	282,29	658,69	2
186	2 214,79	2,73	1	2	6,5	9	775,18	1328,87	332,22	775,18	332,22	775,18	3
187	1 657,38	0,00	1	2	6,5	9	580,08	994,43	248,61	580,08	248,61	580,08	2
188	1 677,55	0,00	1	2	6,5	9	587,14	1006,53	251,63	587,14	251,63	587,14	2
189	1 600,02	25,90	1	2	6,5	9	560,01	960,01	240,00	560,01	240,00	560,01	2
190	1 443,30	0,00	1	2	6,5	9	505,16	865,98	216,50	505,16	216,50	505,16	2
191 ([1])	1 396,80	0,00	1	2	6,5	Na	488,88	Na	304,01	Na	172,34	Na	2
192	4 369,30	0,00	3	2	6,5	9	1529,26	2621,58	655,40	1529,26	655,40	1529,26	6
193	3 384,28	0,00	2	2	6,5	9	1184,50	2030,57	507,64	1184,50	507,64	1184,50	4
194	2 170,13	0,00	1	2	6,5	9	759,54	1302,08	325,52	759,54	325,52	759,54	3
195	3 003,14	560,16	2	2	6,5	9	1051,10	1801,88	450,47	1051,10	450,47	1051,10	4
196	5 944,32	146,93	4	2	6,5	9	2080,51	3566,59	891,65	2080,51	891,65	2080,51	8
197	5 547,90	9,89	3	2	6,5	9	1941,76	3328,74	832,18	1941,76	832,18	1941,76	6
198	4 988,02	96,24	3	2	6,5	9	1745,81	2992,81	748,20	1745,81	748,20	1745,81	6
199	4 909,36	123,47	3	2	6,5	9	1718,28	2945,62	736,40	1718,28	736,40	1718,28	6
200	4 554,76	736,30	3	2	6,5	9	1594,17	2732,86	683,21	1594,17	683,21	1594,17	6
201	9 800,19	424,72	6	2	6,5	9	3430,07	5880,11	1470,03	3430,07	1470,03	3430,07	12
202	4 781,96	201,61	3	2	6,5	9	1673,69	2869,18	717,29	1673,69	717,29	1673,69	6
203	4 748,62	223,77	3	2	6,5	9	1662,02	2849,17	712,29	1662,02	712,29	1662,02	6
204	5 113,76	84,88	3	2	6,5	9	1789,81	3068,25	767,06	1789,81	767,06	1789,81	6

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
205	5 176,68	0,00	3	2	6,5	9	1811,84	3106,01	776,50	1811,84	776,50	1811,84	6
206	4 855,78	0,43	3	2	6,5	9	1699,52	2913,47	728,37	1699,52	728,37	1699,52	6
207	4 915,25	51,36	3	2	6,5	9	1720,34	2949,15	737,29	1720,34	737,29	1720,34	6
208	5 357,75	0,00	3	2	6,5	9	1875,21	3214,65	803,66	1875,21	803,66	1875,21	6
209	4 997,43	7,26	3	2	6,5	9	1749,10	2998,46	749,61	1749,10	749,61	1749,10	6
210	4 953,71	7,47	3	2	6,5	9	1733,80	2972,23	743,06	1733,80	743,06	1733,80	6
211	10 957,40	546,00	7	2	6,5	9	3835,09	6574,44	1643,61	3835,09	1643,61	3835,09	14
212	5 527,11	0,00	3	2	6,5	9	1934,49	3316,26	829,07	1934,49	829,07	1934,49	6
213	4 842,24	6,46	3	2	6,5	9	1694,79	2905,35	726,34	1694,79	726,34	1694,79	6
214	5 141,69	0,00	3	2	6,5	9	1799,59	3085,02	771,25	1799,59	771,25	1799,59	6
215	4 857,66	1,84	3	2	6,5	9	1700,18	2914,60	728,65	1700,18	728,65	1700,18	6
216	4 890,76	5,42	3	2	6,5	9	1711,77	2934,46	733,61	1711,77	733,61	1711,77	6
217	5 124,04	0,00	3	2	6,5	9	1793,41	3074,42	768,61	1793,41	768,61	1793,41	6
218	14 421,73	897,56	9	2	6,5	9	5047,60	8653,04	2163,26	5047,60	2163,26	5047,60	18
219	7 479,90	0,00	4	2	6,5	9	2617,97	4487,94	1121,99	2617,97	1121,99	2617,97	8
220	4 948,17	0,00	3	2	6,5	9	1731,86	2968,90	742,23	1731,86	742,23	1731,86	6
221	5 302,81	0,00	3	2	6,5	9	1855,98	3181,69	795,42	1855,98	795,42	1855,98	6
222	4 965,28	58,28	3	2	6,5	9	1737,85	2979,17	744,79	1737,85	744,79	1737,85	6
223	4 907,01	6,95	3	2	6,5	9	1717,45	2944,20	736,05	1717,45	736,05	1717,45	6
224	5 265,21	0,00	3	2	6,5	9	1842,82	3159,13	789,78	1842,82	789,78	1842,82	6
225	4 456,80	546,95	3	2	6,5	9	1559,88	2674,08	668,52	1559,88	668,52	1559,88	6
226	4 962,84	153,37	3	2	6,5	9	1736,99	2977,70	744,43	1736,99	744,43	1736,99	6
227	4 940,14	106,05	3	2	6,5	9	1729,05	2964,09	741,02	1729,05	741,02	1729,05	6
228	4 915,12	67,65	3	2	6,5	9	1720,29	2949,07	737,27	1720,29	737,27	1720,29	6
229	5 003,25	71,96	3	2	6,5	9	1751,14	3001,95	750,49	1751,14	750,49	1751,14	6
230	4 853,14	4,68	3	2	6,5	9	1698,60	2911,88	727,97	1698,60	727,97	1698,60	6
231	5 070,11	7,77	3	2	6,5	9	1774,54	3042,07	760,52	1774,54	760,52	1774,54	6
232	4 863,63	26,11	3	2	6,5	9	1702,27	2918,18	729,55	1702,27	729,55	1702,27	6
233	4 930,81	81,26	3	2	6,5	9	1725,78	2958,49	739,62	1725,78	739,62	1725,78	6
234	4 847,32	67,16	3	2	6,5	9	1696,56	2908,39	727,10	1696,56	727,10	1696,56	6
235	4 862,70	14,80	3	2	6,5	9	1701,94	2917,62	729,40	1701,94	729,40	1701,94	6
236	5 024,74	16,73	3	2	6,5	9	1758,66	3014,84	753,71	1758,66	753,71	1758,66	6
237	5 360,45	20,64	3	2	6,5	9	1876,16	3216,27	804,07	1876,16	804,07	1876,16	6
238	4 954,55	16,92	3	2	6,5	9	1734,09	2972,73	743,18	1734,09	743,18	1734,09	6
239	5 135,22	19,93	3	2	6,5	9	1797,33	3081,13	770,28	1797,33	770,28	1797,33	6
240	5 011,15	29,82	3	2	6,5	9	1753,90	3006,69	751,67	1753,90	751,67	1753,90	6
241	10 323,27	134,31	6	2	6,5	9	3613,15	6193,96	1548,49	3613,15	1548,49	3613,15	12

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
242	5 107,39	0,42	3	2	6,5	9	1787,59	3064,44	766,11	1787,59	766,11	1787,59	6
243	5 384,60	7,69	3	2	6,5	9	1884,61	3230,76	807,69	1884,61	807,69	1884,61	6
244	5 299,42	71,22	3	2	6,5	9	1854,80	3179,65	794,91	1854,80	794,91	1854,80	6
245	5 372,21	65,90	3	2	6,5	9	1880,27	3223,33	805,83	1880,27	805,83	1880,27	6
246	6 929,69	401,03	4	2	6,5	9	2425,39	4157,81	1039,45	2425,39	1039,45	2425,39	8
247	4 886,22	49,64	3	2	6,5	9	1710,18	2931,73	732,93	1710,18	732,93	1710,18	6
248	5 096,17	0,46	3	2	6,5	9	1783,66	3057,70	764,42	1783,66	764,42	1783,66	6
249	5 057,74	0,00	3	2	6,5	9	1770,21	3034,65	758,66	1770,21	758,66	1770,21	6
250	5 103,50	0,00	3	2	6,5	9	1786,23	3062,10	765,53	1786,23	765,53	1786,23	6
251	5 116,77	0,00	3	2	6,5	9	1790,87	3070,06	767,52	1790,87	767,52	1790,87	6
252	5 107,29	28,27	3	2	6,5	9	1787,55	3064,37	766,09	1787,55	766,09	1787,55	6
253	5 453,92	18,12	3	2	6,5	9	1908,87	3272,35	818,09	1908,87	818,09	1908,87	6
254	4 522,79	184,96	3	2	6,5	9	1582,98	2713,67	678,42	1582,98	678,42	1582,98	6
255	10 097,58	142,09	6	2	6,5	9	3534,15	6058,55	1514,64	3534,15	1514,64	3534,15	12
256	5 188,00	0,00	3	2	6,5	9	1815,80	3112,80	778,20	1815,80	778,20	1815,80	6
257	5 090,85	34,11	3	2	6,5	9	1781,80	3054,51	763,63	1781,80	763,63	1781,80	6
258	5 175,37	29,17	3	2	6,5	9	1811,38	3105,22	776,31	1811,38	776,31	1811,38	6
259	5 051,71	0,00	3	2	6,5	9	1768,10	3031,02	757,76	1768,10	757,76	1768,10	6
260	4 916,51	4,79	3	2	6,5	9	1720,78	2949,91	737,48	1720,78	737,48	1720,78	6
261	5 065,10	0,00	3	2	6,5	9	1772,78	3039,06	759,76	1772,78	759,76	1772,78	6
262	4 920,69	299,15	3	2	6,5	9	1722,24	2952,42	738,10	1722,24	738,10	1722,24	6
263	5 190,60	0,97	3	2	6,5	9	1816,71	3114,36	778,59	1816,71	778,59	1816,71	6
264	5 028,68	0,00	3	2	6,5	9	1760,04	3017,21	754,30	1760,04	754,30	1760,04	6
265	5 114,72	26,10	3	2	6,5	9	1790,15	3068,83	767,21	1790,15	767,21	1790,15	6
266	5 105,69	19,11	3	2	6,5	9	1786,99	3063,42	765,85	1786,99	765,85	1786,99	6
267	5 263,41	17,62	3	2	6,5	9	1842,19	3158,05	789,51	1842,19	789,51	1842,19	6
268	4 979,22	35,92	3	2	6,5	9	1742,73	2987,53	746,88	1742,73	746,88	1742,73	6
269	5 269,99	219,69	3	2	6,5	9	1844,50	3161,99	790,50	1844,50	790,50	1844,50	6
270	5 248,18	23,70	3	2	6,5	9	1836,86	3148,91	787,23	1836,86	787,23	1836,86	6
271	5 237,22	23,90	3	2	6,5	9	1833,03	3142,33	785,58	1833,03	785,58	1833,03	6
272	5 254,21	34,86	3	2	6,5	9	1838,97	3152,52	788,13	1838,97	788,13	1838,97	6
273	5 258,17	0,00	3	2	6,5	9	1840,36	3154,90	788,73	1840,36	788,73	1840,36	6
274	5 156,73	0,00	3	2	6,5	9	1804,85	3094,04	773,51	1804,85	773,51	1804,85	6
275	5 222,97	19,32	3	2	6,5	9	1828,04	3133,78	783,45	1828,04	783,45	1828,04	6
276	4 972,12	23,58	3	2	6,5	9	1740,24	2983,27	745,82	1740,24	745,82	1740,24	6
277	4 716,64	338,47	3	2	6,5	9	1650,82	2829,98	707,50	1650,82	707,50	1650,82	6

PARTE H

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
278	5 038,36	3,76	3	2	6,5	9	1763,43	3023,02	755,75	1763,43	755,75	1763,43	6
279	5 184,90	0,00	3	2	6,5	9	1814,72	3110,94	777,74	1814,72	777,74	1814,72	6
280	5 148,45	27,41	3	2	6,5	9	1801,96	3089,07	772,27	1801,96	772,27	1801,96	6
281	5 170,91	0,00	3	2	6,5	9	1809,82	3102,55	775,64	1809,82	775,64	1809,82	6
282	5 146,17	0,00	3	2	6,5	9	1801,16	3087,70	771,93	1801,16	771,93	1801,16	6
283	5 140,30	0,00	3	2	6,5	9	1799,11	3084,18	771,05	1799,11	771,05	1799,11	6
284	5 137,65	0,00	3	2	6,5	9	1798,18	3082,59	770,65	1798,18	770,65	1798,18	6
285	4 959,85	0,00	3	2	6,5	9	1735,95	2975,91	743,98	1735,95	743,98	1735,95	6
286	4 896,07	227,96	3	2	6,5	9	1713,63	2937,64	734,41	1713,63	734,41	1713,63	6
287	5 247,10	3,45	3	2	6,5	9	1836,49	3148,26	787,07	1836,49	787,07	1836,49	6
288	5 110,77	0,00	3	2	6,5	9	1788,77	3066,46	766,62	1788,77	766,62	1788,77	6
289	5 188,96	29,19	3	2	6,5	9	1816,13	3113,37	778,34	1816,13	778,34	1816,13	6
290	5 193,35	0,00	3	2	6,5	9	1817,67	3116,01	779,00	1817,67	779,00	1817,67	6
291	5 312,94	16,35	3	2	6,5	9	1859,53	3187,76	796,94	1859,53	796,94	1859,53	6
292	5 089,00	20,02	3	2	6,5	9	1781,15	3053,40	763,35	1781,15	763,35	1781,15	6
293	5 196,14	27,71	3	2	6,5	9	1818,65	3117,68	779,42	1818,65	779,42	1818,65	6
294	5 326,92	14,55	3	2	6,5	9	1864,42	3196,15	799,04	1864,42	799,04	1864,42	6
295	5 247,66	21,97	3	2	6,5	9	1836,68	3148,59	787,15	1836,68	787,15	1836,68	6
296	5 236,47	46,65	3	2	6,5	9	1832,76	3141,88	785,47	1832,76	785,47	1832,76	6
297	5 241,13	16,14	3	2	6,5	9	1834,40	3144,68	786,17	1834,40	786,17	1834,40	6
298	4 572,27	2,27	3	2	6,5	9	1600,29	2743,36	685,84	1600,29	685,84	1600,29	6
299	7 453,03	0,00	4	2	6,5	9	2608,56	4471,82	1117,95	2608,56	1117,95	2608,56	6
300	5 130,13	37,25	3	2	6,5	9	1795,55	3078,08	769,52	1795,55	769,52	1795,55	6
301	5 096,40	37,97	3	2	6,5	9	1783,74	3057,84	764,46	1783,74	764,46	1783,74	6
302	5 110,67	33,64	3	2	6,5	9	1788,74	3066,40	766,60	1788,74	766,60	1788,74	6
303	5 130,12	33,64	3	2	6,5	9	1795,54	3078,07	769,52	1795,54	769,52	1795,54	6
304	5 128,67	31,00	3	2	6,5	9	1795,04	3077,20	769,30	1795,04	769,30	1795,04	6
305	5 116,51	25,63	3	2	6,5	9	1790,78	3069,90	767,48	1790,78	767,48	1790,78	6
306	5 162,77	34,52	3	2	6,5	9	1806,97	3097,66	774,42	1806,97	774,42	1806,97	6
307	5 132,94	32,79	3	2	6,5	9	1796,53	3079,76	769,94	1796,53	769,94	1796,53	6
308	5 158,18	37,60	3	2	6,5	9	1805,36	3094,91	773,73	1805,36	773,73	1805,36	6
309	5 181,07	0,00	3	2	6,5	9	1813,37	3108,64	777,16	1813,37	777,16	1813,37	6
310	5 485,13	0,00	3	2	6,5	9	1919,79	3291,08	822,77	1919,79	822,77	1919,79	6
311	4 811,56	0,00	3	2	6,5	9	1684,05	2886,94	721,73	1684,05	721,73	1684,05	6
312	5 099,93	1,19	3	2	6,5	9	1784,98	3059,96	764,99	1784,98	764,99	1784,98	6
313	5 282,31	9,65	3	2	6,5	9	1848,81	3169,39	792,35	1848,81	792,35	1848,81	6

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Áreas de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de fogos	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)		Área máxima de construção (m^2)		Área máxima de implantação (m^2)		Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
					Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	Habitação	Comércio/ Serviços/ Equipamentos/ Turismo	
314	5 042,48	23,75	3	2	6,5	9	1764,87	3025,49	756,37	1764,87	756,37	1764,87	6
315	5 118,50	7,55	3	2	6,5	9	1791,48	3071,10	767,78	1791,48	767,78	1791,48	6
316	5 212,33	0,00	3	2	6,5	9	1824,32	3127,40	781,85	1824,32	781,85	1824,32	6
317	5 003,65	30,75	3	2	6,5	9	1751,28	3002,19	750,55	1751,28	750,55	1751,28	6
318	10 204,28	0,00	6	2	6,5	9	3571,50	6122,57	1530,64	3571,50	1530,64	3571,50	12
319	4 983,40	0,00	3	2	6,5	9	1744,19	2990,04	747,51	1744,19	747,51	1744,19	6
320	5 150,77	0,00	3	2	6,5	9	1802,77	3090,46	772,61	1802,77	772,61	1802,77	6
321	5 095,18	0,00	3	2	6,5	9	1783,31	3057,11	764,28	1783,31	764,28	1783,31	6
322	5 121,90	0,08	3	2	6,5	9	1792,66	3073,14	768,28	1792,66	768,28	1792,66	6

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público.
Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público e a parte da parcela qualificada como Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento.
Na — Não aplicável.

([1]) Na parcela 191 é apenas permitida a regularização das construções existentes, nas condições estabelecidas no Plano e de acordo com a fundamentação da exclusão da sua área da Reserva Agrícola Nacional, sendo que a área de implantação máxima do edifício principal não deve exceder o polígono de implantação definido na planta de implantação do Plano, que corresponde à área de implantação atual do edifício principal existente. Os índices de implantação e de construção previstos no Plano não são assim aplicáveis, estimando-se (dado que não existe levantamento das áreas de construção atuais) que área de construção possa atingir no máximo cerca de 304,01 m^2 (263,34 m^2, para o edifício principal, considerando 2 pisos, e 40,67 m^2 para os anexos, considerando 1 piso). A área de implantação máxima — 172,34 m^2 — corresponde ao valor das áreas de implantação do edifício principal e dos anexos, com respetivamente, 131,67 m^2 e 40,67, medidas na planta da cartografia de base do Plano.

TABELA I.3

Solo Urbano/Espaços de Atividades Económicas

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de pisos		Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Volume máximo dos edifícios (m^3)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
			Atividades industriais, de armazenagem e logística	Comércio, serviços e equipamentos complementares	Atividades industriais, de armazenagem e logística	Comércio, serviços e equipamentos complementares					
323	5 167,42	0,00	1	2	12,5	9	4133,94	2583,71	2583,71	32296,38	34
324	5 161,03	0,00	1	2	12,5	9	4128,82	2580,51	2580,51	32256,42	34
325	71 349,96	538,55	1	2	12,5	9	57079,97	35674,98	35674,98	445937,25	476
326	11 533,74	0,58	1	2	12,5	9	9226,99	5766,87	5766,87	72085,89	77
327	154 880,07	34,67	1	2	12,5	9	123904,06	77440,04	77440,04	968000,44	1033
328	72 432,73	2.559,09	1	2	12,5	9	57946,18	36216,36	36216,36	452704,55	483

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de cedência para o domínio público (m²)	Número máximo de pisos		Altura máxima dos edifícios (m)		Área máxima de impermeabilização do solo (m²)	Área máxima de construção (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Volume máximo dos edifícios (m³)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
			Atividades industriais, de armazenagem e logística	Comércio, serviços e equipamentos complementares	Atividades industriais, de armazenagem e logística	Comércio, serviços e equipamentos complementares					
329	5 878,01	30,63	1	2	12,5	9	4702,41	2939,01	2939,01	36737,58	39
330	5 125,01	0,00	1	2	12,5	9	4100,01	2562,50	2562,50	32031,30	34
331	20 337,68	177,01	1	2	12,5	9	16270,15	10168,84	10168,84	127110,53	136

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público.
Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público e a parte da parcela classificada como Solo Rústico e qualificada como Espaços Agrícolas de Produção.

TABELA I.4.1

Solo Urbano/Espaços Verdes — Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m²)	Área de cedência para o domínio público (m²)	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m²)	Área máxima de construção (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
171	5 829,98	0,00	1	4,5	87,45	87,45	87,45	Na
172	4 870,17	0,00	1	4,5	73,05	73,05	73,05	Na
173	2 048,26	0,00	1	4,5	30,72	30,72	30,72	Na
174	2 165,01	0,00	1	4,5	32,48	32,48	32,48	Na
175	2 014,85	0,00	1	4,5	30,22	30,22	30,22	Na
176	2 539,73	0,00	1	4,5	38,10	38,10	38,10	Na
181	4 489,48	0,00	1	4,5	67,34	67,34	67,34	Na
182	2 812,70	0,00	1	4,5	42,19	42,19	42,19	Na
183	2 673,33	0,00	1	4,5	40,10	40,10	40,10	Na
184	5 078,08	0,00	1	4,5	76,17	76,17	76,17	Na
185	3 102,53	0,00	1	4,5	46,54	46,54	46,54	Na
186	2 951,01	0,00	1	4,5	44,27	44,27	44,27	Na
187	3 387,78	0,00	1	4,5	50,82	50,82	50,82	Na
188	3 426,70	0,00	1	4,5	51,40	51,40	51,40	Na
189	3 536,62	0,00	1	4,5	53,05	53,05	53,05	Na
190	3 923,77	0,00	1	4,5	58,86	58,86	58,86	Na
191	3 833,35	0,00	1	4,5	57,50	57,50	57,50	Na
192	714,90	0,00	1	4,5	10,72	10,72	10,72	Na
193	6 997,69	0,00	1	4,5	104,97	104,97	104,97	Na

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
194	3 068,54	0,00	1	4,5	46,03	46,03	46,03	Na
195	2 256,91	0,00	1	4,5	33,85	33,85	33,85	Na

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público e a parte da parcela qualificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

N/a — Não aplicável.

TABELA I.4.2

Solo Urbano/Espaços Verdes — Áreas Verdes de Estadia e Lazer

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante.
332 ([1])	9 073,97	3,55	1	4,5	1814,79	907,40	907,40	N/a

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público.

N/a — Não aplicável.

([1]) Parcela correspondente à compensação a prestar em espécie prevista no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento.

TABELA I.5

Solo Rústico/Espaços Agrícolas de Produção

Número de identificação da parcela	Área da parcela (m^2)	Área de cedência para o domínio público (m^2)	Número máximo de pisos	Altura máxima dos edifícios (m)	Área máxima de impermeabilização do solo (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de implantação (m^2)	Número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros no interior da parcela associado ao uso dominante
331	13 816,72	0,00	1	4,5	34,00	34,00	34,00	Na

Área da parcela medida na Planta de Implantação, sem incluir a área de cedência para o domínio público e a parte da parcela qualificada como Espaços de Atividades Económicas no solo urbano.

N/a — Não aplicável.

ANEXO II

Quadro de Cedências

TABELA II.1

Espaços Habitacionais

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
					Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
					Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
					Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
1	654,78	587,86	2	411,50	66,93	7,38	59,55	N/a
2	743,72	672,13	2	470,49	71,58	8,38	63,20	N/a
3	805,80	739,43	2	517,60	66,37	9,08	57,29	N/a
4	259,14	254,48	1	178,14	4,66	2,92	1,74	N/a
5	289,13	289,13	1	202,39	0,00	3,26	-3,26	N/a
28	295,10	295,10	1	206,57	0,00	3,32	-3,32	N/a
29	302,58	302,58	1	211,80	0,00	3,41	-3,41	N/a
30	283,78	283,78	1	198,65	0,00	3,20	-3,20	N/a
31	283,67	283,67	1	198,57	0,00	3,20	-3,20	N/a
32	285,52	285,52	1	199,86	0,00	3,22	-3,22	N/a
33	297,93	297,93	1	208,55	0,00	3,36	-3,36	N/a
34	284,73	284,73	1	199,31	0,00	3,21	-3,21	N/a
35	296,97	292,11	1	204,48	4,86	3,35	1,52	N/a
36	301,97	285,81	1	200,07	16,16	3,40	12,76	N/a
37	321,33	311,33	1	217,93	10,00	3,62	6,38	N/a
38	263,31	253,55	1	177,49	9,76	2,97	6,80	N/a
39	379,23	375,67	1	262,97	3,56	4,27	-0,71	N/a
40	322,52	317,68	1	222,38	4,84	3,63	1,21	N/a
41	506,25	499,83	1	349,88	6,42	5,70	0,71	N/a
42	263,74	259,07	1	181,35	4,67	2,97	1,70	N/a
43	304,75	304,75	1	213,32	0,00	3,43	-3,43	N/a
44	894,82	894,82	3	626,38	0,00	10,08	-10,08	N/a
45	330,23	329,93	1	230,95	0,30	3,72	-3,42	N/a
46	327,90	327,90	1	229,53	0,00	3,69	-3,69	N/a
47	327,66	327,66	1	229,36	0,00	3,69	-3,69	N/a
48	327,42	327,42	1	229,20	0,00	3,69	-3,69	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
					Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
					Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
					Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
49	327,19	327,19	1	229,03	0,00	3,69	-3,69	N/a
50	328,65	278,62	1	195,03	50,03	3,70	46,33	N/a
51	333,99	287,67	1	201,37	46,33	3,76	42,57	N/a
52	326,68	286,29	1	200,40	40,39	3,68	36,71	N/a
53	973,85	867,38	3	607,17	106,47	10,97	95,50	N/a
54	326,41	251,82	1	176,27	74,59	3,68	70,91	N/a
55	330,23	282,95	1	198,06	47,29	3,72	43,57	N/a
56	308,91	285,87	1	200,11	23,04	3,48	19,56	N/a
57	624,47	598,03	2	418,62	26,44	7,03	19,41	N/a
58	310,48	282,83	1	197,98	27,65	3,50	24,15	N/a
59	328,65	259,78	1	181,84	68,87	3,70	65,17	N/a
60	333,99	304,38	1	213,07	29,61	3,76	25,85	N/a
61	316,80	312,97	1	219,08	3,83	3,57	0,26	N/a
62	315,05	315,05	1	220,54	0,00	3,55	-3,55	N/a
63	318,93	318,93	1	223,25	0,00	3,59	-3,59	N/a
64	302,75	301,93	1	211,35	0,81	3,41	-2,60	N/a
65	320,44	285,18	1	199,63	35,26	3,61	31,65	N/a
66	279,48	269,03	1	188,32	10,45	3,15	7,30	N/a
67	329,47	311,62	1	218,13	17,84	3,71	14,13	N/a
68	645,00	612,04	2	428,43	32,96	7,27	25,69	N/a
69	987,19	934,13	3	653,89	53,06	11,12	41,94	N/a
70	516,53	505,93	2	354,15	10,59	5,82	4,77	N/a
71	279,06	278,93	1	195,25	0,13	3,14	-3,01	N/a
72	317,06	307,42	1	215,19	9,65	3,57	6,07	N/a
73	304,57	304,57	1	213,20	0,00	3,43	-3,43	N/a
74	273,41	241,54	1	169,08	31,87	3,08	28,79	N/a
75	300,97	285,21	1	199,65	15,76	3,39	12,37	N/a
76	293,15	277,27	1	194,09	15,88	3,30	12,58	N/a
77	299,79	283,07	1	198,15	16,73	3,38	13,35	N/a
78	297,91	281,43	1	197,00	16,48	3,36	13,13	N/a
79	269,01	222,20	1	155,54	46,81	3,03	43,78	N/a
80	273,26	255,01	1	178,51	18,25	3,08	15,17	N/a
81	313,32	313,32	1	219,32	0,00	3,53	-3,53	N/a
82	297,70	297,70	1	208,39	0,00	3,35	-3,35	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
					Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
					Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
					Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
83	298,63	298,63	1	209,04	0,00	3,36	-3,36	N/a
84	311,01	311,01	1	217,71	0,00	3,50	-3,50	N/a
85	269,65	234,30	1	164,01	35,34	3,04	32,30	N/a
86	330,23	329,07	1	230,35	1,16	3,72	-2,56	N/a
87	327,90	327,90	1	229,53	0,00	3,69	-3,69	N/a
88	327,66	327,66	1	229,36	0,00	3,69	-3,69	N/a
89	327,42	327,42	1	229,20	0,00	3,69	-3,69	N/a
90	327,19	327,19	1	229,03	0,00	3,69	-3,69	N/a
91	328,65	281,08	1	196,75	47,57	3,70	43,87	N/a
92	333,99	328,55	1	229,98	5,45	3,76	1,69	N/a
93	326,68	326,68	1	228,68	0,00	3,68	-3,68	N/a
94	325,65	325,65	1	227,96	0,00	3,67	-3,67	N/a
95	323,96	323,95	1	226,77	0,01	3,65	-3,64	N/a
96	321,49	320,43	1	224,30	1,06	3,62	-2,56	N/a
97	326,41	273,35	1	191,34	53,07	3,68	49,39	N/a
98	264,94	259,65	1	181,75	5,29	2,98	2,31	N/a
99	284,95	284,95	1	199,46	0,00	3,21	-3,21	N/a
100	303,90	303,90	1	212,73	0,00	3,42	-3,42	N/a
101	309,60	309,60	1	216,72	0,00	3,49	-3,49	N/a
102	884,40	834,95	3	584,47	49,44	9,96	39,48	N/a
103	275,38	270,65	1	189,46	4,73	3,10	1,62	N/a
104	285,23	281,87	1	197,31	3,36	3,21	0,15	N/a
105	298,75	290,82	1	203,58	7,93	3,37	4,56	N/a
106	306,53	295,79	1	207,05	10,74	3,45	7,28	N/a
107	291,49	237,38	1	166,16	54,12	3,28	50,83	N/a
108	570,64	542,01	2	379,41	28,63	6,43	22,21	N/a
109	320,10	320,10	1	224,07	0,00	3,61	-3,61	N/a
110	271,74	269,90	1	188,93	1,84	3,06	-1,22	N/a
111	469,31	466,44	1	326,51	2,87	5,29	-2,42	N/a
112	423,13	342,17	1	239,52	80,96	4,77	76,19	N/a
113	612,39	603,04	2	422,13	9,35	6,90	2,45	N/a
114	299,56	299,56	1	209,69	0,00	3,37	-3,37	N/a
115	327,52	326,86	1	228,81	0,66	3,69	-3,03	N/a
116	853,46	800,29	2	560,21	53,17	9,61	43,55	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
					Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
					Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
					Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
117	817,84	780,94	2	546,66	36,90	9,21	27,69	N/a
118	970,64	934,66	3	654,26	35,98	10,93	25,05	N/a
119	983,24	961,43	3	673,00	21,81	11,08	10,73	N/a
120	1 068,76	1 015,54	3	710,88	53,23	12,04	41,19	N/a
121	626,72	612,43	2	428,70	14,29	7,06	7,23	N/a
122	597,67	581,54	2	407,08	16,13	6,73	9,40	N/a
123	873,75	863,97	3	604,78	9,78	9,84	-0,06	N/a
124	310,58	292,85	1	204,99	17,73	3,50	14,23	N/a
125	491,93	466,59	1	326,61	25,34	5,54	19,80	N/a
126	520,18	518,57	2	363,00	1,61	5,86	-4,25	N/a
127	598,61	587,19	2	411,03	11,42	6,74	4,68	N/a
128	598,22	579,16	2	405,41	19,06	6,74	12,32	N/a
129	596,48	574,92	2	402,45	21,56	6,72	14,84	N/a
130	604,22	604,22	2	422,95	0,00	6,81	-6,81	N/a
131	524,39	524,39	2	367,07	0,00	5,91	-5,91	N/a
132	283,21	283,21	1	198,24	0,00	3,19	-3,19	N/a
133	275,96	275,96	1	193,17	0,00	3,11	-3,11	N/a
134	301,52	301,52	1	211,06	0,00	3,40	-3,40	N/a
135	291,62	291,62	1	204,14	0,00	3,28	-3,28	N/a
136	330,47	330,47	1	231,33	0,00	3,72	-3,72	N/a
137	613,98	538,32	2	376,82	75,66	6,92	68,74	N/a
138	243,91	243,91	1	170,74	0,00	2,75	-2,75	N/a
139	256,29	256,29	1	179,40	0,00	2,89	-2,89	N/a
140	201,83	201,83	1	141,28	0,00	2,27	-2,27	N/a
141	274,62	274,62	1	192,24	0,00	3,09	-3,09	N/a
142	278,10	278,10	1	194,67	0,00	3,13	-3,13	N/a
143	264,29	264,29	1	185,00	0,00	2,98	-2,98	N/a
144	281,20	267,83	1	187,48	13,37	3,17	10,20	N/a
145	348,52	348,52	1	243,96	0,00	3,93	-3,93	N/a
146	359,97	359,97	1	251,98	0,00	4,05	-4,05	N/a
147	678,02	678,02	2	474,62	0,00	7,64	-7,64	N/a
148	287,05	286,50	1	200,55	0,55	3,23	-2,69	N/a
149	291,85	291,85	1	204,29	0,00	3,29	-3,29	N/a
150	614,87	614,87	2	430,41	0,00	6,93	-6,93	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
					Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
					Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
					Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
151	627,00	627,00	2	438,90	0,00	7,06	-7,06	N/a
152	893,72	893,72	3	625,61	0,00	10,07	-10,07	N/a
153	633,02	632,88	2	443,02	0,14	7,13	-6,99	N/a
154	644,08	644,08	2	450,86	0,00	7,25	-7,25	N/a
155	1 292,05	1 292,05	4	904,44	0,00	14,55	-14,55	N/a
156	949,68	949,68	3	664,77	0,00	10,70	-10,70	N/a

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

N/a — Não aplicável de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) — área de construção sem impacte relevante (inferior a 1500 m^2).

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços Habitacionais.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços Habitacionais (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas).
(3) Para o domínio público, no caso dos Espaços Verdes, e para o domínio privado, no caso dos Equipamentos.
(4) Indicação da área máxima que deveria ser cedida, em função da área máxima de construção admitida, para efeitos de cálculo da compensação a prestar.

TABELA II.2

Solo Urbano/Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
157	5 042,06	4 973,79	3	746,07	1740,83	68,26	56,79	11,47	N/a	-731,15
158	4 946,23	4 873,86	3	731,08	1705,85	72,37	55,71	16,66	N/a	-716,46

PARTE H

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
159	5 090,29	5 041,12	3	756,17	1764,39	49,16	57,34	-8,17	N/a	-741,04
160	4 927,23	4 886,84	3	733,03	1710,40	40,39	55,50	-15,11	N/a	-718,37
161	5 000,09	4 964,26	3	744,64	1737,49	35,83	56,32	-20,49	N/a	-729,75
162	5 061,23	5 044,07	3	756,61	1765,43	17,16	57,01	-39,85	N/a	-741,48
163	5 461,06	5 449,11	3	817,37	1907,19	11,95	61,51	-49,56	N/a	-801,02
164	4 800,78	4 799,49	3	719,92	1679,82	1,30	54,08	-52,78	N/a	-705,52
165	5 179,01	5 170,66	3	775,60	1809,73	8,35	58,34	-49,99	N/a	-760,09
166	5 255,06	5 255,06	3	788,26	1839,27	0,00	59,19	-59,19	N/a	-772,49
167	4 868,59	4 807,79	3	721,17	1682,73	60,80	54,84	5,96	N/a	-706,75
168	5 151,79	5 077,75	3	761,66	1777,21	74,04	58,03	16,01	N/a	-746,43
169	5 123,33	5 074,92	3	761,24	1776,22	48,42	57,71	-9,29	N/a	-746,01
170	5 124,24	5 081,44	3	762,22	1778,51	42,80	57,72	-14,92	N/a	-746,97
171	4 031,48	4 031,48	2	604,72	1411,02	0,00	45,41	-45,41	N/a	N/a
172	5 827,53	5 796,02	3	869,40	2028,61	31,51	65,64	-34,13	N/a	-852,01
173	3 161,70	3 119,71	2	467,96	1091,90	41,99	35,61	6,37	N/a	N/a
174	3 075,24	3 046,72	2	457,01	1066,35	28,52	34,64	-6,12	N/a	N/a
175	2 745,22	2 735,88	2	410,38	957,56	9,34	30,92	-21,58	N/a	-402,17
176	2 642,23	2 578,79	2	386,82	902,58	63,44	29,76	33,68	N/a	N/a
177	5 223,46	5 088,08	3	763,21	1780,83	135,38	58,84	76,54	N/a	-747,95
178	5 945,40	5 932,63	4	889,89	2076,42	12,77	66,97	-54,19	N/a	-872,10
179	5090,76	4939,64	3	740,95	1728,87	151,12	57,34	93,78	N/a	-726,13
180	4 738,61	4 619,66	3	692,95	1616,88	118,95	53,38	65,57	N/a	-679,09
181	3 071,02	3 024,72	2	453,71	1058,65	46,30	34,59	11,71	N/a	N/a
182	2 093,65	2 093,65	1	314,05	732,78	0,00	23,58	-23,58	N/a	N/a
183	2 124,40	2 070,33	1	310,55	724,62	54,07	23,93	30,14	N/a	N/a
184	6 065,17	6 027,41	4	904,11	2109,59	37,75	68,32	-30,56	N/a	-886,03
185	1 888,95	1 881,96	1	282,29	658,69	6,99	21,28	-14,29	N/a	N/a
186	2 217,52	2 214,79	1	332,22	775,18	2,73	24,98	-22,25	N/a	N/a
187	1 657,38	1 657,38	1	248,61	580,08	0,00	18,67	-18,67	N/a	N/a
188	1 677,55	1 677,55	1	251,63	587,14	0,00	18,90	-18,90	N/a	N/a
189	1 625,92	1 600,02	1	240,00	560,01	25,90	18,31	7,58	N/a	N/a
190	1 443,30	1 443,30	1	216,50	505,16	0,00	16,26	-16,26	N/a	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
191	1 396,80	1 396,80	1	304,01	0,00	0,00	15,73	-15,73	N/a	N/a
192	4 369,30	4 369,30	3	655,40	1529,26	0,00	49,22	-49,22	N/a	-642,29
193	3 384,28	3 384,28	2	507,64	1184,50	0,00	38,12	-38,12	N/a	N/a
194	2 170,13	2 170,13	1	325,52	759,54	0,00	24,44	-24,44	N/a	N/a
195	3 563,30	3 003,14	2	450,47	1051,10	560,16	40,14	520,02	N/a	N/a
196	6 091,25	5 944,32	4	891,65	2080,51	146,93	68,61	78,32	N/a	-873,82
197	5 557,79	5 547,90	3	832,18	1941,76	9,89	62,60	-52,71	N/a	-815,54
198	5 084,26	4 988,02	3	748,20	1745,81	96,24	57,27	38,97	N/a	-733,24
199	5032,83	4909,36	3	736,40	1718,28	123,47	56,69	66,78	N/a	-721,68
200	5 291,07	4 554,76	3	683,21	1594,17	736,30	59,60	676,70	N/a	-669,55
201	10 224,91	9 800,19	6	1470,03	3430,07	424,72	115,17	309,55	N/a	-1440,63
202	4 983,58	4 781,96	3	717,29	1673,69	201,61	56,14	145,48	N/a	-702,95
203	4972,39	4748,62	3	712,29	1662,02	223,77	56,01	167,76	N/a	-698,05
204	5 198,63	5 113,76	3	767,06	1789,81	84,88	58,56	26,32	N/a	-751,72
205	5 176,68	5 176,68	3	776,50	1811,84	0,00	58,31	-58,31	N/a	-760,97
206	4 856,21	4 855,78	3	728,37	1699,52	0,43	54,70	-54,27	N/a	-713,80
207	4 966,61	4 915,25	3	737,29	1720,34	51,36	55,94	-4,58	N/a	-722,54
208	5 357,75	5 357,75	3	803,66	1875,21	0,00	60,35	-60,35	N/a	-787,59
209	5 004,68	4 997,43	3	749,61	1749,10	7,26	56,37	-49,12	N/a	-734,62
210	4 961,17	4 953,71	3	743,06	1733,80	7,47	55,88	-48,42	N/a	-728,20
211	11 503,40	10 957,40	7	1643,61	3835,09	546,00	129,57	416,43	-821,80	-1610,74
212	5 527,11	5 527,11	3	829,07	1934,49	0,00	62,26	-62,26	N/a	-812,48
213	4 848,71	4 842,24	3	726,34	1694,79	6,46	54,62	-48,15	N/a	-711,81
214	5 141,69	5 141,69	3	771,25	1799,59	0,00	57,92	-57,92	N/a	-755,83
215	4 859,50	4 857,66	3	728,65	1700,18	1,84	54,74	-52,90	N/a	-714,08
216	4 896,19	4 890,76	3	733,61	1711,77	5,42	55,15	-49,73	N/a	-718,94
217	5 124,04	5 124,04	3	768,61	1793,41	0,00	57,72	-57,72	N/a	-753,23
218	15 319,29	14 421,73	9	2163,26	5047,60	897,56	172,56	725,00	-1081,63	-2119,99
219	7 479,90	7 479,90	4	1121,99	2617,97	0,00	84,25	-84,25	N/a	-1099,55
220	4 948,17	4 948,17	3	742,23	1731,86	0,00	55,74	-55,74	N/a	-727,38
221	5 302,81	5 302,81	3	795,42	1855,98	0,00	59,73	-59,73	N/a	-779,51
222	5 023,56	4 965,28	3	744,79	1737,85	58,28	56,59	1,69	N/a	-729,90

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
223	4 913,96	4 907,01	3	736,05	1717,45	6,95	55,35	-48,40	N/a	-721,33
224	5 265,21	5 265,21	3	789,78	1842,82	0,00	59,31	-59,31	N/a	-773,99
225	5 003,75	4 456,80	3	668,52	1559,88	546,95	56,36	490,59	N/a	-655,15
226	5 116,21	4 962,84	3	744,43	1736,99	153,37	57,63	95,74	N/a	-729,54
227	5 046,20	4 940,14	3	741,02	1729,05	106,05	56,84	49,21	N/a	-726,20
228	4 982,77	4 915,12	3	737,27	1720,29	67,65	56,13	11,53	N/a	-722,52
229	5 075,20	5 003,25	3	750,49	1751,14	71,96	57,17	14,79	N/a	-735,48
230	4 857,82	4 853,14	3	727,97	1698,60	4,68	54,72	-50,04	N/a	-713,41
231	5 077,88	5 070,11	3	760,52	1774,54	7,77	57,20	-49,43	N/a	-745,31
232	4 889,74	4 863,63	3	729,55	1702,27	26,11	55,08	-28,97	N/a	-714,95
233	5 012,07	4 930,81	3	739,62	1725,78	81,26	56,46	24,81	N/a	-724,83
234	4 914,47	4 847,32	3	727,10	1696,56	67,16	55,36	11,80	N/a	-712,56
235	4 877,50	4 862,70	3	729,40	1701,94	14,80	54,94	-40,14	N/a	-714,82
236	5 041,47	5 024,74	3	753,71	1758,66	16,73	56,79	-40,06	N/a	-738,64
237	5 381,10	5 360,45	3	804,07	1876,16	20,64	60,61	-39,97	N/a	-787,99
238	4 971,47	4 954,55	3	743,18	1734,09	16,92	56,00	-39,08	N/a	-728,32
239	5 155,15	5 135,22	3	770,28	1797,33	19,93	58,07	-38,14	N/a	-754,88
240	5 040,97	5 011,15	3	751,67	1753,90	29,82	56,78	-26,96	N/a	-736,64
241	10 457,58	10 323,27	6	1548,49	3613,15	134,31	117,79	16,52	-774,25	-1517,52
242	5 107,81	5 107,39	3	766,11	1787,59	0,42	57,53	-57,11	N/a	-750,79
243	5 392,29	5 384,60	3	807,69	1884,61	7,69	60,74	-53,04	N/a	-791,54
244	5 370,64	5 299,42	3	794,91	1854,80	71,22	60,50	10,72	N/a	-779,01
245	5 438,11	5 372,21	3	805,83	1880,27	65,90	61,26	4,64	N/a	-789,72
246	7 330,71	6 929,69	4	1039,45	2425,39	401,03	82,57	318,45	N/a	-1018,66
247	4 935,86	4 886,22	3	732,93	1710,18	49,64	55,60	-5,95	N/a	-718,27
248	5 096,63	5 096,17	3	764,42	1783,66	0,46	57,41	-56,95	N/a	-749,14
249	5 057,74	5 057,74	3	758,66	1770,21	0,00	56,97	-56,97	N/a	-743,49
250	5 103,50	5 103,50	3	765,53	1786,23	0,00	57,49	-57,49	N/a	-750,21
251	5 116,77	5 116,77	3	767,52	1790,87	0,00	57,64	-57,64	N/a	-752,17
252	5 135,55	5 107,29	3	766,09	1787,55	28,27	57,85	-29,58	N/a	-750,77
253	5 472,04	5 453,92	3	818,09	1908,87	18,12	61,64	-43,52	N/a	-801,73
254	4 707,75	4 522,79	3	678,42	1582,98	184,96	53,03	131,93	N/a	-664,85

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
255	10 239,68	10 097,58	6	1514,64	3534,15	142,09	115,34	26,75	-757,32	-1484,34
256	5 188,00	5 188,00	3	778,20	1815,80	0,00	58,44	-58,44	N/a	-762,64
257	5 124,96	5 090,85	3	763,63	1781,80	34,11	57,73	-23,62	N/a	-748,35
258	5 204,54	5 175,37	3	776,31	1811,38	29,17	58,62	-29,46	N/a	-760,78
259	5 051,71	5 051,71	3	757,76	1768,10	0,00	56,90	-56,90	N/a	-742,60
260	4 921,30	4 916,51	3	737,48	1720,78	4,79	55,43	-50,65	N/a	-722,73
261	5 065,10	5 065,10	3	759,76	1772,78	0,00	57,05	-57,05	N/a	-744,57
262	5 219,84	4 920,69	3	738,10	1722,24	299,15	58,80	240,35	N/a	-723,34
263	5 191,58	5 190,60	3	778,59	1816,71	0,97	58,48	-57,50	N/a	-763,02
264	5 028,68	5 028,68	3	754,30	1760,04	0,00	56,64	-56,64	N/a	-739,22
265	5 140,82	5 114,72	3	767,21	1790,15	26,10	57,91	-31,81	N/a	-751,86
266	5 124,80	5 105,69	3	765,85	1786,99	19,11	57,73	-38,61	N/a	-750,54
267	5 281,03	5 263,41	3	789,51	1842,19	17,62	59,49	-41,87	N/a	-773,72
268	5 015,14	4 979,22	3	746,88	1742,73	35,92	56,49	-20,57	N/a	-731,95
269	5 489,67	5 269,99	3	790,50	1844,50	219,69	61,84	157,85	N/a	-774,69
270	5 271,88	5 248,18	3	787,23	1836,86	23,70	59,38	-35,68	N/a	-771,48
271	5 261,12	5 237,22	3	785,58	1833,03	23,90	59,26	-35,36	N/a	-769,87
272	5 289,07	5 254,21	3	788,13	1838,97	34,86	59,58	-24,72	N/a	-772,37
273	5 258,17	5 258,17	3	788,73	1840,36	0,00	59,23	-59,23	N/a	-772,95
274	5 156,73	5 156,73	3	773,51	1804,85	0,00	58,09	-58,09	N/a	-758,04
275	5 242,29	5 222,97	3	783,45	1828,04	19,32	59,05	-39,73	N/a	-767,78
276	4 995,70	4 972,12	3	745,82	1740,24	23,58	56,27	-32,69	N/a	-730,90
277	5 055,11	4 716,64	3	707,50	1650,82	338,47	56,94	281,53	N/a	-693,35
278	5 042,12	5 038,36	3	755,75	1763,43	3,76	56,79	-53,04	N/a	-740,64
279	5 184,90	5 184,90	3	777,74	1814,72	0,00	58,40	-58,40	N/a	-762,18
280	5 175,85	5 148,45	3	772,27	1801,96	27,41	58,30	-30,89	N/a	-756,82
281	5 170,91	5 170,91	3	775,64	1809,82	0,00	58,25	-58,25	N/a	-760,12
282	5 146,17	5 146,17	3	771,93	1801,16	0,00	57,97	-57,97	N/a	-756,49
283	5 140,30	5 140,30	3	771,05	1799,11	0,00	57,90	-57,90	N/a	-755,62
284	5 137,65	5 137,65	3	770,65	1798,18	0,00	57,87	-57,87	N/a	-755,23
285	4 959,85	4 959,85	3	743,98	1735,95	0,00	55,87	-55,87	N/a	-729,10
286	5 124,03	4 896,07	3	734,41	1713,63	227,96	57,72	170,24	N/a	-719,72
287	5 250,55	5 247,10	3	787,07	1836,49	3,45	59,14	-55,69	N/a	-771,32

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
288	5 110,77	5 110,77	3	766,62	1788,77	0,00	57,57	-57,57	N/a	-751,28
289	5 218,15	5 188,96	3	778,34	1816,13	29,19	58,78	-29,58	N/a	-762,78
290	5 193,35	5 193,35	3	779,00	1817,67	0,00	58,50	-58,50	N/a	-763,42
291	5 329,28	5 312,94	3	796,94	1859,53	16,35	60,03	-43,68	N/a	-781,00
292	5 109,02	5 089,00	3	763,35	1781,15	20,02	57,55	-37,53	N/a	-748,08
293	5 223,85	5 196,14	3	779,42	1818,65	27,71	58,84	-31,13	N/a	-763,83
294	5 341,46	5 326,92	3	799,04	1864,42	14,55	60,17	-45,62	N/a	-783,06
295	5 269,62	5 247,66	3	787,15	1836,68	21,97	59,36	-37,39	N/a	-771,41
296	5 283,12	5 236,47	3	785,47	1832,76	46,65	59,51	-12,86	N/a	-769,76
297	5 257,27	5 241,13	3	786,17	1834,40	16,14	59,22	-43,08	N/a	-770,45
298	4 574,54	4 572,27	3	685,84	1600,29	2,27	51,53	-49,26	N/a	-672,12
299	7 453,03	7 453,03	4	1117,95	2608,56	0,00	83,95	-83,95	N/a	-1095,60
300	5 167,38	5 130,13	3	769,52	1795,55	37,25	58,21	-20,95	N/a	-754,13
301	5 134,37	5 096,40	3	764,46	1783,74	37,97	57,83	-19,86	N/a	-749,17
302	5 144,32	5 110,67	3	766,60	1788,74	33,64	57,95	-24,30	N/a	-751,27
303	5 163,77	5 130,12	3	769,52	1795,54	33,64	58,16	-24,52	N/a	-754,13
304	5 159,67	5 128,67	3	769,30	1795,04	31,00	58,12	-27,12	N/a	-753,91
305	5 142,14	5 116,51	3	767,48	1790,78	25,63	57,92	-32,29	N/a	-752,13
306	5 197,28	5 162,77	3	774,42	1806,97	34,52	58,54	-24,03	N/a	-758,93
307	5 165,73	5 132,94	3	769,94	1796,53	32,79	58,19	-25,39	N/a	-754,54
308	5 195,78	5 158,18	3	773,73	1805,36	37,60	58,53	-20,92	N/a	-758,25
309	5 181,07	5 181,07	3	777,16	1813,37	0,00	58,36	-58,36	N/a	-761,62
310	5 485,13	5 485,13	3	822,77	1919,79	0,00	61,78	-61,78	N/a	-806,31
311	4 811,56	4 811,56	3	721,73	1684,05	0,00	54,20	-54,20	N/a	-707,30
312	5 101,12	5 099,93	3	764,99	1784,98	1,19	57,46	-56,27	N/a	-749,69
313	5 291,96	5 282,31	3	792,35	1848,81	9,65	59,61	-49,96	N/a	-776,50
314	5 066,23	5 042,48	3	756,37	1764,87	23,75	57,07	-33,32	N/a	-741,25
315	5 126,06	5 118,50	3	767,78	1791,48	7,55	57,74	-50,19	N/a	-752,42
316	5 212,33	5 212,33	3	781,85	1824,32	0,00	58,71	-58,71	N/a	-766,21
317	5 034,39	5 003,65	3	750,55	1751,28	30,75	56,71	-25,96	N/a	-735,54
318	10 204,28	10 204,28	6	1530,64	3571,50	0,00	114,94	-114,94	-765,32	-1500,03
319	4 983,40	4 983,40	3	747,51	1744,19	0,00	56,13	-56,13	N/a	-732,56
320	5 150,77	5 150,77	3	772,61	1802,77	0,00	58,02	-58,02	N/a	-757,16

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m²)		Áreas de cedência				
						Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)	
						Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)	
				Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)	Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	Habitação	Comércio/Serviços/ Equipamentos Privados/ Turismo (5)
321	5 095,18	5 095,18	3	764,28	1783,31	0,00	57,39	-57,39	N/a	-748,99
322	5 121,98	5 121,90	3	768,28	1792,66	0,08	57,69	-57,61	N/a	-752,92

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

N/a — Não aplicável de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) — área de construção sem impacte relevante (inferior a 1500 m²).

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas).
(3) Para o domínio público, no caso dos Espaços Verdes, e para o domínio privado, no caso dos Equipamentos.
(4) Indicação da área máxima que deveria ser cedida, em função da área máxima de construção admitida, para efeitos de cálculo da compensação a prestar.
(5) De acordo com o artigo 29.º do RMUE, os equipamentos privados, de utilização pública, desde que não inseridos em áreas já cedidas para o mesmo fim, designadamente, estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social ou usos similares, são equiparados a comércio e serviços, para efeitos de aplicação dos parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes.

TABELA II.3

Espaços de Atividades Económicas

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Área máxima de construção (m²)	Áreas de cedência			
				Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
				Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
323	5 167,42	5 167,42	2583,71	0,00	58,21	-58,21	-1.085,16
324	5 161,03	5 161,03	2580,51	0,00	58,13	-58,13	-1.083,82
325	71 888,51	71 349,96	35674,98	538,55	809,75	-271,21	-14.983,49
326	11 534,32	11 533,74	5766,87	0,58	129,92	-129,34	-2.422,09

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Área máxima de construção (m²)	Áreas de cedência			
				Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
				Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
327	154 914,74	154 880,07	77440,04	34,67	1744,97	-1.710,30	-32.524,81
328	74 991,82	72 432,73	36216,36	2.559,09	844,71	1.714,38	-18.832,51
329	5 908,64	5 878,01	2939,01	30,63	66,56	-35,93	-1.234,38
330	5 125,01	5 125,01	2562,50	0,00	57,73	-57,73	-1.076,25
331	20 514,70	20 337,68	10168,84	177,01	231,08	-54,07	-5.287,80

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços de Atividades Económicas.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços de Atividades Económicas (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas).
(3) Para o domínio público, no caso dos Espaços Verdes, e para o domínio privado, no caso dos Equipamentos.
(4) Indicação da área máxima que deveria ser cedida, em função da área máxima de construção admitida, para efeitos de cálculo da compensação a prestar.

TABELA II.4.1

Solo Urbano/Espaços Verdes — Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m²) (1)	Área da parcela (m²) (2)	Área máxima de construção (m²)	Áreas de cedência			
				Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
				Para infraestruturas (m²)			Para espaços verdes e equipamentos (m²) (4)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
171	5 829,98	5 829,98	87,45	0,00	65,67	-65,67	N/a
172	4 870,17	4 870,17	73,05	0,00	54,86	-54,86	N/a
173	2 048,26	2 048,26	30,72	0,00	23,07	-23,07	N/a
174	2 165,01	2 165,01	32,48	0,00	24,39	-24,39	N/a
175	2 014,85	2 014,85	30,22	0,00	22,70	-22,70	N/a
176	2 539,73	2 539,73	38,10	0,00	28,61	-28,61	N/a

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
				Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
				Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
181	4 489,48	4 489,48	67,34	0,00	50,57	-50,57	N/a
182	2 812,70	2 812,70	42,19	0,00	31,68	-31,68	N/a
183	2 673,33	2 673,33	40,10	0,00	30,11	-30,11	N/a
184	5 078,08	5 078,08	76,17	0,00	57,20	-57,20	N/a
185	3 102,53	3 102,53	46,54	0,00	34,95	-34,95	N/a
186	2 951,01	2 951,01	44,27	0,00	33,24	-33,24	N/a
187	3 387,78	3 387,78	50,82	0,00	38,16	-38,16	N/a
188	3 426,70	3 426,70	51,40	0,00	38,60	-38,60	N/a
189	3 536,62	3 536,62	53,05	0,00	39,84	-39,84	N/a
190	3 923,77	3 923,77	58,86	0,00	44,20	-44,20	N/a
192	714,90	714,90	10,72	0,00	8,05	-8,05	N/a
191	3 833,35	3 833,35	57,50	0,00	43,18	-43,18	N/a
193	6 997,69	6 997,69	104,97	0,00	78,82	-78,82	N/a
194	3 068,54	3 068,54	46,03	0,00	34,56	-34,56	N/a
195	2 256,91	2 256,91	33,85	0,00	25,42	-25,42	N/a

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

N/a — Não aplicável de acordo com o uso do solo e com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) — área de construção sem impacte relevante (inferior a 1500 m^2).

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços Verdes — Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços Verdes — Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento do solo urbano (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas).
(3) Para o domínio público, no caso dos Espaços Verdes, e para o domínio privado, no caso dos Equipamentos.
(4) Indicação da área máxima que deveria ser cedida, em função da área máxima de construção admitida, para efeitos de cálculo da compensação a prestar.

TABELA II.4.2

Solo Urbano/Espaços Verdes — Áreas Verdes de Estadia e Lazer

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência				
				Para o domínio público				Para o domínio privado
				Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes (m^2)	Para equipamentos (m^2)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo		
332	9 077,52	9 073,97	907,40	3,55	102,25	-98,70	9073,97 *a*)	N/a

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

N/a — Não aplicável de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) — área de construção sem impacte relevante (inferior a 1500 m^2).

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços Verdes — Áreas Verdes de Estadia e Lazer.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços Verdes — Áreas Verdes de Estadia e Lazer (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas).
a) Área a ceder por «compensação em espécie».

TABELA II.5

Solo Rústico/Espaços Agrícolas de Produção

Número de identificação da parcela	Área da parcela original (m^2) (1)	Área da parcela (m^2) (2)	Área máxima de construção (m^2)	Áreas de cedência			
				Para o domínio público			Para o domínio público e privado (3)
				Para infraestruturas (m^2)			Para espaços verdes e equipamentos (m^2) (4)
				Área de cedência efetiva	Área de cedência média	Saldo de cedência efetivo	
331	13 816,72	13 816,72	34,00	0,00	155,63	-155,63	N/a

Índice de Cedência Médio (ICM) para o Domínio Público, para Infraestruturas — 0,0113.

N/a — Não aplicável de acordo com o uso do solo e com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE) — área de construção sem impacte relevante (inferior a 1500 m^2).

(1) Área da parcela original, qualificada nos Espaços Agrícolas de Produção do solo rústico.
(2) Área da parcela definida no Plano, qualificada nos Espaços Agrícolas de Produção do solo rústico (área da parcela original, excluindo a área da parcela correspondente à área de cedência efetiva para o domínio público — para infraestruturas) sem incluir a parte da parcela qualificada como Espaços de Atividades Económicas no solo urbano.
(3) Para o domínio público, no caso dos Espaços Verdes, e para o domínio privado, no caso dos Equipamentos.
(4) Indicação da área máxima que deveria ser cedida, em função da área máxima de construção admitida, para efeitos de cálculo da compensação a prestar.

613784495

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 20439/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 07/2016 — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos/das candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 2268/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2017, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 25 de novembro de 2020, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

27 de novembro de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313772344

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 20440/2020

Sumário: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o Centro Urbano de Vila Nova de Famalicão — período de discussão pública.

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o Centro Urbano de Vila Nova de Famalicão — Período de Discussão Pública

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de junho de 2019, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, é submetida a discussão pública a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o centro urbano de Vila Nova de Famalicão, durante um período de 20 dias, decorrido que seja o prazo de 5 dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante esse período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, através do correio eletrónico camaramunicipal@famalicao.pt, por via postal ou por entrega pessoal no Balcão Único de Atendimento, com marcação prévia. Os interessados poderão consultar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para o centro urbano de Vila Nova de Famalicão na página eletrónica do Município em www.famalicao.pt, no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, localizado na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, onde poderá ser solicitado atendimento técnico, no horário de atendimento ao público.

11 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha*.

313726603

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20441/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente técnico

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 18 de abril de 2018, para a carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Bruno António da Silva Lopes, Carla Alexandra Machado Couto, Inês Teixeira Bem Haja, Joana Filipa Cunha Sobral Barbosa, Joana Filipa Pereira Teixeira, José Pedro Oliveira Veloso Nogueira, Manuel José Barbosa dos Santos, Paulo Joaquim Carvalho Tavares Azevedo, Sandra Cristina Pereira Couto Mota, Sónia Cristina Carvalho de Magalhães, Sónia Maria Sousa Ferreira Bastos, Vânia Raquel Neves Soares, com a remuneração de 683,13 € correspondente à 1.ª posição e nível 5.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 02 e 23 de março de 2020 e a 1 de abril de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313773446

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20442/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente técnico

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 18 de abril de 2018, para a carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Cristina Marília Gonçalves da Cruz, com a remuneração de 693,13 € correspondente à 1.ª posição e nível 5.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inicio a 21 de abril de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313773479

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20443/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente operacional — processos n.os 26/2018, 28/2018 e 29/2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente operacional

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 113, de 14 de junho de 2018, para a carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Ana Paula Silva Magalhães, Carina Andreia Pereira Ribeiro Dias, Carlos Alberto Couto Queirós Silva, Cláudia Sofia Jesus Pinto, Denise Raquel Soares Mendes, Diana Cristina Gomes da Silva, Fernanda Maria de Sá Salgado Ferreira, Henrique Felgueiras Dias Magalhães, Irene Castelo Branco dos Santos, Joana Isabel Barbosa Martins, João António Martins Pereira, Letícia Alves Magalhães, Lina Maria da Silva Oliveira de Magalhães, Marco António Pinto Rodrigues, Maria Elisabete Lopes Carvalho, Paula Maria Rodrigues Costa Jesus, Paulo Manuel Ribeiro Teixeira, Pedro Miguel Brandão Marques, Tânia Sofia Oliveira Sousa, Vânia Sofia Gonçalves Pereira, Vera Lúcia Silva Guedes Madureira, com a remuneração de 635,07€ correspondente à 1.ª posição e nível 4.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 02 e 23 de março de 2020 e a 01 de abril de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313773519

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20444/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistente operacional — processos n.os 26/2018 e 32/2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente operacional processos n.os 26/2018 e 32/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 113, de 14 de junho de 2018, para a carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadores, Teresa Glória Guedes Pereira, Vera Lúcia Pereira Fernandes, com a remuneração de 645,07€ correspondente à 1.ª posição e nível 4.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 14 de setembro de 2020 e a 1 de novembro de 2020.

27 de novembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313773543

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20445/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior — processos n.os 9/2018, 10/2018, 16/2018, 17/2018, 20/2018, 21/2018, 22/2018 e 23/2018.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 93, de 15 de maio de 2018, para a carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Américo Rui Rocha Marques Santos, Ana Raquel Coelho Silva, Ana Sofia Gonçalves Lima, Arnaldo Jorge Gonçalves Pinto, Duarte Jorge Coelho Barreira, João Filipe Monteiro Correia da Silva, José Guilherme Gomes Veludo, Leonel Luís Curado Cunca, Luís Filipe da Costa Carvalho, Manuel António Ferreira Oliveira Bronze, Maria Cláudia Pereira Couto Soares, Maria De Fátima Rocha Faria Santos, Mariana Afonso Monteiro Horta Ferreira, Marta Isabel Pinto Pereira Da Silva, Ricardo Daniel Sequeira Bernardo, Ricardo Jorge Lázaro Vaz De Almeida, Rita Bárbara Mendes Lima, Sandra De Fátima Oliveira Amaro, Sara Cláudia Silva Lemos, Tiago Luís Correia Monteiro, com a remuneração de 1.201,48 € correspondente à 2.ª posição e nível 15.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 3 e 10 de fevereiro de 2020 e a 2 e 23 de março de 2020.

2 de dezembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313778322

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20446/2020

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior e assistente técnico de vários trabalhadores.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º -A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Gonçalo de Almeida Santos Pereira, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 5 de novembro de 2020;

Isabel Maria Pinto da Costa, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 13 de outubro de 2020;

Karina Ferreira Costa, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 4 de novembro de 2020;

Laurinda Augusta Monteiro Briga, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 29 de outubro de 2020;

Magda Cristina Moreira Rocha, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 9 de outubro de 2020;

Marisa Raquel Moreira Fontão, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 16 de outubro de 2020;

Patrícia Augusta Barbosa Martins Pinho, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 20 de outubro de 2020;

Regina Manuela Pires Vila Nova, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 28 de outubro de 2020;

Rui Pedro Ferreira Monteiro dos Santos, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 27 de outubro de 2020;

Sandra Felícia Da Silva Barbosa, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.205,08 com efeitos a 20 de outubro de 2020;

Annabelle Méderlé da Silva Pinto, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 693,13, com efeitos a 22 de outubro de 2020;

José Ernesto Magalhães Teixeira, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionado na 4.ª posição, nível 9 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 895,21, com efeitos a 23 de outubro de 2020;

Ricardo Manuel da Silva Marques, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionado na 3.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 840,11, com efeitos a 1 de outubro de 2020;

2 de dezembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313779976

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 20447/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior — processos n.os 10/2018, 20/2018 e 22/2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior — processos n.os 10/2018, 20/2018 e 22/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 93, de 15 de maio de 2018, para a carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Alexandre Ferreira Brito Vaz Fernandes, Cláudia Alexandra Guedes Pereira, Eunice Filipa Oliveira Cardoso, Filipa Santos Magalhães, Joana Sofia de Bastos Duarte, Lígia Isabel Pinto Lima, Nuno Miguel Branco Pacheco, Paula Cristina Teixeira Cardoso, Rita de Castro Gonçalves, com a remuneração de 1.205,08 € correspondente à 2.ª posição e nível 15.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 1, 6, 14 e 20 de abril de 2020 e a 4 e 18 de maio de 2020.

2 de dezembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313778363

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 20448/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento.

Consulta pública

Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, que, em reunião ordinária do executivo, realizada em dezanove de novembro do corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento.

Em cumprimento do preceituado no n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se, em anexo ao presente aviso, o Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento, para efeitos de consulta pública, a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da presente publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e no *site* do do Município.

26 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Nogueira Cerqueira Vilela*.

Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento no Concelho de Vila Verde

Nota Justificativa

Considerada a autonomia das autarquias locais, consagrada no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, consubstanciada no reconhecimento de que dispõem de património e finanças próprios;

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme disposto na alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei das Autarquias Locais;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Vila Verde, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição com o objetivo de atrair e fixar os agentes económicos, criar mais e melhores oportunidades de emprego e assim criar condições para fixar as pessoas no território municipal;

O presente regulamento tem, assim, como objetivo definir regras, critérios e princípios que permitam dotar o Município de Vila Verde de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, através da concessão de incentivos de ordem fiscal ao investimento.

Considerando os poderes atribuídos às assembleias municipais para a concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, designadamente o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do referido diploma legal;

Pretendendo o Município de Vila Verde dar continuidade às práticas de concessão de incentivos fiscais, no sentido de tornar o concelho mais atrativo à realização de investimentos que viabilizem a criação de riqueza e de emprego e que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do concelho;

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas *c*) e *g*), do n.º 1 e na alínea *k*), do n.º 2, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea *d*), do artigo 15.º e nos n.os 2, 3 e 9, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como no disposto no Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro e na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento no Concelho de Vila Verde, adiante designado por Regulamento, define as regras e as condições a observar na concessão de apoio ao investimento realizado na área do Município de Vila Verde (MVV).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais, públicas ou privadas, que venham a ser classificadas como Projetos de Interesse Público Municipal (PIPM).

2 — São reconhecidos como PIPM os projetos de investimento admitidos nos termos das condições gerais de acesso do artigo 4.º do presente Regulamento e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Correspondam a investimentos a realizar no território municipal;

b) Correspondam a atividades económicas especializadas com produção relevante de bens e serviços transacionáveis;

c) Visem a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente;

d) Proporcionem a criação líquida de postos de trabalho e a sua manutenção, bem como dos bens objeto de investimento, pelo menos até ao final do período mínimo de 5 anos a contar da data em que se considera concluído o investimento;

e) Contribuam para o reordenamento agrícola, pecuário, florestal, turístico ou industrial do concelho.

3 — Os projetos de investimento não podem integrar os Códigos das Atividades Económicas (CAE) das secções B (indústrias extrativas), F (construção), G (comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos), K (atividades financeiras e de seguros) e L (atividades imobiliárias).

4 — Apenas são aceites os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data de apresentação do requerimento para reconhecimento de interesse público municipal.

5 — Os benefícios fiscais são concedidos no ano ou a partir do ano em que são devidos os respetivos impostos.

6 — A concessão de benefícios fiscais não produz efeitos retroativos relativamente aos anos anteriores ao ano em que é conferida.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se ao reconhecimento como PIPM e, consequentemente, à concessão de benefícios e incentivos ao investimento previstos no presente Regulamento as pessoas coletivas e singulares (empresários em nome individual) e que, cumulativamente:

a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade, ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do contrato;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
d) Não sejam devedoras ao MVV de quaisquer impostos ou tributos próprios, taxas, preços e demais instrumentos de remuneração em vigor ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
e) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
f) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
g) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
h) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
i) Se comprometam com a manutenção do investimento que justificou a atribuição do incentivo, por um período mínimo de 5 anos a contar da data em que se considera concluído o investimento e nunca inferior ao número de anos a que corresponde o benefício fiscal atribuído;
j) Se comprometam com a criação líquida e manutenção dos postos de trabalho quando estes constituírem condição para a atribuição dos benefícios fiscais a contar da data de realização integral do investimento, devendo manter-se esse compromisso, pelo menos, enquanto durarem os benefícios fiscais atribuídos;
k) Demonstrem que a contribuição financeira, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, corresponde, pelo menos, a 25 % das aplicações relevantes;
l) Se comprometam com a manutenção de outros requisitos que constituam condições de elegibilidade nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Natureza dos benefícios e incumprimento superveniente de requisitos

1 — As isenções ou reduções consagradas no presente Regulamento são benefícios fiscais de natureza temporária e condicionada, nos termos do n.º 2, do artigo 14.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
2 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções ou reduções fiscais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de taxas e ou impostos que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido.
3 — Nos casos dos impostos, cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação e cobrança.
4 — Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 3 do presente artigo aplica-se o disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 46.º, da Lei Geral Tributária.

Artigo 6.º

Despesa fiscal

Os incentivos aos investimentos decorrentes das isenções ou reduções de impostos, taxas ou outros tributos próprios, que venham a ser reconhecidos pela Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento devem, no exercício económico de cada ano, observar o cumprimento do montante fixado como limite à despesa fiscal nos documentos previsionais aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções ou reduções fiscais

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções ou reduções previstas no presente regulamento, os interessados devem comunicar esse facto, no prazo de 30 dias, ao MVV.

CAPÍTULO II

Benefícios para incentivo ao investimento

SECÇÃO I

Benefícios

Artigo 8.º

Tipologia de benefícios e apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder pelo MVV aos PIPM revestem as seguintes modalidades:

a) Benefícios fiscais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
b) Redução ou isenção de taxas e demais instrumentos de remuneração em vigor constantes de regulamentos municipais;
c) Apoio na instrução dos procedimentos administrativos aplicáveis;
d) Outros apoios a conceder pela Câmara Municipal tendo em especial consideração o montante de investimento e/ou a criação líquida de postos de trabalho.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos relativos ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto Municipal sobre Imóveis de natureza urbana (IMI), provenientes dos imóveis exclusivamente afetos ao projeto reconhecido como de interesse público municipal a realizar na área do Município e isenção ou redução da taxa de derrama.
3 — Os benefícios em taxas consistem na isenção ou redução do valor das taxas municipais, devidas pela emissão de título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de urbanização e edificação e respetiva utilização.
4 — Os apoios procedimentais consistem no acompanhamento dos procedimentos administrativos internos e de controlo prévio das operações urbanísticas por um gestor designado para o efeito, com vista à redução dos prazos de tramitação dos pedidos.
5 — Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação do projeto como de interesse público municipal de acordo com o conjunto de requisitos identificados no artigo 5.º e conforme a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no artigo 10.º, ambos do presente Regulamento.
6 — Os apoios previstos na alínea *d*), do n.º 1, do presente artigo podem ser atribuídos por deliberação fundamentada da Câmara Municipal se o projeto empresarial prever um investimento

igual ou superior a 1,5 milhões de euros e permitir a criação líquida de, pelo menos, 50 postos de trabalho, podendo consistir:

a) Na realização total ou parcial por parte do Município de obras de urbanização que se mostrem necessárias à concretização ou beneficiação de infraestruturas viárias, de abastecimento de água e de saneamento básico indispensáveis à instalação da atividade;

b) Na cedência, nos termos legalmente admissíveis, de prédios ou frações que integram o domínio privado municipal que viabilizem o desenvolvimento do projeto.

Artigo 9.º

Critérios para concessão de benefícios

1 — Os benefícios a conceder aos projetos de investimento são atribuídos em função da classificação obtida pelo projeto apresentado, o qual será classificado de acordo com a fórmula prevista no n.º 3 do presente artigo e segundo os seguintes critérios:

a) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (40 %)

i) ≥ 40 postos de trabalho — 100 %
ii) ≥ 30 e < 40 postos de trabalho — 75 %
iii) ≥ 20 e < 30 postos de trabalho — 50 %
iv) ≥ 10 e <20 postos de trabalho — 25 %

b) Volume de investimento a realizar — VI — (30 %)

i) > € 1.000.000,00 — 100 %
ii) > € 750.000,00 e < € 1.000.000,00 — 75 %
iii) > € 500.000,00 e < € 750.000,00 — 50 %
iv) > € 250.000,00 e < € 500.000,00 — 25 %
v) > 50.000,00 e < 250.000,00 — 15 %

c) Tempo de implementação do projeto — TI — (5 %)

i) < 1 ano — 100 %
ii) > 1 ano e < 2 anos -75 %
iii) > 2 anos e < 3 anos — 50 %
iv) > 3 anos e < 4 anos — 25 %

d) Promotores do investimento com idade igual ou inferior a 40 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 40 anos — PIJ — (10 %);

e) Empresa sediada no MVV — SE — (5 %);

f) Adequada localização que contribua para o correto ordenamento do território — ZAE (10 %):

i) No caso de indústrias, instalação em zonas classificadas como áreas de localização de atividades económicas no Plano Diretor Municipal ou que impliquem a reabilitação, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios previamente destinados a atividades industriais;

ii) No caso de outros investimentos, desde que as atividades a desenvolver integrem os usos dominantes ou complementares das respetivas categorias de espaço nos termos do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.

2 — No caso de micro, pequenas e médias empresas, como tal certificadas, na aplicação do número anterior, são considerados limiares distintos para os seguintes critérios:

a) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT:

Pequenas e médias empresas

i) > 15 postos de trabalho — 100 %
ii) > 11 e < 14 postos de trabalho — 75 %

iii) > 6 e < 10 postos de trabalho — 50 %
iv) > 2 e < 5 postos de trabalho — 25 %

Microempresas

i) > 5 postos de trabalho — 100 %
ii) 4 postos de trabalho — 75 %
iii) 3 postos de trabalho — 50 %
iv) 1 ou 2 postos de trabalho — 25 %

b) Volume de investimento a realizar — VI:

Pequenas e médias empresas

i) > € 500.000,00 — 100 %
ii) > € 250.000,00 e < € 500.000,00 — 75 %
iii) > € 100.000,00 e < € 250.000,00 — 50 %
iv) > € 50.000,00 e < € 100.000,00 — 25 %
v) > 25.000,00 e < 50.000,00 — 15 %

Microempresas

i) > € 100.000,00 — 100 %
ii) > € 50.000,00 e < € 100.000,00 — 75 %
iii) > € 25.000,00 e < € 50.000,00 — 50 %
iv) > € 10.000,00 e < € 25.000,00 — 25 %
v) > € 5.000,00 e < € 10.000,00 — 15 %

3 — A Classificação Final do Projeto (CP) obedece à seguinte fórmula de cálculo:

$$CP = (PT*0,40) + (VI*0,30) + (TI*0,05) + (PIJ*0,10) + (SE*0,05) + (ZAE*0,10)$$

4 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo de número de trabalhadores vinculados, mediante celebração de contratos de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado, à entidade empregadora, em resultado do projeto de investimento, sendo aferida por referência à média dos 12 meses do ano anterior ao da candidatura, face ao número de postos de trabalho nas mesmas condições no final do período de tributação em que o investimento estiver concluído.

5 — Compete à Câmara Municipal reconhecer o direito aos benefícios fiscais sob a forma de isenções ou reduções do IMT, do IMI e de taxas municipais, indicando a percentagem de redução de acordo com a Classificação Final do Projeto calculada nos termos do n.º 3 do presente artigo e em conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Concessão de benefícios fiscais — IMT

1 — A isenção total ou parcial de IMT resultante da Classificação Final do Projeto apresentado é concedida por uma única vez à entidade beneficiária, relativamente ao prédio ou prédios considerados como aplicações relevantes onde irá exercer a atividade e será atribuída de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Classificação final do projeto igual ou superior a 75 % — isenção total do IMT a liquidar;
b) Classificação final do projeto igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % — redução de 75 % do IMT a liquidar;
c) Classificação final do projeto igual ou superior a 35 % e inferior a 50 % — redução de 50 % do IMT a liquidar.

2 — O benefício referido no número anterior depende de pedido prévio à celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade.

3 — A decisão sobre o pedido formulado será objeto de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 11.º

Concessão de benefícios fiscais — IMI

1 — Os benefícios fiscais a conceder em sede de IMI incidem sobre o prazo e a percentagem de redução do imposto.

2 — A isenção ou redução de IMI incide sobre prédio(s) urbano(s) utilizado(s) pelo promotor no âmbito dos investimentos considerados aplicações relevantes nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do presente Regulamento.

3 — A isenção total ou redução de IMI resultante da Classificação Final do Projeto apresentado é concedida a contar do ano de aquisição ou conclusão da construção do imóvel e será atribuída de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Classificação Final do Projeto igual ou superior a 75 % — isenção durante 5 anos;

b) Classificação Final do Projeto igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % — isenção durante 3 anos;

c) Classificação Final do Projeto igual ou superior a 35 % e inferior a 50 % — redução de 50 % durante 3 anos.

Artigo 12.º

Concessão de benefícios — Taxas

1 — A isenção ou redução de taxas devidas pela emissão de títulos urbanísticos resulta da Classificação Final do Projeto apresentado relativamente às operações urbanísticas a realizar pelo promotor nos prédios utilizados no âmbito dos investimentos considerados aplicações relevantes nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a redução ou isenção das taxas supra referidas, nas quais se incluem as taxas devidas pela apreciação administrativa e a taxa municipal de urbanização (TMU), é igual à percentagem obtida na Classificação Final do Projeto.

3 — Independentemente da Classificação Final do Projeto, e mesmo não sendo consideradas aplicações relevantes nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do presente Regulamento, estão isentas do pagamento de taxas municipais de urbanização e edificação as operações materiais de edificação e utilização destinadas aos seguintes fins:

a) Agrícolas, pecuários ou florestais, incluindo-se nestas isenções a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às operações urbanísticas;

b) Empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nas modalidades de casa de campo, agroturismo e hotel rural e parques de campismo e de caravanismo;

c) Industriais, desde que se instalem em solo classificado no PDM como espaço de atividades económicas, o investimento seja igual ou superior a 250 mil euros e vise criar 5 ou mais postos de trabalho.

4 — Os interessados que apenas pretendam beneficiar dos benefícios constantes do número anterior, podem requerê-lo expressamente sendo a instrução do pedido ajustada nos termos do disposto nos n.os 8 e 9, do artigo 14.º, do presente Regulamento.

5 — Sem prejuízo de outros critérios a considerar, os projetos de investimento abrangidos pelo disposto no número anterior devem demonstrar cumprir o prazo de construção das obras de urbanização e/ou edificação constantes das respetivas candidaturas, o qual não pode ser superior

a 4 anos, sob pena de caducidade da isenção ou da redução de taxas concedida e consequente devolução nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Concessão de benefícios — Apoio na instrução dos procedimentos administrativos

1 — Todos os PIPM, independentemente da sua classificação, são objeto de apoios procedimentais.

2 — O apoio na instrução dos procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas relacionadas com o investimento, traduz-se na disponibilização de um canal de atendimento permanente — eletrónico, telefónico ou presencial — dos serviços municipais competentes, para informar, elucidar e apoiar o promotor.

3 — O apoio procedimental por parte dos serviços competentes consiste, ainda, em:

a) Acompanhar com proximidade o desenvolvimento do processo;

b) Elaborar a proposta de Contrato de Investimento, a celebrar entre o MVV e a entidade beneficiária, no qual se consignam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as condições e normas aplicáveis, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos;

c) Acompanhar a execução do Contrato de Investimento;

d) Reportar qualquer alteração ao projeto que altere os pressupostos em que se encontra fundamentada a decisão de reconhecimento de PIPM e a atribuição dos benefícios fiscais.

Artigo 14.º

Contratualização dos benefícios

1 — Os benefícios e apoios aprovados no âmbito do presente Regulamento são objeto de contrato a celebrar entre a entidade beneficiária e o Município, nos termos do artigo 17.º

2 — Os apoios previstos no n.º 6, do artigo 8.º, do presente Regulamento são objeto de contrato autónomo a estabelecer casuisticamente entre o MVV e a entidade promotora do projeto de investimento.

SUBSECÇÃO I

Procedimento

Artigo 15.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas aos benefícios fiscais previstos no presente Regulamento são apresentadas através de modelo de requerimento próprio, disponível nas instalações do município, no serviço de Balcão Único de Atendimento (BUA) ou nos serviços *online*, acessíveis através site do MVV, instruído com os elementos comprovativos do cumprimento das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento e ainda com os seguintes documentos:

a) No caso de pessoa singular, cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação idóneo para esse efeito;

b) No caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial emitida há menos de seis meses ou respetivo código de acesso e documento identificativo do legal ou legais representantes.

2 — O processo de candidatura para benefícios fiscais ao investimento integra, ainda, obrigatoriamente:

a) Historial da empresa;

b) O plano de negócios que inclua o(s) CAE da(s) atividade(s);

c) Apresentação geral detalhada do projeto de investimento em causa e respetivo prazo de implementação;

d) Descrição pormenorizada dos investimentos em aplicações relevantes a realizar;

e) O projeto de quadro de pessoal indicando o número de pessoas/postos de trabalho a criar com a implementação do projeto, designadamente nas áreas administrativa, financeira, comercial e marketing, produção e operacional, aprovisionamento, manutenção, qualidade e investigação & desenvolvimento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do número anterior, consideram-se aplicações relevantes, de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal de Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, incluindo:

i) Terrenos;

ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de instalações fabris ou quaisquer edifícios desde que afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;

iii) Aquisição de viaturas desde que destinadas ao uso exclusivo da atividade empresarial no âmbito do projeto, com exceção de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração quando destinados a equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;

v) Material de escritório (mobiliário, equipamentos de informática e/ou reprodução de documentos) indispensável ao funcionamento administrativo do projeto;

vi) Outros bens de investimento afetos à exploração da empresa, designadamente ferramentas e máquinas afetas à atividade empresarial ou instalação de estufas no caso de atividades agrícolas;

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «*know-how*» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

4 — No caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, as aplicações relevantes a que se refere a alínea *b*), do número anterior não podem exceder 50 % destas aplicações.

5 — Os dados apresentados ao abrigo do disposto no n.º 3 do presente artigo, devem ser sustentados por documentação comprovativa através de contratos promessa de compra e venda de propriedades, orçamentos ou cadernos de encargos para as obras a realizar e orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para os custos dos ativos tangíveis e intangíveis que constam do projeto de investimento.

6 — Na candidatura o requerente deve identificar e fundamentar claramente os factos ou atos relativos aos quais é requerida a concessão de benefícios fiscais e as modalidades de que pretende beneficiar, bem como apresentar documentação comprovativa dos parâmetros necessários ao preenchimento do formulário no que concerne à aplicação da fórmula de graduação do incentivo, prevista no n.º 3, do artigo 9.º, do presente Regulamento.

7 — O Município pode solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão das candidaturas, os quais devem ser fornecidos pelo requerente, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para apresentação de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

8 — Os pedidos de isenção de taxas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 3, quando requeridas ao abrigo do estabelecido no n.º 4, todos do artigo 12.º do presente Regulamento, devem conter:

a) Os elementos de identificação previstos nas alíneas *a*) ou *b*), do n.º 1, do presente artigo;

b) Os elementos comprovativos de que cumprem os requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *h*), do n.º 1, do artigo 4.º, do presente Regulamento;

c) Apresentação geral detalhada do projeto de investimento em causa e respetivo prazo de implementação, não podendo o prazo de execução das obras ser superior a 4 anos;

d) No caso dos empreendimentos turísticos, compromisso de que a atividade será mantida pelo menos durante 5 anos após a emissão da autorização de utilização.

9 — Os pedidos de isenções de taxas previstas na alínea *d*), do n.º 3, quando requeridas ao abrigo do estabelecido no n.º 4, todos do artigo 12.º, do presente Regulamento, devem conter:

a) Os elementos de identificação previstos nas alíneas *a*) ou *b*), do n.º 1, do presente artigo;

b) Os elementos comprovativos de que cumprem os requisitos estabelecidos nas alíneas *a*) a *h*), do n.º 1, do artigo 4.º, do presente Regulamento;

c) Com as necessárias adaptações, os elementos constantes dos n.os 2 e 3 do presente artigo, não podendo o prazo para a construção das obras ser superior a 4 anos;

d) Compromisso de que a atividade será mantida pelo menos durante 5 anos após a emissão da autorização de utilização e/ou início da atividade;

e) Compromisso de que serão criados, pelo menos, 5 postos de trabalho a comprovar nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 9.º, do presente Regulamento, devendo manter-se esse compromisso, pelo menos, durante 5 anos após conclusão do projeto de investimento.

Artigo 16.º

Decisão

1 — Finda a instrução e apreciada a candidatura, os competentes serviços municipais elaboram a proposta de decisão a remeter, nos termos do estabelecido no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, à Câmara Municipal, acompanhada da respetiva proposta de concessão de benefícios.

2 — A deliberação deve concretizar a forma, as modalidades e, quando possível, o valor dos benefícios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

3 — O projeto de decisão é sempre previamente notificado ao requerente, para exercício do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Contrato de investimento

1 — Os benefícios a conceder são formalizados através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o MVV e a entidade beneficiária, no qual se consignam:

a) Os benefícios concedidos e, se possível, a respetiva quantificação;

b) Os direitos e deveres das partes;

c) Os prazos de execução e de manutenção do investimento;

d) As condições e as normas aplicáveis;

e) As cláusulas penais, isto é, as consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, estabelecendo a obrigação de devolução da quantia correspondente ao benefício recebido.

2 — Após a assinatura do contrato são emitidas as certidões necessárias para a instrução do pedido de concessão dos benefícios fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento por razões imputáveis à entidade beneficiária.

4 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

5 — Nos casos das isenções de taxas concedidas ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do presente Regulamento dispensa-se a formalização do contrato de investimento, devendo constar da deliberação da Câmara Municipal, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Documentos instrutórios do contrato de concessão de apoio ao investimento

A entidade beneficiária deve, tendo em vista a assinatura do contrato de concessão do apoio ao investimento, proceder à entrega dos seguintes elementos instrutórios:

a) Identificação da entidade beneficiária, a ser confirmada pela exibição dos respetivos cartões de identificação;

b) Identificação do NIPC ou NIF;

c) Certidão da conservatória do registo comercial ou respetivo código de acesso, ou declaração de início de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em manter afeto à atividade o apoio a conceder, bem como que irá manter a respetiva atividade no Município durante um período não inferior a 5 anos a contar da data da conclusão do projeto;

e) Comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e de Segurança Social;

f) Requerimento para a isenção, total ou parcial, de IMT, IMI, taxas devidas pela operação urbanística, acompanhado de:

i) Cópia do contrato promessa/escritura a realizar;

ii) Caderneta predial do(s) prédio(s) objeto do pedido;

iii) Certidão permanente do registo predial do(s) prédio(s) objeto do pedido.

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — As entidades beneficiárias dos incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a:

a) Cumprir com os prazos de execução e implementação;

b) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

c) Permitir ao Município o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, através dos seus representantes legais ou institucionais.

d) Fornecer, anualmente, junto dos serviços municipais:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a Segurança Social;

e) Após conclusão do projeto de investimento:

i) Comprovar os montantes dos investimentos efetuados;

ii) Apresentar os mapas de pessoal e elementos comprovativos da criação líquida dos postos de trabalho e da sua inscrição na Segurança Social;

iii) Comprovar o exercício da atividade empresarial em causa por um prazo não inferior a 5 anos após a conclusão do projeto de investimento, designadamente através da apresentação dos respetivos balanços e demonstrações de resultados;

iv) Apresentar elementos comprovativos da manutenção dos postos de trabalho;

v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados.

2 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas *d*) e *e*), do n.º 1, do presente artigo, as entidades beneficiárias comprometem-se a fornecer aos competentes serviços municipais, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

3 — As entidades beneficiárias das isenções de taxas de urbanização e edificação destinadas a operações urbanísticas para fins agrícolas, pecuários ou florestais concedidas ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do presente Regulamento, demonstram o cumprimento dos requisitos através da concessão da autorização de utilização a ser emitida, no máximo, até 4 anos após a aprovação pela Câmara Municipal do benefício fiscal atribuído;

4 — As entidades beneficiárias das isenções de taxas de urbanização e edificação destinadas a operações urbanísticas para os empreendimentos turísticos concedidas ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do presente Regulamento, demonstram o cumprimento dos requisitos através:

a) Da concessão da autorização de utilização e realização da auditoria de classificação a ser emitidas, no máximo, até 4 anos após a aprovação pela Câmara Municipal do benefício fiscal atribuído;

b) Da comprovação, nos 5 anos seguintes, da continuação do exercício da atividade.

5 — As entidades beneficiárias das isenções de taxas de urbanização e edificação destinadas a operações urbanísticas para fins industriais concedidas ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do presente Regulamento, demonstram o cumprimento dos requisitos através:

a) Da concessão da autorização de utilização a ser emitida até 4 anos após a aprovação pela Câmara Municipal do benefício fiscal atribuído;

b) Da apresentação dos elementos comprovativos da criação líquida de postos de trabalho;

c) Da comprovação, nos 5 anos seguintes, da continuação do exercício da atividade e da manutenção dos postos de trabalho referidos na alínea anterior.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo de outras causas de resolução legal ou contratual previstas, designadamente por razões de interesse público, o contrato de concessão de apoio ao investimento pode ser resolvido, por iniciativa do Município, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, imputável à entidade beneficiária, da concretização do respetivo objeto contratual ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento ou no presente Regulamento, nos prazos aí fixados;

b) Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, das suas das obrigações fiscais e contribuições para a Segurança Social;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da empresa ou viciação de dados fornecidos ao Município, na apresentação da candidatura ou durante o acompanhamento do projeto;

d) A não entrega atempada da documentação referida no artigo anterior para efeitos de controlo e acompanhamento.

2 — A resolução do contrato, nos termos do número anterior, implica:

a) A aplicação das cláusulas penais previstas no contrato de concessão de apoio ao investimento;

b) A perda total dos benefícios em taxas e impostos municipais concedidos desde a data de aprovação do projeto de relevante interesse municipal;

c) O pagamento das importâncias correspondentes às receitas de taxas e demais tributos não arrecadados, acrescidos de juros compensatórios, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores das taxas e demais tributos.

3 — O projeto de decisão de resolução é sempre previamente notificado à entidade beneficiária, que dispõe do prazo mínimo de 10 dias úteis para se pronunciar, por escrito.

4 — O não pagamento no prazo de 30 dias das importâncias previstas na alínea *c*), do n.º 2 do presente artigo dá lugar à instauração do competente processo de execução fiscal.

SECÇÃO II

Benefícios fiscais no âmbito da derrama municipal

Artigo 21.º

Derrama

O Município pode deliberar lançar uma derrama, de duração anual a vigorar até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 22.º

Reduções ou isenções no âmbito da Derrama

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 22 e 23, ambos do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar:

a) A isenção ou o lançamento de uma taxa reduzida de derrama não superior a 1 % aplicável às entidades beneficiárias com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000;

b) A isenção ou o lançamento de uma taxa reduzida de derrama não superior a 1 % aplicável às entidades beneficiárias ligadas a setores específicos de atividades identificados pelos respetivos códigos de atividades económicas constante da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, em vigor.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, podem beneficiar da isenção da taxa de derrama por um período máximo de 5 anos:

a) As entidades beneficiárias que no ano anterior se tenham instalado no concelho e que tenham criado, comprovadamente, pelo menos 3 postos de trabalho em regime de contrato sem termo;

b) As entidades beneficiárias que no ano anterior tenham criado no concelho, comprovadamente, pelo menos 5 novos postos de trabalho em regime de contrato sem termo.

3 — O direito às reduções ou isenções referidas no n.º 1, do presente artigo ocorre oficiosamente após comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do disposto no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

4 — O direito às reduções ou isenções referidas no n.º 2, do presente artigo é reconhecido por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, mediante candidatura a apresentar nos termos do artigo seguinte e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do disposto no n.º 10, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Instrução da candidatura

As candidaturas ao benefício fiscal previsto no n.º 2 do artigo anterior são apresentadas até ao dia 31 de junho através de modelo de requerimento próprio, disponível nas instalações do município,

no serviço de Balcão Único de Atendimento (BUA) ou nos serviços online acessíveis através site do MVV, acompanhado dos documentos comprovativos do direito à isenção, designadamente:

a) No caso de pessoa singular, cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação idóneo para esse efeito;

b) No caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial emitida há menos de seis meses ou respetivo código de acesso e documento identificativo do legal ou legais representantes;

c) Elementos comprovativos de que cumprem as condições gerais de acesso previstas nas alíneas *a*) a *j*), do artigo 4.º, do presente Regulamento;

d) Elementos comprovativos do início de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, nos casos das candidaturas ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo anterior;

e) Mapas de pessoal e elementos comprovativos da criação líquida dos postos de trabalho e da sua inscrição na Segurança Social, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4, do artigo 9.º, do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Saneamento, apreciação liminar e deliberação

1 — Os competentes serviços municipais procedem à apreciação liminar do pedido no prazo de 20 dias a contar da apresentação do requerimento e, caso faltem elementos instrutórios exigíveis e indispensáveis ao conhecimento da pretensão que não possam ser supridos oficiosamente, propõem ao Presidente da Câmara Municipal que profira despacho de aperfeiçoamento do pedido e notificação do requerente para, no prazo de 15 dias corrigir ou completar os elementos em falta, sob pena de rejeição liminar.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar se, decorrido o prazo estabelecido no número anterior, a entidade beneficiária não aperfeiçoar o pedido ou não entregar os documentos em falta nos termos da notificação.

3 — Não ocorrendo rejeição liminar presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído, devendo ser objeto de apreciação técnica.

4 — Os serviços municipais competentes procedem à apreciação dos elementos constantes do requerimento e elaboram informação fundamentada propondo o seu deferimento ou indeferimento.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias, podendo atribuir à entidade beneficiária o direito à isenção da taxa de derrama por um período de 5 anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A manutenção do direito à isenção pelo período considerado fica dependente da apresentação, até 31 de agosto de cada ano, dos elementos comprovativos da continuidade do exercício da atividade e da manutenção dos postos de trabalho e da sua inscrição na Segurança Social.

7 — Caso se verifique que durante o período de vigência da isenção a entidade beneficiária não comprova, nos termos do número anterior, a manutenção do número de postos de trabalho que justificou a atribuição do benefício fiscal, os serviços municipais, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, prestam informação fundamentada tendo em vista a deliberação da Câmara Municipal no sentido de determinar a sua caducidade e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e acompanhamento

Artigo 25.º

Fiscalização e acompanhamento

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do EBF e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o MVV tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a resolução do contrato de investimento ou a caducidade das isenções ou reduções concedidas por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos que determinam a respetiva caducidade.

3 — O dever de informação é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira.

4 — Em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento e/ou das obrigações, a entidade beneficiária fica sujeita à aplicação das penalidades previstas no respetivo artigo 5.º, que devem ser proporcionais e no máximo iguais ao apoio concedido acrescido de juros à taxa legal em vigor.

5 — A decisão quanto à caducidade do benefício fiscal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, cumprido que seja o princípio da audiência dos interessados, no prazo mínimo de 10 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Dados pessoais

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o MVV, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito do procedimento de candidatura e, se for caso disso, durante a execução do contrato de investimento.

2 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de participação no procedimento de concessão de incentivos ao investimento e, se for caso disso, subsequente celebração do contrato de investimento, pelo que os promotores se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.

3 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

a) Para efeitos da candidatura ao pedido de incentivos ao investimento, sendo conservados pelo MVV durante um ano após conclusão do procedimento de concessão de benefícios, nomeadamente nos casos em que não ocorrer a celebração do contrato de investimento;

b) Para celebração e execução do contrato de investimento, sendo conservados pelo MVV durante um ano após o termo do contrato;

c) Para cumprimento das obrigações legais a que o MVV se encontre vinculado, nos prazos legalmente previstos;

d) E, para em caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do MVV em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

a) Mandatários judiciais do MVV e tribunais para efeitos de representação, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;

b) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o MVV se encontre vinculado.

5 — Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao MVV, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 27.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser objeto de delegação num Vereador a tempo inteiro.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal de Vila Verde, com observância da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todos os despachos, circulares internas e normas regulamentares municipais que contrariem as disposições constantes do presente Regulamento, designadamente, no que concerne às operações urbanísticas, o disposto no n.º 3, do artigo 25.º-A, bem como as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 2, e o n.º 5, do artigo 25.º-B, todos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de maio de 2010, através do Aviso n.º 9596/2010, alterado pelo Aviso n.º 4527/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de abril de 2014, pelo Regulamento n.º 125/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de março de 2015, e pelo Aviso n.º 4189/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 19 de abril de 2017.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313770546

FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Aviso n.º 20449/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho com trabalhadores abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Águas Livres, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto por aviso publicado na BEP no dia 31 de janeiro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores seguintes:

Alita Solange Pereira Monteiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Ana Lina Mendes Moreira, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Ana Rita Silva Pires, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Anabela Reino Pelicano, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 16 de agosto de 2018;

António José Pereira Teixeira, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Carla Sofia Pereira Pais, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 16 de agosto de 2018;

Carlos Manuel Jesus de Oliveira Costa, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 16 de agosto de 2018;

Célia Maria Marques Brites Vitorino Ribeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 02 de setembro de 2019;

Elisabete Maria Gonçalves Moreira, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Francisco José da Cruz Louro, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Graça da Conceição Teixeira Raposo Ribeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Jéssica Sofia Zacarias Tomás, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

José Barroso, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Luís Carlos dos Santos Mendes, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 16 de agosto de 2018;

Maria Manuela Mendes Alves Duarte, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Rosa Maria Oliveira de Campos Martins Lessa, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 16 de agosto de 2018;

Sandra Isabel Gonçalves da Silva, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Vanessa Sofia Garcia Tavares Costa, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 que corresponde a 580,00 € com início a 03 de setembro de 2018;

Rute Alexandra Mateus dos Santos, na carreira e categoria de Técnica Superior — 2.ª posição, nível remuneratório da tabela única 15 que corresponde a remuneração de 1.201,48 € com início a 03 de setembro de 2018;

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, os trabalhadores estão dispensados do período experimental, tendo em conta que o tempo de serviço é superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

1 de outubro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jaime Pereira Garcia*.

313770846

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso (extrato) n.º 20450/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o Serviço de Cultura e Coletividades.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior para o Serviço de Cultura e Coletividades

1 — No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) e do n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante LTFP), torna-se público que, por despacho de 17 de novembro de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o Serviço de Cultura e Coletividades:

1.1 — Carreira/categoria e número de postos de trabalho: Técnico Superior/Técnico Superior — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Organização e gestão de espólios; tratamento documental de coleção de biblioteca; gestão de catálogo *online* de biblioteca, gestão de redes sociais, gestão e manutenção de conteúdos do site institucional e newsletter; apoio ao desenvolvimento de APPs e outras plataformas comunicacionais; elaboração de reportagens fotográficas das iniciativas da Junta de Freguesia de Alvalade; preparação e organização de eventos; gestão de pedidos de apoio no âmbito cultural.

2 — Local de Trabalho: Instalações e/ou área territorial da Freguesia de Alvalade, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP. Licenciatura na área das Ciências Sociais.

4 — Prazo de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em https://www.jf-alvalade.pt/.

20 de novembro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313756558

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS

Aviso n.º 20451/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12182/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 29 de julho de 2019, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Paulo Jorge da Conceição Carvalho, com data de início a 08 de junho de 2020, foi cumprido o período experimental com a duração de 90 dias.

Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 05 de novembro de 2020, a sua conclusão com sucesso*,* com a classificação de 12 valores.

27 de novembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

313773073

FREGUESIA DE DARDAVAZ

Regulamento n.º 1096/2020

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Licenças a praticar pela Freguesia de Dardavaz (texto integral).

Regulamento Geral das Taxas e Licenças

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Dardavaz.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia de Dardavaz estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas da Junta de Freguesia de Dardavaz.

2 — Estão isentos de pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades da apresentação de requerimento e de provas da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

c) Cemitérios;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) Licenciamento de atividades diversas, como atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

sendo:

TSA: taxa de serviço administrativo;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário ou equiparado, tendo em consideração o índice da escala salarial de valor médio;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:

a) De 0,5 hora para os atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias que constam no anexo I têm por base o estipulado no Regulamento de emolumentos dos Registos e dos Notariados, na percentagem de, até 50 %, com IVA incluído.

5 — As taxas de extração de fotocópias, envio e receção de faxes e e-mails ou prestação de outros serviços administrativos têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (ct).

6 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

7 — Os valores constantes no n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação/valor hora do colaborador.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de canídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos, bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março e na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro, revogados pelos Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 313/2003, de 17 de dezembro e Portaria 421/2004, de 24 de abril.

2 — As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), devendo ser renovada anualmente, até ao mesmo dia do ano seguinte.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das categorias A e B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria E: 120 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças das categorias: C, D e F: Isentos;
e) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
g) Licença de gatídeo: 50 % da taxa N de profilaxia médica.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território.
5 — Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Antirrábica e de identificação eletrónica, quando obrigatória;
b) Carta de caçador atualizado, no caso de cães de caça;
c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor "limpo", comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela desmontagem de ornamentos, inumações, exumações e transladações, prevista no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

sendo:

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do(s) funcionário(s) ou outros, tendo em consideração o índice da escala salarial médio;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário, deslocação, etc.).

3 — Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:

a) De ½ hora para desmontagem da pedra;
b) De 3 horas para inumações e exumações;
c) De 5 horas para transladações (inclui lavagem das ossadas) por cada ossada;

4 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

sendo:

a: área do terreno (m^2);
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: taxa de desincentivo.

5 — Os valores constantes neste artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 — Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carater temporário, constantes no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TAR = tme x vh + ct

sendo:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário;
ct: custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 9.º

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

1 — O aluguer de equipamentos ou cedência de instalações é feito mediante requerimento, apresentado com antecedência mínima de 5 dias.

2 — As taxas de aluguer de equipamentos/ viaturas e prestação de serviços constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material, tempo gasto, combustível e manutenção).

3 — O aluguer de equipamentos/viaturas só será permitido quando manobrados pelos funcionários desta Junta de Freguesia e por deliberação expressa da mesma, sendo as despesas de mão-de-obra da responsabilidade dos requerentes.

Artigo 10.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante a ordem de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação econó-

mica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução final da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa de juros de mora, que se cifra em 1 % do valor em causa, se o pagamento se fizer nos primeiros 30 dias em que se verificou a sujeição dos mesmos, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) — (de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e taxa de juro estabelecida por decreto próprio) ou legislação subsequente.

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo;
h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por maioria em Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2018.

Tabela de taxas e licenças

ANEXO I

Serviços administrativos

1 — Atestados em impresso próprio — 2,00 €.
2 — Atestados — 2,50 €.
3 — Declarações — 2,50 €.
4 — Fotocópias a preto (frente) A4 — 0,15 €.
5 — Fotocópias a preto (frente e verso) A4 — 0,25 €.
6 — Fotocópias a cores (frente) A4 — 0,20 €.
7 — Fotocópias a cores (frente e verso) A4 — 0,30 €.
8 — Certificação de documentos ou atas (até 8 páginas) — 10,00 €.
9 — Certificação — a partir da 8.ª página, por cada — 1,50 €.

Licença de canídeos e gatídeos

1 — Categoria A — Cão de companhia — 5,00 €.
2 — Categoria B — Cão com fins económicos (inclui guarda e pastor) — 5,00 €.
3 — Categoria C — Cão para fins militares, policiais e seg. pública — Isento.
4 — Categoria D — Cão para investigação cientifica — Isento.
5 — Categoria E — Cão de caça — 6,00 €.
6 — Categoria F — Cão guia — Isento.
7 — Categoria G — Cão potencialmente perigoso — 10,00 €.
8 — Categoria H — Cão perigoso — 15,00 €.
9 — Categoria I — Gato — 5,00 €.
10 — Taxa de registo para canídeos e gatídeos — 2,50 €.

Cemitérios

1 — Concessão de terrenos:

Para sepultura perpétua (cada 2 m^2) — 500,00 €.
Para Jazigos (até 3 m^2) — 1500,00 €.
Cada m^2 a mais, e no máximo de 6 m^2 — 750,00 €.

2 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:

Sepulturas perpétuas (Classes sucessivas) — 25,00 €.
Jazigos (Classes sucessivas) — 200,00 €.

3 — Transmissão de concessão de terrenos para não familiares:

Sepultura perpétua (após autorização prévia) — 50,00 €.
Jazigos (após autorização prévia) — 200,00 €.

4 — Diversos:

Inumações (por cada ossada, incluindo a sua limpeza) — 50,00€.
Transladações dentro do cemitério — 25,00 €.

Colação de pedra mármore ou outro tipo (em sepultura perpétua) — 15,00 €.
Emissão de segunda via do alvará — 5,00 €.
Taxa de enterramento — 15,00 €.

Licenciamento de atividades diversas

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário:

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes — 10,00 €.

Licenciamento de atividades diversas

Aluguer de instalações e de equipamentos — 0,00 € (*).

(*) Após análise do executivo, caso a caso.

29 de abril de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Dardavaz, *Ana Maria Marques Tavares de Leão*.

313777212

FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE

Aviso n.º 20452/2020

Sumário: Lista de homologação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o aviso n.º 10734/2020, publicado na 2.ª Serie do DR n.º 139 de 20 de julho de 2020, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande, homologada por meu despacho de 11 de novembro de 2020.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande e afixada em local visível e público das suas instalações.

27 de novembro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *José Vitorino da Silva Nunes.*

313772936

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

Aviso n.º 20453/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação datado de 19 de novembro de 2020, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Maykol Alexander Ramos Alegria, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 20386/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 243, de 18 de dezembro de 2019.

23 de novembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, *Telmo Ramiro Prada Afonso*.

313771648

FREGUESIA DE SERRA D'EL-REI

Aviso n.º 20454/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso (extrato) n.º 15827/2020, de 7 de outubro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Jorge Machado Santos, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/12/2020, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório 645,07 (euros);

Luís Maria da Glória Teixeira, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/12/2020, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório 645,07 (euros).

Rui Alberto Garcia Estevão, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/12/2020, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório 645,07 (euros).

Estes contratos estão sujeitos ao período experimental, em conformidade com o n.º 2, do artigo 49.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6 (LGTFP).

26 de novembro de 2020. — O Presidente da Junta Freguesia de Serra D'El-Rei, *Jorge Alberto Bombas Amador.*

313771486

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 20455/2020

Sumário: Lista de homologação final do procedimento concursal para dois postos de trabalho para as categorias e carreiras de assistente técnico e assistente operacional por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o aviso n.º 8251/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 103 de 27 de maio de 2020, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António, homologada por meu despacho de 26 de outubro de 2020.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António e afixada em local visível e público das suas instalações.

24/11/2020. — O Presidente da Freguesia de Vila Real de Santo António, *Jorge Nogueira*.

313773065

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 20456/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Paulo Ricardo Oliveira de Matos.

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Paulo Ricardo Oliveira de Matos

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da referida lei, do trabalhador Paulo Ricardo Oliveira de Matos, Técnico Superior, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Augusto Rodrigues Alves*.

313770927

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 20457/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no corrente ano de 2020 dos trabalhadores a seguir identificados: António Luís Nunes Duarte e Manuel Esteves Morais, ambos Assistentes Operacionais.

27 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Augusto Rodrigues Alves*.

313771031

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 20458/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1138_CReSAP_35_07/20 (repetição do procedimento concursal n.º 1096_CReSAP_35_07/20) de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) — área laboratorial.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1138_CReSAP_35_07/20 (repetição do PC n.º 1096_CReSAP_35_07/20) de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) — Área Laboratorial.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em http://www.cresap.pt.

26-11-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313803675

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 20459/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1139_CReSAP_06_01/20 (repetição do procedimento concursal n.º 1057_CReSAP_06_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral (3) da Inspeção-Geral de Finanças.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1139_CReSAP_06_01/20 (repetição do procedimento concursal n.º 1057_CReSAP_06_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de Subinspetor-Geral (3) da Inspeção-Geral de Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

26-11-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313803691

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 20460/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

11 de dezembro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313807003

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 20461/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços comuns, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços Comuns, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

11 de dezembro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313806972

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 20462/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

11 de dezembro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313806915

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 20463/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Gestão de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

11 de dezembro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313806931

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 20464/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de coordenador/a do Centro Transversal Balcão Integrado de Informação.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 28 de setembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal de seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de Coordenador/a do Centro Transversal Balcão Integrado de Informação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com as atribuições constantes do artigo 13.º do Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Despacho RT-49/2020, de 22 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

10 de dezembro de 2020. — O Administrador da UTAD, *Paulo Ferraz*.

313799026

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 20465/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de coordenador/a do Centro Transversal Espaço Estudante.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 28 de setembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal de seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de Coordenador/a do Centro Transversal Espaço Estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com as atribuições constantes do artigo 14.º do Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Despacho RT-49/2020, de 22 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

10 de dezembro de 2020. — O Administrador da UTAD, *Paulo Ferraz.*

313798143

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 20466/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 28 de setembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal de seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, com as atribuições constantes do artigo 9.º do Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Despacho RT-49/2020, de 22 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

10 de dezembro de 2020. — O Administrador da UTAD, *Paulo Ferraz*.

313799075

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 20467/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador/a principal da Central de Compras.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), devidamente autorizado por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 28 de setembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal de seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador/a Principal da Central de Compras, com as atribuições constantes do artigo 10.º do Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Despacho RT-49/2020, de 22 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

10 de dezembro de 2020. — O Administrador da UTAD/SASUTAD, *Paulo Ferraz.*

313799067

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 20468/2020

Sumário: Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus.

Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de setembro de 2020, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), dos seguintes procedimentos concursais de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau e três cargos de direção intermédia de 3.º grau:

A. Chefe da Divisão de Obras Municipais (2.º grau);
B. Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção (2.º grau);
C. Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança (3.º grau);
D. Chefe da Unidade Concursos e Gestão de Compras (3.º grau);
E. Chefe da Unidade de Educação (3.º grau).

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura, constará em publicação na BEP (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet da autarquia (www.cm-alcobaca.pt), que se efetuará até ao 3.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

313770513

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20469/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal — direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus.

Para os devidos efeitos se faz público que, de acordo com os meus despachos datados de 12 de novembro de 2020, proferidos no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada em 21 de outubro de 2020 e sessão da Assembleia Municipal, realizada em 29 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, serão publicitados na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Direção intermédia de 1.º grau: Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos; Departamento de Administração Urbanística; Departamento de Educação e Coesão Social e Departamento de Cultura, Desporto e Juventude.

Direção intermédia de 2.º grau: Divisão de Águas; Divisão de Serviços Urbanos; Divisão de Infraestruturas Viárias e Espaço Público; Divisão de Apoio à Produção e Logística; Divisão de Edifícios Municipais; Divisão de Atividades Económicas, Edificação e Reabilitação Urbana; Divisão de Planeamento, Urbanização e Reconversão; Divisão de Educação; Divisão de Intervenção Social e Saúde; Divisão de Cultura e Desporto; Divisão de Bibliotecas e Património Cultural; Divisão de Organização e Sistemas de Informação e Divisão Jurídica e de Fiscalização.

Direção intermédia de 3.º grau: Gabinete de Planeamento Estratégico; Gabinete de Recuperação do Centro Histórico; Gabinete de Comunicação; Serviço de Atendimento Municipal; Gabinete de Instrução e Pré-Análise; Gabinete de Projetos Socioeducativos; Gabinete de Habitação; Gabinete da Juventude; Gabinete de Tecnologias de Informação; Gabinete Jurídico e Gabinete de Fiscalização.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará no aviso da oferta publicitada da Bolsa de Emprego Público (BEP).

16 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

313768449

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750